

PERFIL DO PROCESSADO E PRODUÇÃO DE PROVAS NAS AÇÕES CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS

RELATÓRIO ANALÍTICO NACIONAL DOS TRIBUNAIS
ESTADUAIS DE JUSTIÇA COMUM

ipea

Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

PERFIL DO PROCESSADO E PRODUÇÃO DE PROVAS NAS AÇÕES CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS

RELATÓRIO ANALÍTICO NACIONAL DOS TRIBUNAIS
ESTADUAIS DE JUSTIÇA COMUM

ipea

Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Governo Federal

Ministério do Planejamento e Orçamento

Ministra Simone Nassar Tebet

ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidenta

Luciana Mendes Santos Servo

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Fernando Gaiger Silveira

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Luseni Maria Cordeiro de Aquino

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

Cláudio Roberto Amitrano

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Aristides Monteiro Neto

Diretora de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura

Fernanda De Negri

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

Carlos Henrique Leite Corseuil

Diretor de Estudos Internacionais

Fábio Vêras Soares

Chefe de Gabinete

Alexandre dos Santos Cunha

Coordenador-Geral de Imprensa e Comunicação Social

Antonio Lassance

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro Flávio Dino

Secretaria Nacional de Política sobre Drogas

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

Marta Rodrigues de Assis Machado

Diretor de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações

Maurício Fiore

Diretora de Prevenção e Reinserção Social

Nara Denilse de Araujo

Diretora de Gestão de Ativos e Justiça

Marina Lacerda e Silva

Coordenadora-Geral de Projetos Especiais sobre Drogas e Justiça Racial

Livia Casseres

PERFIL DO PROCESSADO E PRODUÇÃO DE PROVAS NAS AÇÕES CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS

RELATÓRIO ANALÍTICO NACIONAL DOS TRIBUNAIS
ESTADUAIS DE JUSTIÇA COMUM

ipea

Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

EQUIPE TÉCNICA

Equipe central:

Bernardo Abreu de Medeiros

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diest/Ipea); e coordenador-geral da pesquisa.
E-mail: <bernardo.medeiros@ipea.gov.br>.

Milena Karla Soares

Técnica de desenvolvimento e administração na Diest/Ipea; e coordenadora de campo da pesquisa.
E-mail: <milena.soares@ipea.gov.br>.

Alexandre dos Santos Cunha

Técnico de planejamento e pesquisa na Diest/Ipea.
E-mail: <alexandre.cunha@ipea.gov.br>.

Andréia de Oliveira Macêdo

Pesquisadora do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diest/Ipea. *E-mail:* <andreaomacedo@ipea.gov.br>.

Carla Rodrigues Costa de Araújo

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <carlarcosta@ipea.gov.br>.

Danilo Santa Cruz Coelho

Técnico de planejamento e pesquisa na Diest/Ipea.
E-mail: <danilo.coelho@ipea.gov.br>.

Henrique José de Paula Alves

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <jpahenrique@gmail.com>.

Rafael de Deus Garcia

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <rafaeldedeusgarcia@gmail.com>.

Victor Dantas de Maio Martinez

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <victordantas@usp.br>.

Pesquisadores de campo:

Adriana Avelar Alves

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <a.avelar_alves@hotmail.com>.

Alessa Sumizono

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <alessa.sumizono@sempreceub.com>.

Diogo José da Silva Flora

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <diogoflora@gmail.com>.

Giovane Santin

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <giovanesantin@hotmail.com>.

Gustavo Lima de Paula

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <gustavo.lpd@outlook.com>.

Juliana da Silva Regassi

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <julianaregassi@gmail.com>.

Laís Gosrki

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea.

Lívia Bastos Lages

Assistente de pesquisa. *E-mail:* <liviabl@ufmg.br>.

Luciana Costa Fernandes

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <lucianafernandesppa@gmail.com>.

Luisa Galvão Donati

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <luisagalva@gmail.com>.

Mariana Dutra de Oliveira Garcia

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <marianadutragarcia@gmail.com>.

Mariana Paganote Dornellas

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <marianapaganote@yahoo.com.br>.

Naila Chaves

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <naila.franklin@gmail.com>.

Natalia Cardoso Amorim Maciel

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <nataliacmaciel@gmail.com>.

Olivia Alves Gomes Pessoa

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <olivia.pessoa@gmail.com>.

Rodrigo Suassuna

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <rodrigo.suassuna@ufrn.br>.

Sergio Roberto Lema

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <srlema@yahoo.com.br>.

Tatiana Daré Araújo

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <tat.dare@gmail.com>.

Como citar:

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas**: relatório analítico nacional dos tribunais estaduais de justiça comum. Brasília, DF: Ipea, 2023. 107 p. DOI: <<http://dx.doi.org/10.38116/ri221151>>.

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <https://repositorio.ipea.gov.br/>.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento e Orçamento.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
APRESENTAÇÃO	10
1 METODOLOGIA	10
1.1 Coleta de dados nos tribunais estaduais de justiça	11
1.2 Instrumento de coleta de dados	12
1.3 Registros escritos e registros em mídia eletrônica nos processos analisados	13
2 PERFIL DO RÉU	13
2.1 Qualificação socioeconômica	14
2.2 Indicadores de estigma ou etiquetamento das populações-alvo	19
2.3 Confissão de posse, tráfico e uso de drogas	22
3. VISÃO GERAL DO PROCESSO CRIMINAL POR TRÁFICO DE DROGAS	24
3.1 Tipificação penal	24
3.2 Verbos núcleo do tipo penal	27
3.3 Tempo de duração do processo	28
3.4 Participação de órgãos especializados	29
3.5 Prisões e outras medidas cautelares no curso do processo	30
4 INQUÉRITO POLICIAL	33
4.1 Instauração e tipo de delegacia	34
4.2 Flagrante	35
4.3 Provas e diligências juntadas na fase policial	46
4.4 Provas e diligências solicitadas pela autoridade policial e não juntadas aos autos	54
5 PROCESSAMENTO JUDICIAL E INSTRUÇÃO	55
5.1 Atos processuais: denúncia, citação, defesa prévia e alegações finais	56
5.2 Aderência do MP à tipificação do IP	61
5.3 Provas ou diligências juntadas na fase judicial	62
5.4 Provas e diligências cuja legitimidade foi questionada no processo	69
5.5 Provas e diligências solicitadas pelas partes e não juntadas aos autos	71
5.6 Pedidos e alegações das partes	73
6 SENTENÇA	75
6.1 Juízo sentenciante	76
6.2 Desclassificação para o art. 28 (posse para uso próprio)	77
6.3 Decisões terminativas sem resolução do mérito	78
6.4 Sentenças com resolução do mérito	79

6.5 Fundamentos da absolvição	80
6.6 Provas mencionadas na fundamentação das sentenças.....	80
6.7 Etapas de dosimetria de pena privativa de liberdade.....	83
6.8 Penas aplicadas	88
6.9 Efeitos secundários da condenação	92
6.10 Medidas cautelares pós-condenação	93
6.11 Interposição de recursos	94
7 CONTRIBUIÇÕES ANALÍTICAS SOBRE O PERFIL DO PROCESSADO E DA PRODUÇÃO DE PROVAS NAS AÇÕES CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS	96
7.1 Perfil do réu: reprodução das desigualdades sociais	96
7.2 Processo penal em formato de cilindro	97
7.3 Centralidade da prova oral.....	99
7.4 Rigor punitivo das sentenças.....	104
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
APÊNDICE A – UNIVERSO E AMOSTRA DA PESQUISA.....	108

PREFÁCIO

Diversos estudos vêm apontando para os desafios que a aplicação da Lei de Drogas (Lei no 11.343/2006) apresenta à sociedade brasileira, sendo o crescimento do número de pessoas privadas de liberdade pelos crimes nela previstos um dos mais dramáticos. No segundo semestre de 2022, dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) indicavam que cerca de 27,5% das pessoas privadas de liberdade no Brasil respondiam ou haviam sido condenadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas ilícitas (Senappen, 2022).

Por meio de levantamentos em âmbito regional, já se conhecia algumas das principais características das mais de 200 mil pessoas encarceradas em decorrência da Lei de Drogas. O lançamento das pesquisas produzidas graças à parceria entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP) é, no entanto, um marco no conhecimento existente sobre o tema.

Reunindo dados dos tribunais regionais federais (TRFs) e dos tribunais de Justiça estaduais (TJs) constantes na base de processos penais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a abrangência dos trabalhos é inédita e nos permite conhecer, em detalhes, não apenas o perfil dos réus por crimes associados ao tráfico de drogas, mas também as características dos inquiridos e dos processos criminais relacionados à Lei de Drogas. Assim, ele vai ao encontro de um dos objetivos da Senad, que é o de produzir e disseminar informação qualificada sobre a política de drogas brasileira, pressupondo que o planejamento e o aperfeiçoamento adequados só são possíveis quando ancorados em diagnósticos consistentes.

O recorte dos levantamentos é o de processos que tiveram decisão terminativa no primeiro semestre de 2019, em um universo que abrange, inclusive, inquiridos iniciados há mais de uma década. Nos TRFs, o conjunto analisado incluiu 253 processos, o que corresponde ao censo do universo de interesse. Nos TJs, foram analisados 5.121 processos, uma amostra representativa do universo de 41.100 processos existentes. Ainda que os pesquisadores tenham se deparado com lacunas nas informações constantes desses processos – lacunas essas que, por si sós, são alguns dos achados do estudo – o trabalho apresenta inúmeros dados para uma análise empírica da aplicação da Lei de Drogas brasileira. Um dos exemplos mais relevantes é o de demonstrar cabalmente algo já apontado pela literatura a respeito do perfil majoritário de réus por crimes previstos na Lei de Drogas: jovem, de baixa escolaridade, não branco e que, quando houve flagrante de porte de drogas ilícitas, portava quantidades relativamente pequenas. Entre os processos em que foi possível captar tais informações nos tribunais federais e estaduais, o perfil era, respectivamente: jovens de até 30 anos (42,5% e 73,6%), que cursaram no máximo o ensino fundamental (28,3% e 68,4%) e não brancos (68,1% e 68,7%).¹

No que diz respeito às quantidades apreendidas das duas drogas ilícitas de uso mais comum no país, há uma clara discrepância entre os processos que tramitaram pelos TRFs e pelos TJs: enquanto nos primeiros a mediana foi de 14,5 kg de *cannabis* e 6,6 kg de cocaína; no âmbito estadual, essa quantidade foi de 85 g de *cannabis* e 24 g de cocaína.

1. Considerando-se os percentuais ajustados para o universo de casos em que houve informação dessas variáveis.

O levantamento também aponta para inúmeras imprecisões periciais, desde a investigação e o flagrante até a sentença, passando pela mensuração da quantidade e da composição das drogas apreendidas. Neste âmbito, cabe mencionar que a Senad vem trabalhando na modernização das perícias do país, apoiando laboratórios das polícias científicas estaduais por meio de aquisição e instalação de aparelhos de alta tecnologia e da capacitação de profissionais, com recursos provenientes do Fundo Nacional Antidrogas (Funad). Esse esforço resulta, inclusive, em uma identificação mais ágil de novas drogas psicoativas e de substâncias contaminantes nos produtos apreendidos.

Esta publicação ainda apresenta uma série de dados detalhados sobre os processos que, sem dúvida, qualificam o debate sobre o tema. Para ficar em apenas um exemplo, citamos o emprego das medidas cautelares ao longo do processo. Entre a data do “fato-crime” e a sentença, pelo menos 84% dos processados por tráfico nos TRFs e 92% nos TJs ficaram presos por algum período, sendo majoritária a decretação de prisão preventiva.

Os dados também revelam diferenças importantes entre os inquéritos e os processos nas duas esferas do Judiciário. Enquanto nos processos dos tribunais federais quase 44% dos inquéritos mencionam atividades investigativas pretéritas; nos inquéritos levados aos tribunais estaduais, é clara a preponderância da prisão em flagrante, nos quais 84% dos processos não tiveram origem em investigações anteriores. Vale ressaltar que, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento de ações guiadas com base em inteligência, a Senad também atua no sentido de qualificar o trabalho policial, especialmente no que diz respeito à inteligência da repressão e da investigação patrimonial, bem como à recuperação de ativos, tendo como foco a descapitalização como meio mais eficiente no enfrentamento às grandes organizações criminosas.

No que diz respeito à fase final dos processos, a condenação por todos ou por parte dos crimes denunciados – além do art. 33 da Lei de Drogas, parte considerável dos réus respondem também pelo art. 35 (associação para o tráfico) – alcança proporção muito semelhante em tribunais federais e estaduais, aproximadamente 80% em ambos.

Importante lembrar, ainda, que o levantamento apresenta dados sobre o perdimento e o destino de valores e bens apreendidos no âmbito dos processos referentes à Lei de Drogas, um diagnóstico que muito auxilia a Senad em uma de suas competências primordiais, que é a de gerir o Funad. Pouco mais da metade dos processos de tribunais federais (50,7%) citam a perdição de instrumento, produtos, bens ou valores para a União, porcentagem ligeiramente maior do que ocorre nos processos julgados nos tribunais estaduais (45,6%). Os dados permitem que a Senad tenha um panorama nacional sobre o fluxo processual de apreensão cautelar e a destinação dos bens associados ao tráfico de drogas e, dessa maneira, tenha mais subsídios para aperfeiçoar sua interlocução junto às polícias e ao Poder Judiciário na gestão de ativos.

Há muitos outros dados úteis neste rico material, que certamente servirão para subsidiar a construção e o monitoramento de políticas públicas brasileiras. Um dos mais relevantes, como já apontado, é o que evidencia o incontestável quadro de racismo institucional no sistema de justiça criminal, enfatizando a necessidade premente de ações que incidam sobre os vieses raciais dos agentes de segurança pública e do sistema de justiça. Esse diagnóstico fortalece ainda mais o compromisso da Senad em conduzir a política sobre drogas, tendo como pressupostos a promoção de justiça racial, a garantia dos direitos humanos e a proteção aos grupos vulneráveis mais impactados pelos efeitos discriminatórios resultantes desta polí-

tica de Estado. Expressamos, também, nosso empenho para que o estudo, além de subsidiar nossas ações, seja elemento de diálogo da Senad com os atores do sistema de justiça e com as forças de segurança pública, visando contribuir com o aperfeiçoamento da aplicação da lei.

Boa leitura!

Marta Machado

Secretária Nacional de Política sobre Drogas

Mauricio Fiore

Diretor de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações da Senad

APRESENTAÇÃO

A pesquisa nacional *Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas* foi realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério de Justiça e Segurança Pública (MJSP), no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 2/2019.

O universo de interesse da pesquisa é composto pelos processos criminais com decisão terminativa no primeiro semestre de 2019, em que haja réu indiciado, denunciado e/ou sentenciado por crimes de tráfico de drogas previstos no Título IV, Capítulo II, da Lei nº 11.343/2006 ou na antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976).

Neste relatório, apresentam-se os achados dos tribunais estaduais de justiça comum (TJs). A pesquisa contemplou, ainda, os tribunais regionais federais e tribunais militares, que foram apresentados em relatórios próprios (Ipea, 2023a; Ipea, 2023b; Ipea, 2023c).² Devido à limitação de tempo para a conclusão do projeto, foram priorizadas as análises dos tribunais estaduais de justiça comum – que concentram cerca de 99% das ações criminais por tráfico de drogas do universo da pesquisa –, de modo que este *Relatório Institucional* é mais extenso e completo comparativamente aos demais produzidos, contendo tabelas e gráficos adicionais.

Este relatório, que tem caráter predominantemente descritivo, está estruturado em sete seções. A primeira apresenta a metodologia utilizada. A segunda traz dados sobre o perfil do réu, contemplando qualificação socioeconômica, indicadores de estigma e registros de confissão do réu sobre posse, tráfico e uso de drogas. A terceira seção trata de uma visão geral do processo. Na sequência, as seções 4, 5 e 6 apresentam dados relativos ao processamento pelo sistema de justiça e segurança pública, dividindo-se em etapas processuais do inquérito, processamento judicial e sentença. Nestas, incluem-se as análises sobre produção de provas, a saber: provas produzidas na fase policial, provas produzidas na fase judicial, provas solicitadas e não produzidas, provas cuja legitimidade foi questionada e provas mencionadas na fundamentação da sentença. Por fim, a seção 7 apresenta as contribuições analíticas.

1 METODOLOGIA

A pesquisa *Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas* busca analisar, a partir de uma amostra probabilística estratificada por TJ estadual, o universo dos processos que tenham recebido sentença criminal por tráfico de drogas em primeiro grau de jurisdição, independentemente se condenatória, absolutória ou sem resolução de mérito, no primeiro semestre de 2019, em que haja réu indiciado, denunciado e/ou sentenciado por crimes de tráfico de drogas previstos no Título IV, Capítulo II,³ da Lei nº 11.343/2006 ou na antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976).

Como ponto de partida, para identificação desse universo de interesse, utilizou-se a base processual unificada disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mediante

2. Tendo em vista as especificidades de cada tipo de instituição, optou-se por não agregar os dados das justiças estadual, federal e militar. A justiça estadual comum concentra a grande maioria dos processos criminais por tráfico de drogas. No universo de interesse da pesquisa, foram identificados 28.851 processos dos tribunais estaduais de justiça comum, 136 da justiça federal e 113 da justiça militar. Nos tribunais estaduais de justiça comum, a pesquisa foi por amostragem probabilística, enquanto nos demais a pesquisa foi censitária.

3. O Título IV, Capítulo II, da Lei 11.343/2006 inclui os crimes previstos nos artigos 33 *caput* (tráfico de drogas); 33, § 1º, inciso I (tráfico de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação); 33, § 1º, inciso II (cultivo de plantas); 33, § 1º, inciso III (utilização de local ou bem para tráfico); 33, § 2º (indução ao uso); 33, § 3º (oferecimento para consumo conjunto); 34 (tráfico de maquinário/instrumentos de fabricação); 35 (associação); 36 (financiamento); 37 (colaboração como informante); 38 (prescrição ou ministração); e 39 (condução de embarcação ou aeronave após consumo).

solicitação do Ipea. Adicionalmente, foram enviadas consultas a alguns tribunais⁴ a fim de confirmar e/ou complementar os registros do CNJ.

De posse dessas informações, foi possível identificar o universo “inicial” de 48.532 processos nos tribunais estaduais de justiça comum, calcular o tamanho da amostra de cada tribunal e, em sequência, sortear os processos que seriam analisados. Entretanto, dada a existência de imprecisão dos registros das bases processuais, apenas após o efetivo acesso e análise dos autos processuais, é possível afirmar com certeza se o processo pertence ou não ao recorte da pesquisa.

Nesta pesquisa, verificou-se que aproximadamente 40% dos processos do universo “inicial” na verdade não pertenciam ao recorte. Por esse motivo, reestimou-se o tamanho do universo “corrigido” para 28.851 processos, valor considerado para ajuste dos cálculos da margem de erro e pesos amostrais.

Em um mesmo processo, é possível que existam vários réus, com trajetórias processuais únicas, o que acrescenta complexidade à análise. Por exemplo, em um processo iniciado com a denúncia de três réus (A, B e C), é possível que o réu A tenha sido sentenciado e absolvido; o réu B, sentenciado e condenado; e que inexista decisão terminativa em relação ao réu C.⁵ Nesse caso hipotético, os réus A e B fazem parte do universo de interesse da pesquisa, ao passo que o réu C não se encaixa no recorte da pesquisa. Um outro exemplo é o caso de processo com dois réus (D e E), em que o réu D responde por crimes de drogas, e o réu E responde apenas por crime de roubo. Nesse caso, o réu D compõe o universo da pesquisa, enquanto o réu E não é de interesse.

Por esse motivo, optou-se por adotar o réu (ou “processos individuais”) como unidade de análise. As inferências apresentadas neste relatório são ponderadas e correspondem ao universo estimado de 41.100 réus, e os casos devem ser lidos, portanto, como “processos individuais”, entendendo-se que pode haver mais de um réu em um mesmo processo.

Tais cálculos são detalhados no apêndice A deste relatório, em que se demonstram universo e amostra iniciais, amostra analisada, universo de processos corrigido, pesos amostrais e universo de réus (“processos individuais”) estimado.

1.1 Coleta de dados nos tribunais estaduais de justiça

O trabalho de campo nos tribunais estaduais de justiça foi conduzido no período de dezembro de 2020 a maio de 2022, contemplando as seguintes atividades: reconhecimento da localização e formato dos processos; verificação preliminar dos autos processuais que poderiam estar fora do objeto da pesquisa em razão da data da sentença ou dos tipos penais e obtenção das cópias dos autos; conclusão do preenchimento dos formulários de coleta; produção de relatório de atividades e de registro sobre singularidades percebidas durante o processo de coleta dos autos processuais e preenchimento dos dados e das informações neles contidos.

Entre os 6.027 processos da amostra, foram recebidos 5.658, dos quais verificou-se que, em 2.075, não havia nenhum réu que atendesse aos critérios de recorte da pesquisa, a saber: i) réus indiciados, denunciados e/ou sentenciados por crimes de tráfico de drogas; e ii) sentença e/ou decisão terminativa proferida no primeiro semestre de 2019.

4. Foram enviadas consultas aos TJs dos estados do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, do Acre e de Goiás, sendo consideradas as respostas recebidas até o final da etapa de coleta de dados.

5. A inexistência de decisão terminativa em relação a alguns dos réus não é incomum e pode ocorrer por diversos motivos: suspensão do processo nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal (réu não encontrado para citação pessoal e não comparecimento após citação por edital); desmembramento de processos de corréus de uma mesma denúncia; sentenças proferidas em momentos distintos.

Portanto, restaram 3.583 processos, cujos documentos escritos foram analisados e registrados no instrumento eletrônico de coleta de dados, nos quais foram identificados 5.121 réus no universo da pesquisa. Dessa forma, a amostra analisada corresponde a 5.121 réus – ou “processos individuais”, como unidade de análise.

1.2 Instrumento de coleta de dados

A pesquisa adotou metodologia quantitativa para coleta de informações dos autos processuais a partir da análise documental dos registros escritos. A construção do instrumento de coleta de dados foi baseada em análise exploratória de autos criminais, revisão da literatura pertinente e consulta a especialistas⁶ em oficina organizada pelo Ipea. Para possibilitar o registro padronizado da gama de informações de interesse da pesquisa, a equipe do projeto utilizou formulários eletrônicos, contemplando os tópicos a seguir descritos.

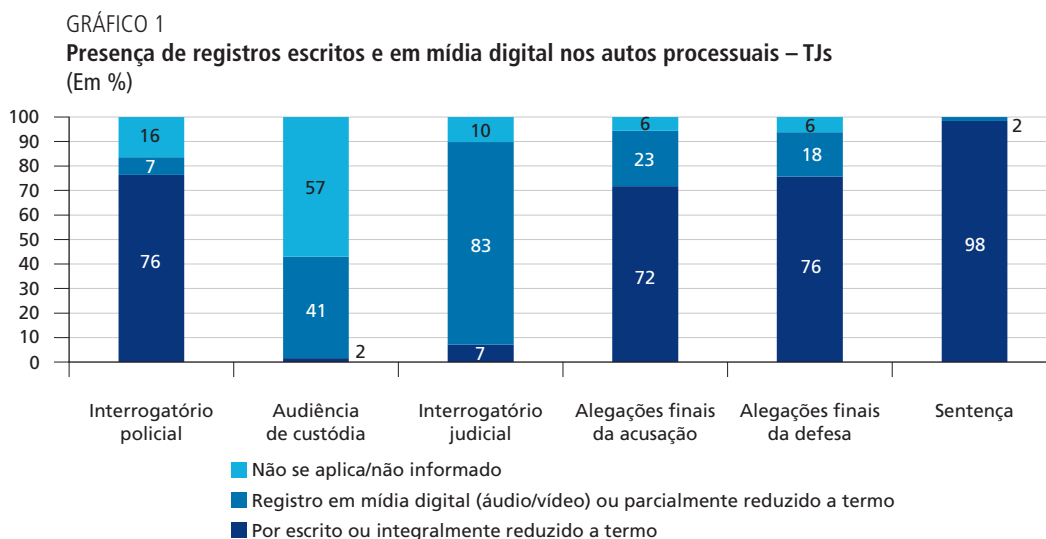
- 1) Registro inicial: seção inicial do formulário eletrônico que teve como objetivo identificar, individualmente, os autos processuais componentes da amostra e os respectivos réus envolvidos. É importante ressaltar que a unidade de análise da pesquisa é o réu denunciado nos processos sorteados na amostra. Registrou-se se o processo foi acessado pelos pesquisadores de campo e se, uma vez acessado, de fato pertencia ao universo de interesse da pesquisa.
- 2) Flagrante: os registros da prisão em flagrante, quando relatados no processo, servem ao desenho do fato criminal. As informações sobre o crime – o ato ilícito, os autores, os agentes que efetuaram a prisão, as testemunhas, as substâncias envolvidas – são trazidas ao conhecimento da justiça criminal nos documentos que fundamentam a prisão em flagrante, tais como o auto de prisão em flagrante, o termo de qualificação e interrogatório, a ata da audiência de custódia, entre outros.
- 3) Inquérito policial: a Polícia Civil, por meio do inquérito policial (IP), é a porta de entrada do sistema de justiça criminal. O objetivo dessa seção do formulário foi o de produzir dados que esclarecessem o papel dos registros policiais no processamento por tráfico de drogas. Os IPs, em geral, terminam com um relatório final do delegado-chefe da unidade e são remetidos às varas criminais para vistas do Ministério Público (MP) e defensores.
- 4) Acusação: o propósito dessa seção foi o de coletar dados documentais sobre a denúncia feita pelo MP e suas repercussões no processo.
- 5) Defesa: o formulário também buscou identificar os atos dos defensores e o papel da defesa no processo.
- 6) Sentença: o objetivo dessa seção do formulário foi produzir informações detalhadas sobre as decisões que envolvem o encerramento do processo, sobretudo as decisões que redundam em condenação ou absolvição e, em caso de condenação, a formulação e dosimetria da pena. Nesse bloco de questões, foi importante não apenas produzir dados sobre as decisões, mas também sobre seus fundamentos, respeitando-se a forma como estão documentados na sentença.
- 7) Provas: o formulário contém um bloco de provas, cujo propósito principal foi informar quais provas foram produzidas no processo. No caso de haver mais de um réu em um mesmo processo, o formulário não diferencia a qual réu especificamente a prova esteve vinculada. Essa seção trouxe perguntas de caracterização das provas, bem como sua localização no processo.

⁶ Agradecemos as valiosas contribuições de Carolina Haber (Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro), James Humberto Zomighani Junior (Universidade Federal da Integração Latino-Americana), Luiz Fábio Paiva (Universidade Federal do Ceará), Taciana Santos de Souza (Universidade de Campinas) e Leonardo de Carvalho Silva (Instituto Sou da Paz).

- 8) Ficha do réu: considerando que a unidade de preenchimento definida no formulário foi o réu, nessa seção foram coletados os dados a respeito dos supostos autores que aparecem ao longo do processo. Além das categorizações demográficas – idade, cor, local de moradia, entre outras –, essa seção buscou identificar os registros de prisões, interrogatórios e antecedentes do réu, ajudando a traçar sua trajetória nas diversas fases processuais.
- 9) Ficha de testemunhas: nessa parte do formulário, o objetivo foi caracterizar as testemunhas segundo os registros de suas participações nos autos, buscando compreender seu papel nas diferentes fases do processo: flagrante, IP, audiências e sentença. . No caso de haver mais de um réu em um mesmo processo, o formulário não permite diferenciar a qual réu especificamente a testemunha esteve vinculada.

1.3 Registros escritos e registros em mídia eletrônica nos processos analisados

O gráfico 1 trata da forma de apresentação de algumas das peças-chave – interrogatórios, depoimentos e alegações finais – dos autos processuais. Considerando que a fonte de dados e informações desta pesquisa restringe-se exclusivamente aos arquivos escritos, é importante conhecer, no universo de documentos investigados, qual a representatividade daquelas peças processuais registradas em mídia eletrônica (áudio/vídeo), pois ensejam algum nível de perda de informações previstas nos instrumentos de coleta. Verificou-se que audiência de custódia e interrogatório judicial são atos majoritariamente registrados em mídia eletrônica, ao passo que interrogatório policial e sentença são aqueles documentos com maior proporção de registros por escrito.



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

2 PERFIL DO RÉU

Esta seção apresenta as características dos acusados a partir das informações presentes nos processos que compuseram a amostra do tribunal, contemplando dados sobre qualificação socioeconômica – idade, raça, gênero, situação de emprego, entre outros –, indicadores de estigma social – antecedentes, alcunha criminal, participação em facções prisionais – e existência de confissão quanto à posse, tráfico e/ou uso de drogas.

No que tange aos dados socioeconômicos, o termo de qualificação e interrogatório, produzido na fase policial dos processos, foi adotado como fonte prioritária. Entretanto, dada a possibilidade de que informações relevantes pudessem estar localizadas em outros documentos, o instrumento de coleta de dados possibilitou o registro de eventuais divergências para os marcadores sociais de raça, escolaridade e situação profissional/ocupacional.

Quanto aos indicadores de estigma social e dados sobre confissão, as fontes são diversas, o que demandou que os pesquisadores de campo tivessem atenção ao conteúdo das peças que constituem os autos, a exemplo de depoimentos, interrogatórios, certidões, alegações das partes e decisões do juiz.

Cabe ressaltar que, em uma pequena parcela dos processos analisados, a autoria do crime permaneceu indeterminada – ausentes, portanto, dados sobre o perfil do réu –, o que se estima representar apenas 0,1% do universo de ações criminais por tráfico de drogas. Nos demais casos, que representam 99,9% dos processos, houve identificação dos réus, o que possibilitou a análise realizada nesta seção.

TABELA 1
Registros sobre a identificação de autoria – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	Intervalo de confiança (IC) (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	44	0,1	0,0	0,2
Sim	41.056	99,9	99,8	100,0
Total	41.100	100	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

2.1 Qualificação socioeconômica

Como pode ser observado na tabela 2, a maior parte dos acusados por tráfico de drogas foi constituída por jovens na faixa etária dos 22 aos 30 anos de idade, representando 45,2% dos registros decorrentes da consulta aos autos processuais. É também notável que o curto intervalo dos 18 aos 21 anos concentra mais de um quarto, ou 26,1%, dos réus processados.

TABELA 2
Faixa etária dos acusados na data da denúncia – TJs

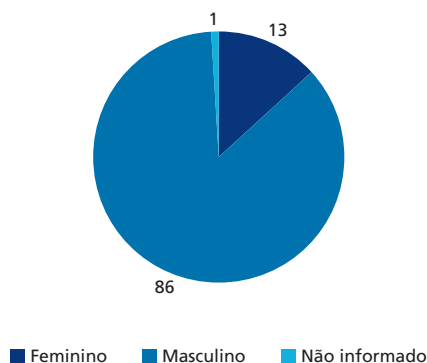
Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
18 a 21 anos	10.727	26,1	24,6	27,6
22 a 30 anos	18.561	45,2	43,5	46,9
31 a 40 anos	7.186	17,5	16,2	18,8
Acima de 40 anos	3.288	8,0	7,1	9,0
Não se aplica/não informado	1.294	3,2	2,7	3,8
Total	41.056	100	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

Sobre o gênero dos réus que compuseram o universo da pesquisa, 86% foi constituído por homens (gráfico 2). Entre as mulheres sentenciadas nos processos analisados pela pesquisa, 9% declararam ou apresentaram confirmação de gravidez em algum momento do decurso processual (tabela 3).

GRÁFICO 2
Gênero de nascimento dos réus – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

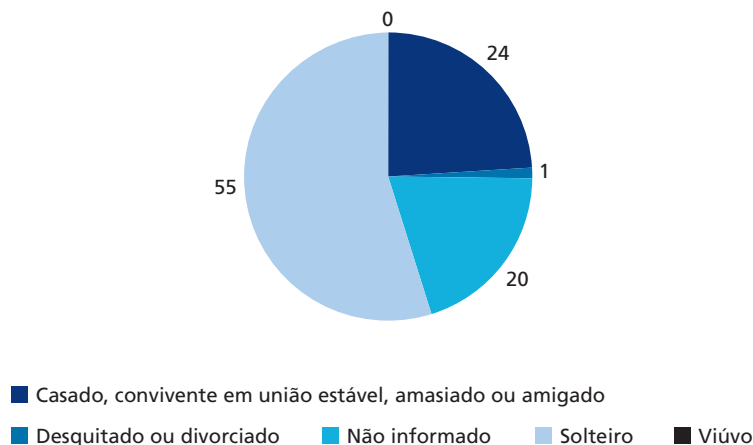
TABELA 3
Informação sobre gravidez da ré no processo – TJs

Registro	Número de ré	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	4.936	91,0	88,3	93,7
Sim	489	9,0	6,3	11,7
Total	5.425	100,0	94,6	105,4

Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 5.425 ré do sexo feminino.

Quanto à situação conjugal dos réus (gráfico 3), o maior percentual (55%) encontrava-se na condição de solteiro no curso dos processos por tráfico de drogas, enquanto um terço deles (24%) foi identificado em uma relação conjugal considerada estável. O percentual de ausência de informação para esse tipo de dado foi de 20%.

GRÁFICO 3
Situação conjugal ou estado civil do réu no auto de qualificação/interrogatório policial – TJs
(Em %)

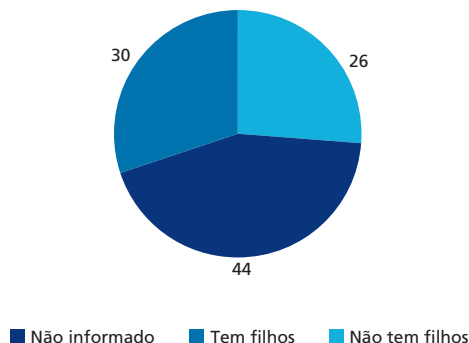


Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

As peças processuais consultadas para localização de dados sobre a condição de paternidade ou maternidade dos réus (gráfico 4) também apresentaram um alto percentual

de ausência desse tipo de informação (44%). Nos casos em que essa consulta foi possível, houve uma relativa equiparação proporcional de réus com filhos (30%) e sem filhos (26%).

GRÁFICO 4
Situação parental dos réus nos autos de qualificação e interrogatório policiais – TJs
 (Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

Um dado sensível da pesquisa diz respeito à consulta sobre as notificações acerca da cor ou raça dos réus nos processos judiciais por tráfico de drogas. Isso porque essa informação tende a ser subnotificada ou escassa nos registros oficiais, incluindo-se aqueles produzidos pelos sistemas de justiça criminal no Brasil. São frequentes os casos em que os formulários para registro e identificação de suspeitos e apenados não preveem esse tipo de preenchimento ou que o campo próprio é deixado em branco.

Considerando-se apenas os dados de cor/raça encontrados nos autos de qualificação policial, o índice de não informação é elevado: 56,5% dos réus não tiveram cor/raça declarada naquele documento. Desse modo, optou-se, neste relatório, por apresentar o dado de cor/raça que tenha sido encontrado em qualquer peça do processo.

A tabela 4 apresenta os resultados obtidos quando a busca não se restringiu apenas à consulta às peças do auto de qualificação policial. Abrangendo a possibilidade de consulta para outros documentos que compõem os autos,⁷ houve uma redução no percentual de não informados para 29,7% (tabela 4).

Os registros da base de dados são fiéis à terminologia utilizada nos processos. Por esse motivo, há sobreposição conceitual entre as categorias utilizadas para definir pessoas negras: “negra”, “preta” e “parda/mulata/morena” – nesta última, três termos comumente empregados para referir-se a pessoas pardas, conforme registros dos processos. Além disso, outros termos encontrados nos processos foram reclassificados na categoria “negra (outros termos)”.⁸

A categoria de cor/raça com maior frequência de registros foi parda/mulata/morena, congregando 31,9% dos réus. Entre as demais referências a pessoas negras, encontramos a terminologia “negra”, “outros termos” e “pretas” com, respectivamente, 8,5%, 3,4% e 2,4%. Considerados em conjunto, réus com informação de cor/raça negra representaram 46,2% dos casos.

7. As possibilidades de consulta complementar elencadas pelo instrumento de coleta para registro da característica racial dos acusados foram as seguintes: interrogatório policial, auto de qualificação, interrogatório de vida pregressa, auto de prisão em flagrante, mandados, boletim de vida pregressa, ficha ou certidão de antecedentes criminais, extrato de execução penal ou ficha de preso, registro de identificação civil ou criminal, entre outros.

8. Os seguintes registros foram reclassificados para a categoria cor/raça “negra (outros termos)”: faioderma, feoderma, mestiça, mestiça clara, mestiça escura, mista, melanoderma, pele escura, parda clara, parda escura, preta clara.

Para 21,2% dos réus, foi encontrado registro de cor/raça branca. Amarelos e indígenas somaram 0,2%. Em 2,7% dos casos foram encontrados registros divergentes; ou seja, para um mesmo réu, foram encontradas categorias de cor/raça diferentes ao longo do processo: branca e parda; preta e negra; parda e indígena, entre outras possibilidades. Por fim, como já mencionado, em 29,7% dos casos não foram encontrados registros de cor/raça do réu.

TABELA 4
Cor ou raça dos réus informadas no processo – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Amarela	51	0,1	0,0	0,2
Branca	8.688	21,2	20,0	22,3
Indígena	38	0,1	0,0	0,2
Registros divergentes	1.108	2,7	2,3	3,1
Não informado	12.198	29,7	28,4	30,9
Negra (negra)	3.484	8,5	7,7	9,2
Negra (parda/mulata/morena)	13.108	31,9	30,6	33,2
Negra (preta)	1.001	2,4	2,0	2,9
Negra (outros termos)	1.380	3,4	2,9	3,9
Total	41.056	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

Sobre o país de origem (tabela 5), tem-se que 99,6% dos réus são brasileiros e 0,4% são estrangeiros. Foram identificados réus estrangeiros de onze países: Afeganistão, Angola, Argentina, Bahamas, Chile, Colômbia, Guiana, Japão, Paraguai, Peru e Venezuela.

TABELA 5
Nacionalidade dos réus – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Brasileiros	40.906	99,6	99,3	99,7
Estrangeiros	150	0,4	0,2	0,5
Total	41.056	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

Aproximadamente um terço (32,8%) dos autos de qualificação ou interrogatório policial consultados não continha informação sobre o nível de escolaridade dos acusados (tabela 6). Réus que não concluíram o ensino médio representaram 50,1% – somados réus anal-fabetos, com ensino fundamental completo/incompleto e com ensino médio incompleto. Isoladamente, a categoria que mais se destaca é ensino fundamental incompleto, congregando 24,2% dos réus. A menos de um décimo dos réus foi atribuído o ensino médio completo como o maior nível de escolarização. A informação de saber ler e escrever (8,2%) deve ser entendida como uma negação do analfabetismo, embora não informe sobre a escolaridade formal. Menos de 1,0% dos réus possuíam nível superior incompleto (0,9%) ou completo (0,6%). A existência de réus com pós-graduação não foi significativa. Os resultados apresentados evidenciam, portanto, o baixo nível de instrução dos suspeitos nos processos que compuseram o universo de análise da pesquisa.

TABELA 6
Nível de escolaridade dos réus informado no auto de qualificação/interrogatório policial – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Analfabeto	508	1,2	0,9	1,5
Ensino fundamental completo	6.134	14,9	13,8	16,1
Ensino fundamental incompleto	9.919	24,2	22,9	25,4
Ensino médio completo	3.013	7,3	6,5	8,2
Ensino médio incompleto	4.022	9,8	8,9	10,7
Ensino superior completo	238	0,6	0,3	0,8
Ensino superior incompleto	359	0,9	0,6	1,2
Não informa	13.453	32,8	31,5	34,0
Pós-graduação completa	9	0,0	0,0	0,1
Pós-graduação incompleto	18	0,0	0,0	0,1
Sabe ler e escrever	3.383	8,2	7,5	9,0
Total	41.056	100,0	-	-

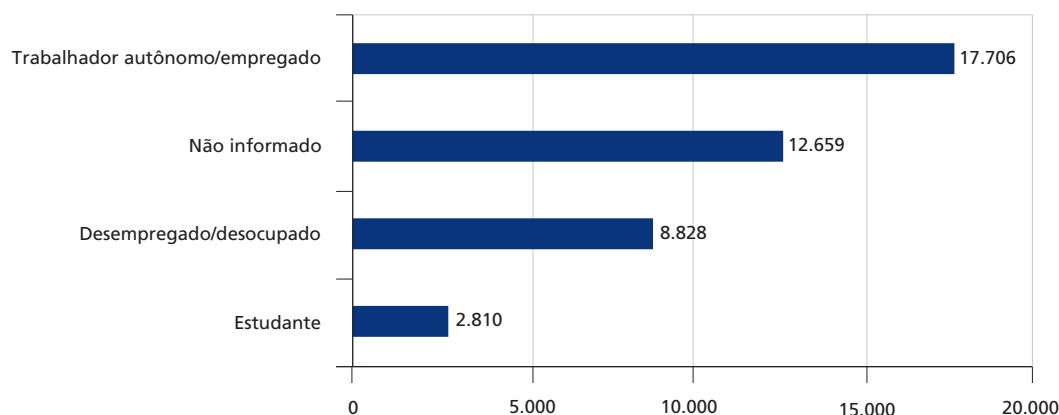
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

Assim como em relação aos atributos sobre nível de escolaridade, houve também uma alta frequência de casos em que a informação de situação ocupacional dos réus não estava registrada no auto de qualificação policial (12.659 casos – 30,8%) (gráfico 5). Considerando os casos em que a informação foi encontrada, tem-se que 17.706 (43,1%) dos suspeitos nos processos foram identificados como trabalhadores autônomos ou empregados, 8.828 (21,5%) como desempregados ou desocupados e 2.810 (6,8%) como estudantes. As categorias, nessa variável, não são excludentes, de modo que é possível que um mesmo réu esteja contabilizado em mais de uma categoria, por exemplo.⁹

GRÁFICO 5

Número de réus por profissão, ocupação, situação empregatícia ou situação ocupacional no auto de qualificação/interrogatório policial – TJs



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas da quantidade de réus.

Na situação em que um mesmo processo possuía mais de um réu, a pesquisa buscou conhecer o grau de parentesco desse indivíduo com os demais suspeitos elencados (tabela 7).

9. Por exemplo, 1,4% dos réus foi qualificado como "trabalhador" e "desempregado" e 0,4% constava como "estudante" e "desempregado".

Em 28,5% dos casos de suspeito submetido a processo de réus múltiplos, houve notificação de relação de parentesco ou afinidade com, ao menos, um dos outros partícipes no processo. A maior notificação desse grau de familiaridade diz respeito à classificação esposo(a)/companheiro(a) (53,6%), seguida por irmão(ã) (16,8%) e pai/mãe/filho(a) (10,3%). Considerando a significativa representatividade da relação de cônjuges entre suspeitos que possuem vínculo consanguíneo ou afetivo em um mesmo processo, seria pertinente um estudo mais detalhado sobre as circunstâncias, relatadas nos autos processuais, que configuraram o pretense envolvimento desses casais no crime de tráfico.

TABELA 7
Relação de parentesco ou afinidade entre réus em um mesmo processo analisado – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	15.436	71,0	69,3	72,7
Sim	6.293	29,0	27,3	30,7
Total	21.729	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 21.729 réus em processos com mais de um réu.

TABELA 8
Tipo de relação de parentesco ou afinidade entre réus em um mesmo processo analisado – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Esposo(a)/companheiro(a)	3.377	53,6	49,5	57,8
Irmão(ã)	1.055	16,8	13,7	19,8
Pai/mãe/filho(a)	648	10,3	7,7	12,8
Outra relação de parentesco	512	8,1	6,1	10,1
Primo(a)	409	6,5	4,3	8,7
Cunhado(a)	388	6,2	4,2	8,1
Tio(a)/sobrinho(a)	222	3,5	2,1	5,0
Não informado	73	1,2	0,3	2,0
Padrasto/madrasta/enteado(a)	58	0,9	0,3	1,5
Sogro(a)/genro/nora	50	0,8	0,2	1,4

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 6.293 réus em que houve registro de relação de parentesco ou afinidade com outros réus do mesmo processo.

2.2 Indicadores de estigma ou etiquetamento das populações-alvo

Nesta seção, apresentam-se três marcadores relacionados ao estigma (ou etiquetamento) dos suspeitos: menções no processo a passagens anteriores pelo sistema de justiça e segurança pública, registro de alcunha na qualificação do réu e alegações de vínculo com facções prisionais. Ressalta-se que tais variáveis não se prestam a medir objetivamente a personalidade/conduta social do réu, e sim referem-se a caracterizações negativas do réu no processo, o que pode enviesar a atuação dos operadores do sistema de justiça e segurança pública até o deslinde final da ação criminal.

Pouco mais da metade dos acusados (50,2%) possuía registro de passagens pelos órgãos do sistema de justiça e segurança pública (tabela 9). Cabe destacar que o conceito de “passagens” do réu pelo sistema de justiça e segurança pública foi aplicado de forma bastante ampla, englobando qualquer registro de ocorrências anteriores à data do fato-crime do processo analisado – desde a mera condução no réu como suspeito à delegacia para averiguação, boletins de ocorrência em que o réu conste como suspeito, IPs não concluídos, ações

criminais em andamento, bem como sentenças criminais com ou sem trânsito em julgado. Tais passagens não necessariamente indicam que o réu é culpado de crimes anteriores, e, portanto, não se confundem com o conceito de reincidência, que se refere a condenações transitadas em julgado.

Menos de 5% dos acusados estavam presos devido ao cometimento de crimes diversos ao fato no decurso dos processos considerados na pesquisa. A aproximadamente um terço dos réus (29,2%) foi relacionada, nos autos processuais, alguma passagem anterior no sistema prisional. Outros 2,6% estavam foragidos por outro crime na data em que foram acusados. Quanto ao resultado da situação prévia dos acusados com o sistema de justiça, coletados nos documentos decorrentes da fase de resolução dos processos analisados, houve uma proporção de 17,3% de casos em que o juiz considerou o réu reincidente.

TABELA 9
Passagens pelo sistema de justiça e segurança pública – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Passagem do réu pelo sistema de justiça e segurança pública	20.623	50,2	48,6	51,8
Passagem pelo sistema prisional anteriormente à data do fato	11.999	29,2	27,7	30,7
Reincidência declarada pelo juiz	7.103	17,3	16,0	18,5
Estava preso na data do fato por outro crime	1.955	4,8	4,1	5,5
Estava foragido na data do fato por outro crime	1.051	2,6	2,0	3,1

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

As leis penais mais frequentemente mencionadas nos registros de passagens pelo sistema de justiça e segurança pública, segundo ordem de relevância numérica, são as seguintes: Código Penal (57,5%), Lei de Drogas (56,7%), Lei do Sistema Nacional de Armas (15,3%), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹⁰ (7,7%) e Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (5,3%) (tabela 10).

TABELA 10
Leis relacionadas às passagens pelo sistema de justiça e segurança pública registradas – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Código Penal	11.861	57,5	55,2	59,8
Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)	11.702	56,7	54,4	59,1
Lei do Sistema Nacional de Armas (Lei nº 10.826/2003)	3.153	15,3	13,5	17,1
ECA	1.587	7,7	6,5	8,9
Não informado	1.388	6,7	5,6	7,8
CTB (Lei nº 9.503/1997)	1.087	5,3	4,2	6,4
Contravenções Penais (Lei nº 3.688/1941)	629	3,1	2,1	4,0
Antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976)	450	2,2	1,5	2,9
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)	327	1,6	1,1	2,1
Lei de organização criminosa (Lei nº 12.850/2013)	183	0,9	0,4	1,4
Outros	147	0,4	0,2	0,5
Crime contra o meio ambiente e patrimônio genético (Lei nº 9.605/1998)	120	0,6	0,2	0,9
Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998)	5	0,0	0,0	0,1
Código Penal Militar	3	0,0	0,0	0,0
Crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492/1986)	3	0,0	0,0	0,0

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 20.623 processos individuais em que houve registro de passagens anteriores pelo sistema de justiça e segurança pública.

10. Incluem-se as passagens relacionadas à prática de ato infracional, ou seja, anteriores à maioridade do réu.

Especificamente quanto aos réus enquadrados na Lei de Drogas em período anterior ao fato-crime relatado no processo analisado (tabela 11), 45,8% dos réus com passagem anterior tiveram relação com o crime de tráfico (art. 33 *caput*). Outros 16,3% das passagens notificadas diziam respeito à posse para consumo pessoal, e 12%, ao crime de associação para o tráfico.

TABELA 11
Tipos penais da Lei de Drogas relacionadas às passagens pelo sistema de justiça e segurança pública registradas dos réus – TJs

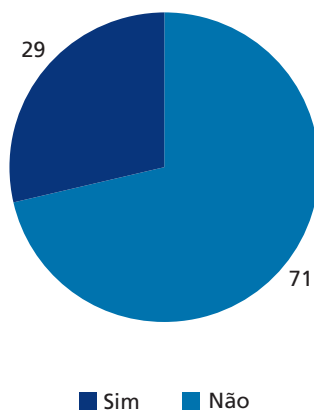
Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
33 <i>caput</i> (tráfico de drogas)	9.445	45,8	43,4	48,2
28 (posse para consumo pessoal)	3.358	16,3	14,5	18,1
35 (associação)	2.485	12,1	10,4	13,7
34 (tráfico de maquinário/instrumentos de fabricação)	149	0,7	0,3	1,1
Outros	117	0,6	0,3	0,8
36 (financiamento)	62	0,3	0,0	0,6
33, § 1º, inciso I (tráfico de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação)	34	0,2	-0,1	0,4
37 (colaboração como informante)	21	0,1	-0,1	0,3

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 20.623 processos individuais em que houve registro de passagens anteriores pelo sistema de justiça e segurança pública.

Uma informação curiosa levantada na pesquisa diz respeito ao registro da alcunha para a identificação dos réus (gráfico 6). Esse apelido é normalmente compreendido, na segurança pública, como marcador de carreira criminal do sujeito, sendo considerado relevante registrá-lo nas fichas de identificação dos acusados. A informação resultante dessa coleta foi que, para pouco mais de um quarto (29%) dos registros realizados, houve menção às alcunhas em alguma das peças processuais consultadas.

GRÁFICO 6
Registro de alcunha do réu no processo – TJs
(Em %)



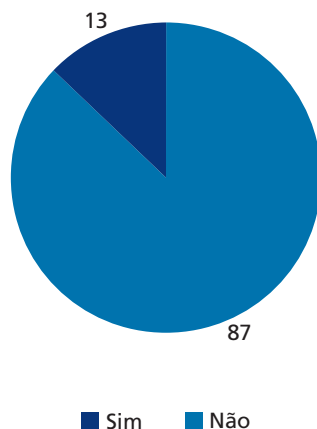
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

A referência ao vínculo com facções prisionais apareceu nos autos processuais de 13% dos réus que compuseram o universo de análise da pesquisa (gráfico 7). No formulário

idealizado para a coleta de informações presentes nos documentos consultados, houve a preocupação em se registrar a forma como tal alegação apareceu nos processos. Em apenas 8% dos casos em que houve menção à facção prisional, a informação partiu dos próprios acusados. Nos demais, a alegação de vínculo do réu com facções prisionais foi declarada unicamente por terceiros (gráfico 8).

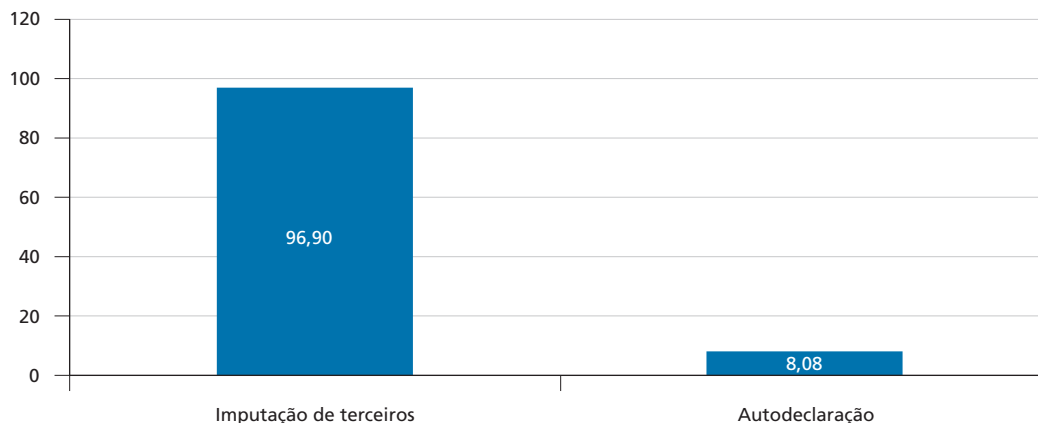
GRÁFICO 7
Registro de alegação de vínculo com facção prisional – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

GRÁFICO 8
Registros de como a alegação de vínculo com facção prisional aparece no processo – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 5.244 processos individuais em que houve alegação de vínculo com facção prisional.

2.3 Confissão de posse, tráfico e uso de drogas

Nesta parte do relatório, são apresentados os resultados sobre registros de confissão dos denunciados com relação à prática de crimes, tais como: posse ou propriedade de substâncias ilegais e prática de mercancia ou de traficância. Também são demonstrados os resultados sobre declaração de vício em drogas ilícitas e de posse de substâncias para uso pessoal. Tais dados foram produzidos a partir da consulta aos registros escritos de depoimentos prestados pelos acusados ou a partir de referências às confissões empregadas pelos juízos nas sentenças.

Sobre as confissões referenciadas nos autos (tabela 12), 42% dos réus reconheceram a posse ou propriedade da substância apreendida, 30,7% assumiram a traficância e 6%, quando denunciados, declararam o cometimento de crimes de outra natureza, além daqueles pelos quais estavam sendo processados. Foram considerados registros de confissão em uma ampla gama de peças processuais, a saber: interrogatórios do réu, relatório final do inquérito, depoimentos de testemunhas – a chamada “confissão informal” –, ata de audiência de custódia, peças da defesa e sentença.

TABELA 12
Registro de confissão do réu – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Confissão da posse da substância apreendida	17.244	42,0	40,4	43,5
Confissão de condutas relacionadas à traficância	12.605	30,7	29,2	32,2
Confissão de outros crimes	2.456	6,0	5,2	6,7

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

Os registros sobre confissão (tabela 13) foram, em maior proporção, extraídos dos termos de interrogatório dos réus na fase policial (27,3%), das sentenças em que os juízes referenciam o interrogatório judicial (26,8%)¹¹ e de confissões informais obtidas em depoimentos prestados por policiais ou outros indivíduos (21,8%).

TABELA 13
Registro da confissão – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Confissão no termo de interrogatório do réu na fase policial	11.229	27,3	26,0	28,7
Na sentença, o juiz afirma que houve confissão no interrogatório judicial	11.028	26,8	25,4	28,3
Confissão informal, alegada em depoimento de terceiros/policiais	8.961	21,8	20,5	23,1
No relatório final do IP, o delegado se refere à confissão (informal ou formal no interrogatório policial)	5.732	14,0	13,0	14,9
Confissão na defesa prévia/resposta à acusação/alegações finais ou outra peça da defesa	5.319	12,9	11,9	14,0
Na sentença, o juiz afirma que houve confissão no interrogatório policial	3.218	7,8	7,0	8,7
Confissão no termo de interrogatório judicial ou ata de audiência de instrução judicial	2.162	5,3	4,6	6,0
Na sentença, o juiz afirma que houve confissão informal	1.663	4,1	3,4	4,7
Na sentença, o juiz afirma que houve confissão sem especificar de qual tipo ou em que momento	1.096	2,7	2,2	3,2
Outros	619	1,5	1,2	1,9
Confissão na ata de audiência de custódia	275	0,7	0,4	0,9
Na sentença, o juiz afirma que houve confissão na audiência de custódia	44	0,1	0,0	0,2

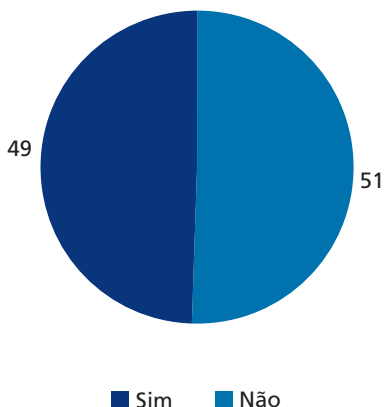
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

Para aproximadamente metade dos réus contemplados neste estudo (49%), houve registros sobre condição de usuário de drogas ou adicto (gráfico 9). Comparativamente, uma menor proporção de réus alegou que a droga apreendida no processo se destinava ao uso pessoal (gráfico 10), representando menos de um terço dos registros realizados (30%).

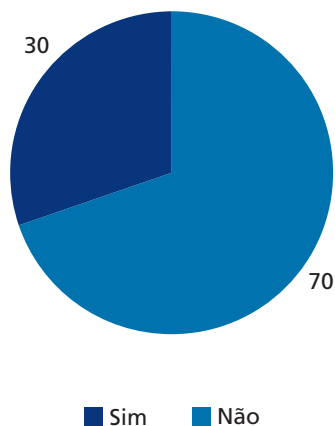
11. Observa-se que em apenas 7% dos casos foi possível acessar a íntegra dos interrogatórios judiciais, tendo em vista que, na maior parte dos casos, esse documento estava registrado em mídia digital (áudio/vídeo) ou parcialmente reduzido a termo (gráfico 1). Por esse motivo, foi mais comum que os pesquisadores encontrassem menções indiretas à confissão judicial na sentença.

GRÁFICO 9
Registro sobre alegação de o réu ser usuário ou ter vício em drogas – TJs
 (Em %)



Elaboração dos autores.
 Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

GRÁFICO 10
Registro sobre alegação do réu de que a droga apreendida no processo se destinava ao uso pessoal – TJs
 (Em %)



Elaboração dos autores.
 Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

3. VISÃO GERAL DO PROCESSO CRIMINAL POR TRÁFICO DE DROGAS

Esta seção apresenta uma visão geral do processo, de forma transversal às etapas processuais, contemplando dados sobre tipificação penal, verbos núcleo do tipo, tempo de duração do processo, participação de órgãos especializados e, por fim, prisões e outras medidas cautelares.

3.1 Tipificação penal

Nesta seção, serão apresentadas as recorrências das tipificações penais referenciadas nos relatórios de conclusão de inquérito,¹² denúncia do MP e sentenças condenatórias. A tabela 14 apresenta os percentuais dos tipos penais da Lei de Drogas citados nas peças de conclusão das etapas processuais em relação ao número de processos individuais do universo.

12. Cabe a ressalva de que as peças do inquérito não estiveram presentes em todos os autos analisados. Nos TJs, foram acessados os inquéritos de 98,2% dos réus, sendo que em 1,4% as peças do inquérito não estavam disponíveis e em 0,4% não houve inquérito por se tratar de termo circunstanciado de ocorrência (gráfico 17).

O comércio ilícito de entorpecentes é fenômeno complexo, que se estende da produção da droga até o consumo. A produção pode incluir plantio, cultivo e fabricação, entre outras condutas. A distribuição, por sua vez, pode se dar no nível internacional, na importação ou exportação via navios ou aviões, no nível nacional, com volumosas cargas em caminhões, ou, ainda, em nível urbano, que vai do atacado ao varejo final. A distribuição pode envolver, portanto, uma grande logística ou o serviço de “mulas”, úteis para cargas relativamente pequenas. Além disso, o comércio ilícito forma ao seu redor “serviços” auxiliares, aptos a garantir a efetivação do tráfico propriamente dito, tais como segurança, sentinelas (“fogueteiros”), cobradores de devedores, contadores etc.

Ocorre, contudo, que o crime previsto para toda essa diversidade de condutas, com diferentes níveis de gravidade e *expertise*, acaba sendo o mesmo. Trata-se do fenômeno da *planificação de condutas*, isto é, condutas de níveis distintos forçadamente alocados no mesmo plano.

A alternativa de correção para esse fenômeno legal da planificação é repassada ao juiz na fase de dosimetria da pena, mas sem critérios objetivos ou que tenham relação com a posição da conduta individualmente considerada na estrutura geral do tráfico de drogas. Além dos aspectos usuais de dosimetria, previstos na parte geral do código penal, há a previsão do § 4º, em que é permitido ao juízo reduzir a pena desde que o agente “seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa”.

Os arts. 33 (*caput*) e 35 – respectivamente, tráfico de drogas e associação para o tráfico – foram os tipos penais mais frequentes. Quanto ao art. 33, 76,5% dos réus foram indiciados, 90,5% foram denunciados pelo MP e 65,4% foram condenados nesse tipo penal. Quanto ao crime de associação para o tráfico, 24% dos réus foram indiciados na fase policial, 36% foram denunciados e 13,8%, condenados.

Vale observar que o uso compartilhado – “Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem” (Brasil, 2006, art. 33, § 3º) –, que se pode supor ser conduta bastante comum entre usuários, é de ínfima utilização prática. O mesmo raciocínio pode ser aplicado ao crime de colaboração para o tráfico na condição de informante (art. 37), de raríssima ocorrência, o que revela a tendência de se concentrarem condutas “auxiliares” ou “próximas” ao tráfico no delito geral previsto no art. 33.

Há casos de tipificação pelo art. 28 (posse para uso pessoal), embora não constitua o recorte da pesquisa a priori, visto que o art. 28 encontra-se fora do Título IV, Capítulo II, da Lei de Drogas, tal tipificação aparece em casos em que há mudança no enquadramento de uma fase para outra. A alteração da tipificação pode ocorrer em diversas etapas, por exemplo: se ocorre indiciamento pelo art. 28 na fase policial, mas o MP entende tratar-se de tráfico de drogas e oferece denúncia pelo art. 33; se o delegado entende tratar-se de tráfico, mas o MP discorda e oferece denúncia pelo art. 28; ou se o juiz desclassifica de tráfico para posse para uso na sentença.

Observe-se que a tabela 14 traz menção às tipificações pela antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976) nos inquéritos e denúncias. Trata-se de processos antigos, que, como esperado, não resultaram em condenação, e sim decisão judicial sem resolução do mérito pela prescrição da pretensão punitiva.

TABELA 14
Comparativo sobre tipos penais da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) referenciados nos inquéritos, denúncias e condenações dos réus – TJs

Tipos penais	Número de inquéritos	Inquérito (%)	Número de denúncias	Denúncia (%)	Número de sentenças condenatórias	Sentença condenatória (%)
28 (posse para consumo pessoal)	371	0,9	282	0,7	1.008	2,5
Antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976)	156	0,4	171	0,4	0	0,0
Um ou mais crimes do Título IV, Capítulo II, da Lei de Drogas atual	31.841	77,5	39.734	96,6	28.594	69,6
33 <i>caput</i> (tráfico de drogas)	31.427	76,5	37.213	90,5	26.884	65,4
33, § 1º, inciso I (tráfico de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação)	175	0,4	147	0,4	89	0,2
33, § 1º, inciso II (cultivo de plantas)	67	0,2	161	0,4	77	0,2
33, § 1º, inciso III (utilização de local ou bem para tráfico)	19	0,0	49	0,1	23	0,1
33, § 2º (indução ao uso)	25	0,1	25	0,1	44	0,1
33, § 3º (oferecimento para consumo conjunto)	14	0,0	88	0,2	116	0,3
34 (tráfico de maquinário/instrumentos de fabricação)	470	1,1	228	0,6	0	0,0
35 (associação)	9.844	24,0	14.784	36,0	5.654	13,8
36 (financiamento)	154	0,4	2	0,0	0	0,0
37 (colaboração como informante)	34	0,1	91	0,2	36	0,1
38 (prescrição ou ministração)	0	0,0	0	0,0	0	0,0
39 (condução de embarcação ou aeronave após consumo)	0	0,0	7	0,0	0	0,0
Número de processos individuais	41.100	100,0	41.100	100,0	41.100	100,0

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

A tabela 15 apresenta o resultado dos registros sobre concurso de crimes da Lei nº 11.343/2006 com outros dispositivos legais. Considerando-se a denúncia do MP, houve concurso em 22,5% dos casos. Sobre os IPs, a frequência observada foi de 17,7%. A proporção foi menor nas sentenças condenatórias, sendo que 12,2% dos réus foram condenados por tipos penais não previstos na Lei de Drogas.

TABELA 15
Ocorrência de concurso de crimes – TJs

	Número de casos em que ocorreu concurso de crimes	IC (%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Inquérito	7.291	17,7	16,5	19,0
Denúncia	9.226	22,5	21,0	23,9
Condenação	4.996	12,2	11,0	13,3

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

Na tabela 16, são apresentadas as frequências em que tipos penais de outras leis ocorreram nos processos. Como pode ser observado, os casos concursos de crimes mais comuns estiveram relacionados à Lei Nacional de Armas e ao Código Penal.

TABELA 16
Dispositivos legais relacionados aos casos de concurso de crimes – TJs

Tipos penais	Número de inquéritos	Inquérito (%)	Número de denúncias	Denúncia (%)	Número de sentenças condenatórias	Sentença condenatória (%)
Código Penal	2.458	6,0	3.522	8,6	2.072	5,0
Lei de organização criminosa (Lei nº 12.850/2013)	269	0,7	415	1,0	131	0,3
Lei do Sistema Nacional de Armas (Lei nº 10.826/2003)	4.122	10,0	5.186	12,6	2.849	6,9
ECA	1.492	3,6	1.491	3,6	275	0,7
CTB (Lei nº 9.503/1997)	89	0,2	114	0,3	90	0,2
Contravenções Penais (Lei nº 3.688/1941)	31	0,1	31	0,1	16	0,0
Crime contra o meio ambiente e patrimônio genético (Lei nº 9.605/1998)	75	0,2	74	0,2	69	0,2
Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998)	46	0,1	47	0,1	27	0,1
Número de processos individuais	41.100	100,0	41.100	100,0	41.100	100,0

Elaboração dos autores.

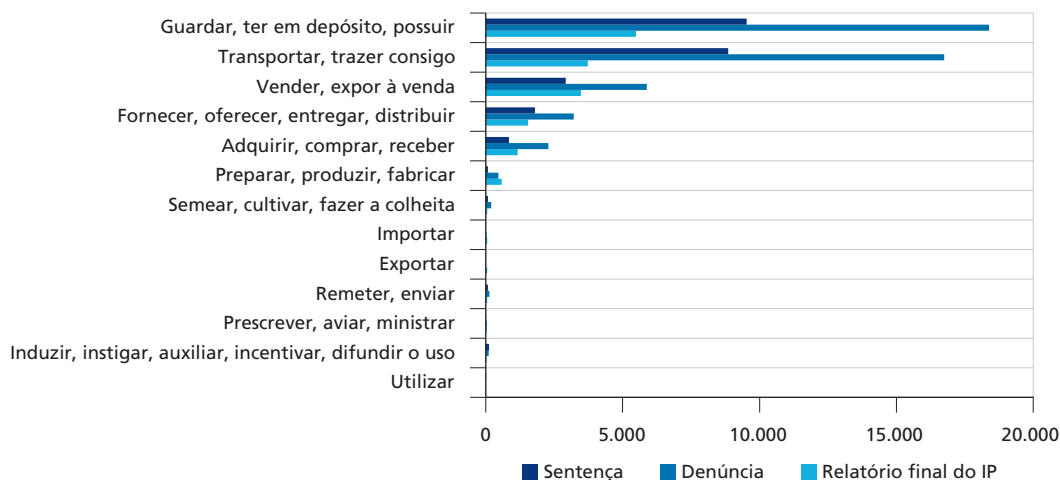
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

3.2 Verbos núcleo do tipo penal

No instrumento da pesquisa, estão presentes questionamentos sobre os termos empregados para caracterizar as condutas dos réus, seja no relatório final do inquérito, na peça acusatória ou na sentença. No gráfico 11, estão representadas as contagens de referências utilizadas por delegados, promotores e juízes com relação às ações previstas nas Lei de Drogas, com vistas ao enquadramento legal dos indivíduos processados. As condutas guardar, ter em depósito; possuir, transportar, trazer consigo; vender, expor à venda; e fornecer, oferecer, entregar, distribuir foram, sequencialmente, os verbos mais empregados para representar as condutas supostamente empregadas pelos suspeitos de crime de tráfico. Houve baixa notificação de referência às condutas semear, cultivar, fazer a colheita; utilizar; preparar, produzir, fabricar; e prescrever, aviar, ministrar.

GRÁFICO 11

Verbos expressamente empregados para descrever as condutas dos réus nos relatórios dos delegados, nas denúncias e nas sentenças (tipos penais do arts. 33 e 34 da Lei de Drogas) – TJs



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas da quantidade de processos individuais em que os verbos foram empregados.

3.3 Tempo de duração do processo

A tabela 17 apresenta a distribuição percentual dos anos em que foram instaurados os IPs juntados aos processos. Considerando-se que a data da instauração do IP é a data mais próxima à ocorrência do fato-crime, podemos dizer que 90% dos casos sentenciados no primeiro semestre de 2019 se referem a crimes ocorridos no período de 2014 a 2019, sendo que a maioria (51%) ocorreu em 2018. Um percentual também significativo abrangeu os processos que tiveram instauração de inquéritos nos anos imediatamente anteriores – 2015 (6,7%), 2016 (7,5%), 2017 (14,2%) – ou posterior – 2019 (6,8%).

TABELA 17
Instauração do IP – TJs

Ano	Número de processos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
2019	2.803	6,8	6,0	7,6
2018	20.973	51,0	49,4	52,7
2017	5.828	14,2	13,0	15,4
2016	3.100	7,5	6,6	8,5
2015	2.752	6,7	5,9	7,5
2014	1.406	3,4	2,8	4,0
2013	943	2,3	1,8	2,8
2012	717	1,7	1,3	2,2
2011	712	1,7	1,3	2,2
2010	210	0,5	0,3	0,7
2009	211	0,5	0,3	0,8
Até 2008	435	1,1	0,8	1,4
Não informado/não se aplica	1.010	2,5	2,0	3,0
Total	41.100	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

A tabela 18 apresenta os tempos de duração – média e mediana – das etapas do processo, a contar da data de abertura do inquérito. Até a decisão terminativa de primeiro grau, leva-se, em média, 492 dias – um ano e quatro meses – ou, considerando-se a mediana, 327 dias – dez meses. Observa-se que a fase de investigação tende a ser bastante célere, com duração aproximada de quinze dias, tal qual o prazo de oferecimento da denúncia pelo MP. Portanto, a maior parte do tempo de duração do processo pode ser atribuída aos atos praticados em sede judicial, destacando-se o prazo decorrido entre a última audiência de instrução e a decisão terminativa.

TABELA 18
Tempo de duração do processo: dias a contar da data de abertura do IP – TJs

Período	Média (dias)	IC (média em dias)		Mediana (dias)	IC (mediana em dias)	
		Limite inferior	Limite superior		Limite inferior	Limite superior
Relatório final do IP	16	16	17	15	15	17
Oferecimento da denúncia	30	30	31	28	28	29
Citação	73	71	75	58	56	60
Recebimento da denúncia	100	97	103	81	78	84
Última audiência de instrução	286	276	297	187	182	196
Sentença/decisão terminativa	492	477	507	327	311	342

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas de média e mediana para o universo de 41.100 processos individuais.

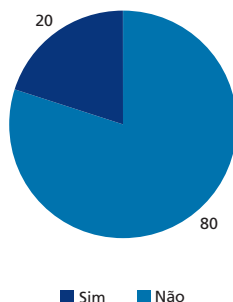
3.4 Participação de órgãos especializados

Os órgãos responsáveis pela condução do processamento de crimes no sistema de justiça podem operar por meio de instrumentos ou práticas de aprimoramento de condutas administrativas ou gerenciais para um melhor desempenho na execução das suas competências. Sendo assim, algumas vezes recorrem à consolidação de unidades ou setores específicos – delegacias ou promotorias especializadas em tráfico de drogas, por exemplo – e ao desenvolvimento de dinâmicas focadas em resultados – comitês integrados operacionais, forças-tarefa circunstanciais ou de rotina, entre outras ações focalizadas no problema específico de segurança pública e justiça criminal.¹³

Na sequência, encontram-se os resultados sobre referências, presentes nos autos processuais da pesquisa, ao emprego de algum desses recursos organizacionais voltados ao aperfeiçoamento da condução dos processos criminais por tráfico de drogas.

Dos processos individuais (por réu) avaliados na pesquisa (gráfico 12), 20% continham referência à condução das etapas processuais por estrutura especializada na repressão ao tráfico de drogas e ao crime organizado. Entre esses, as organizações que mais contavam com esse tipo de aparato (tabela 19) eram os tribunais, por meio de varas especializadas (73,7%), seguidos pelas polícias civis (28,3%).

GRÁFICO 12
Participação de grupo, patrulha, força-tarefa, promotoria ou vara especializada em tráfico de drogas e/ou crime organizado – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

TABELA 19
Tipos de grupo, patrulha, força-tarefa, promotoria ou vara especializada em tráfico de drogas e crime organizado que tiveram participação nos processos – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Vara especializada	6.064	73,7	74,2	73,3
Grupo, patrulha ou força-tarefa da Polícia Civil	2.331	28,3	25,7	30,7
Promotoria especializada	1.345	16,4	16,3	16,4
Grupo, patrulha ou força-tarefa da PM	592	7,2	5,6	8,7
Grupo, patrulha ou força-tarefa envolvendo múltiplas organizações	301	3,7	2,3	4,9
Grupo, patrulha ou força-tarefa da Polícia Federal	155	1,9	1,2	2,5
Grupo, patrulha ou força-tarefa de outra organização	-	-	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 8.225 processos individuais em que houve algum tipo de órgão especializado.

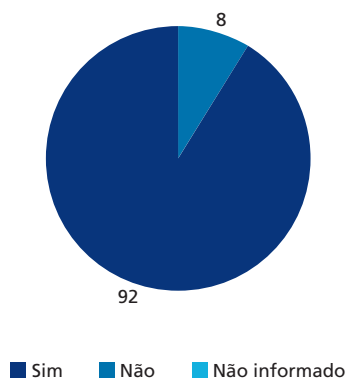
13. As estruturas voltadas às operações especializadas, no âmbito das polícias militares – Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) e outras –, não foram tomadas de antemão como órgãos especializados. Os registros foram afirmativos apenas nas situações em que tais recursos operacionais das polícias militares (PMs) estivessem mobilizados para a atuação específica nos crimes de drogas e/ou crime organizado.

3.5 Prisões e outras medidas cautelares no curso do processo

O gráfico 13 demonstra que 91% dos réus acusados por tráfico estiveram presos em algum momento, entre a data do fato-crime e a data da sentença.

GRÁFICO 13

Registro de que os réus foram presos em decorrência dos crimes pelos quais são acusados, no período entre a data do fato e a data da sentença – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

TABELA 20

Tipo de prisão em decorrência dos crimes pelos quais os réus são acusados – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Prisão em flagrante (deste processo)	35.134	85,6	84,5	86,7
Prisão preventiva (deste processo)	30.074	73,3	71,8	74,7
Prisão temporária (deste processo)	705	1,7	1,3	2,1
Não informado	94	0,2	0,1	0,4
Prisão disciplinar militar (deste processo)	9	0,0	0,0	0,1

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

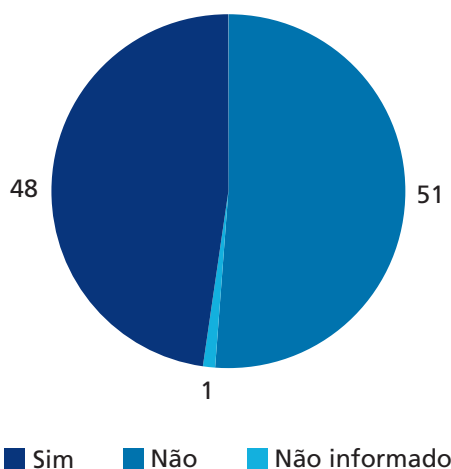
A prisão em flagrante é o tipo de prisão que mais ocorre nos crimes de drogas, correspondendo ao alto patamar de 85,6% (tabela 20). A prisão em flagrante, como o próprio nome indica, é aquela que depende de atualidade e visibilidade, isto é, proximidade física e temporal com o crime e a ação da autoridade.

A prisão em flagrante reflete a forma como os delitos de drogas acabam sendo alcançados pelas autoridades, ou seja, reflexo mais do resultado do policiamento preventivo/ostensivo do que propriamente do policiamento judiciário, de matriz investigativa. Embora seja comum a ocorrência de prisão em flagrante também como resultado de atividade investigativa da Polícia Civil, quando do cumprimento de mandados de busca e apreensão, por exemplo, o quadro probatório – centralizado em diligências policiais referentes a autos de prisão em flagrante na fase policial e em depoimento dos policiais na fase judicial, com menor incidência de diligências de matriz investigativa (como interceptação telefônica, quebra de sigilos e imagens/fotos de câmeras) – permite-nos concluir que o modelo de policiamento de tipo ostensivo/preventivo é amplamente dominante no combate ao tráfico de drogas.

A segunda categoria de prisão mais comum foi a prisão preventiva, abrangendo 73,3% dos réus. Por sua vez, prisão temporária foi evento raro (1,7%). A prisão temporária, aplicável apenas na fase de IP, tem prazo determinado estipulado em lei própria. Não se mostrou uma opção recorrente dos juízes.

GRÁFICO 14

Registro se os réus foram soltos em decorrência dos processos, entre as datas dos fatos e antes das sentenças – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 37.872 réus que estiveram presos em decorrência dos crimes pelos quais são acusados, no período entre a data do fato e a data da sentença.

No gráfico 14, observa-se que, entre os réus que estiveram presos, mais da metade dos réus (51%) permaneceu no cárcere do momento da prisão até a decisão terminativa do juiz de primeiro grau, sendo que outros 48% foram soltos em algum momento do processo.

TABELA 21

Registro sobre contextos em que os réus foram soltos no curso dos processos – TJs

Registro	Número de réus	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Concessão de liberdade provisória por decisão do juiz de primeiro grau	9.146	50,7	49,3	51,9
Revogação da prisão preventiva por decisão do juiz de primeiro grau	4.776	26,5	24,9	27,9
Relaxamento da prisão em flagrante na audiência de custódia/decisão do juiz no processo	2.360	13,1	11,8	14,3
Outros	1.087	6,0	5,0	7,0
Concessão de liberdade provisória por <i>habeas corpus</i>	955	5,3	4,2	6,3
Revogação da prisão preventiva por <i>habeas corpus</i>	451	2,5	1,9	3,1
Relaxamento da prisão em flagrante por <i>habeas corpus</i>	42	0,2	0,0	0,4

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 18.056 réus que foram soltos em decorrência dos processos, entre as datas dos fatos e antes das sentenças.

A tabela 21 se refere à decisão de soltura dos réus nos processos, nos casos dos que foram soltos até a sentença (48%), como demonstrado no gráfico 14.

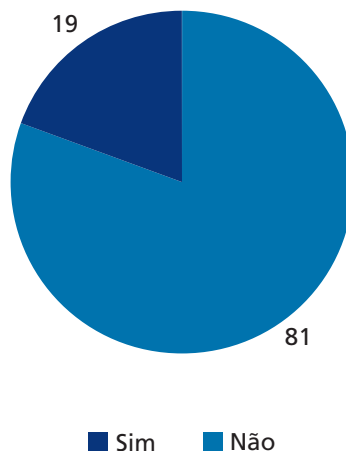
É o próprio juiz de primeiro grau (da fase de conhecimento) que determina a soltura dos réus na maioria das vezes, seja por concessão da liberdade provisória (50,7%), seja por revogação da prisão preventiva (26,5%).

O relaxamento da prisão, seja em flagrante na audiência de custódia ou já pelo juiz no processo, é responsável por 13,1% das solturas, o que implica dizer que houve o reconhecimento de alguma ilegalidade da prisão pelo juiz.

Solturas por decisão em *habeas corpus* são menos frequentes, somando 1.448 casos (8%) nas três modalidades (relaxamento, revogação e liberdade provisória).

GRÁFICO 15

Registro de impetração de *habeas corpus* ao longo do processo – TJs
(Em %)



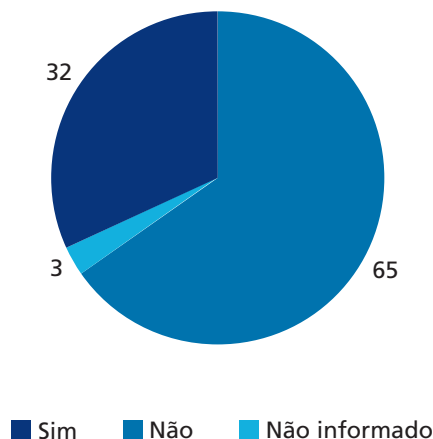
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados

A impetração de *habeas corpus* foi registrada em 19% dos processos (gráfico 15). Considerando-se as estimativas em números absolutos, tem-se que, dos 7.967 processos em que foi identificada impetração de *habeas corpus*, 1.448 (18%) obtiveram sucesso, conforme dados da tabela 21 sobre o contexto em que os réus foram soltos.

GRÁFICO 16

Registro sobre o réu ter sido submetido a uma medida cautelar diversa da prisão – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados

TABELA 22
Registro sobre as medidas cautelares aplicadas – TJs

Registro	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Comparecimento periódico em juízo	9.382	71,7	70,7	72,5
Proibição de ausentar-se da comarca	8.390	64,1	63,1	65,0
Outros	4.734	36,2	34,6	37,6
Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga	4.530	34,6	33,1	36,0
Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares	3.247	24,8	23,5	26,0
Monitoração eletrônica	1.382	10,6	9,2	11,8
Prisão domiciliar	1.095	8,4	7,0	9,6
Proibição de manter contato com pessoa determinada	677	5,2	4,1	6,1
Fiança	504	3,9	2,8	4,8
Internação provisória do acusado	32	0,2	-0,1	0,6
Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira	20	0,2	-0,1	0,4

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 13.090 réus que foram submetidos a medidas cautelares diversas da prisão.

No gráfico 16, observa-se que 32% dos réus foram submetidos a alguma medida cautelar (diversa da prisão) entre a data do fato e a data da sentença.

Entre esses casos, das medidas cautelares aplicadas pelos juízes aos acusados que responderam em liberdade, prevalecem como mais usuais o comparecimento periódico em juízo (71,7%) e a proibição de ausentar-se da comarca (64,1%) (tabela 22).

A opção “outros” integra vários mandamentos dos juízes aos réus beneficiados com a liberdade, sem previsão legal específica, como comparecimento a todos os atos do processo, obrigação de frequentar determinado grupo de apoio a dependentes, não mudar de endereço sem antes comunicar ao juízo etc.

Na sequência, temos o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (34,6%) e proibição de acesso ou frequência a determinados lugares (24,8%).

A monitoração eletrônica (10,6%) e a prisão domiciliar (8,4%), talvez até mais conhecidas que as anteriores, não foram as opções preferenciais dos juízes.

A proibição de manter contato com pessoa determinada (5,2%) e a fiança (3,9%) se referem, muito provavelmente, a crimes conexos aos delitos de drogas. Afinal, tráfico de drogas é crime inafiançável e não tem vítima certa e determinada, situação em que se espera com mais frequência a utilização dessas cautelares.

4 INQUÉRITO POLICIAL

Na parte do formulário idealizada para coleta de informações e dados provenientes dos autos processuais sobre IP – compreendido como o procedimento de entrada dos suspeitos no sistema de justiça criminal –, foram levantadas informações acerca dos atos investigativos ou administrativos afeitos às competências das polícias civis. Os IPs, em geral, terminam com um relatório final do delegado-chefe da unidade e são remetidos às varas criminais para vistas do MP e defensores. O objetivo desta seção é, portanto, apresentar os dados coletados

no instrumento de pesquisa que esclareçam o papel dos registros policiais no processamento por tráfico de drogas (informações gerais e elementos vinculados a sua instrução).

4.1 Instauração e tipo de delegacia

Na maior parte dos casos considerados como unidades de análise da pesquisa, foram localizados os IPs como parte dos processos válidos (98%). Ou seja, do total de autos processuais consultados, em apenas 1,4% não foi possível acessar o conteúdo do inquérito, muitas vezes por estarem em autos apartados não disponibilizados pelas varas. Além disso, 0,4% referiam-se à lavratura de termo circunstanciado de ocorrência policial para registro de posse de substância ilícita para uso próprio (gráfico 17). A maior parcela dos pedidos realizados para a abertura desses inquéritos (tabela 23) foi proveniente de autos de prisão em flagrante, representando 87,4% das notificações. A segunda maior proporção de pedidos resultou da expedição de “ofício ou portaria do delegado, portaria de oficial de dia ou por autoridade designada” (11,9%), o que pode ser visto como indicativo de esforço de investigação policial.

GRÁFICO 17
Registro sobre IP juntado aos autos – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

TABELA 23
Registro sobre quem pediu a abertura do IP – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Auto de prisão em flagrante/autoridade responsável pelo flagrante	35.277	87,4	86,3	88,5
De ofício/portaria do delegado/portaria de oficial de dia/autoridade designada	4.801	11,9	10,8	13,0
MP/Ministério Público Militar	114	0,3	0,1	0,4
Outros	171	0,4	0,2	0,7
Total	40.363	100,0	-	-

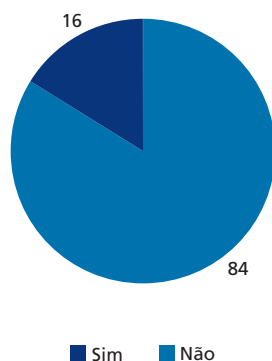
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 40.363 processos individuais em que foi localizado inquérito policial juntado aos autos.

Quanto às formas da instrução processual, em 16,2% dos registros efetuados, a abertura dos IPs dos réus de referência da pesquisa foi realizada em decorrência de inquéritos e investigações anteriores (gráfico 18), em consonância com o fato de a maior parte estar relacionada a

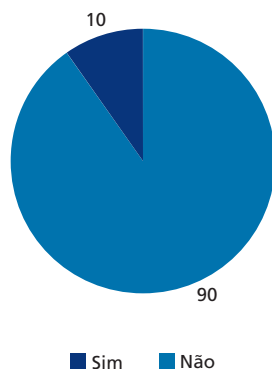
prisões em flagrante. Dos processos analisados, menos de um décimo deles (10%) continha referência à condução da fase inquisitorial por delegacia especializada na repressão ao tráfico de drogas e ao crime organizado (gráfico 19).

GRÁFICO 18
Registro de que a abertura dos IPs decorre de inquéritos e/ou investigações anteriores – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 40.363 processos individuais em que foi localizado inquérito policial juntado aos autos.

GRÁFICO 19
Registro de que a investigação foi conduzida por delegacia especializada na repressão ao tráfico de drogas e/ou crime organizado – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 40.363 processos individuais em que foi localizado inquérito policial juntado aos autos.

4.2 Flagrante

Nesta seção, são analisadas as circunstâncias das prisões em flagrante, a partir dos dados obtidos nos autos de prisão em flagrante, interrogatórios dos réus e depoimentos de testemunhas, relatórios finais dos inquéritos, incluindo ainda as atas de audiências de custódia e os pedidos de *habeas corpus*, quando existentes.

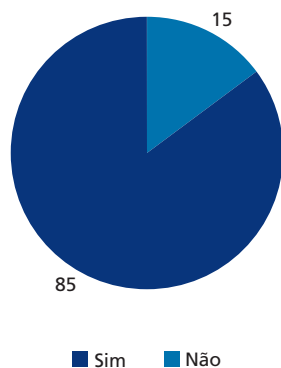
É importante ressaltar que o flagrante é reconhecido mediante informação, constante nos autos, acerca de localização de droga ou de o(a) réu(ré) ser surpreendido(a) cometendo algumas das ações previstas no tipo penal. Sendo assim, o ato flagrantial normalmente ocorre mediante uma abordagem de policiais em rondas de rotina, por procedimento de averiguação de suspeitos ou por investigação criminal prévia.

Como resultado geral advindo da leitura dos autos processuais considerados válidos, tem-se que 85% dos réus que compõem o universo de análise da pesquisa possuíam auto de prisão em flagrante juntado aos autos¹⁴ (gráfico 20).

GRÁFICO 20

Registro sobre auto de prisão em flagrante juntado aos autos – TJs

(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

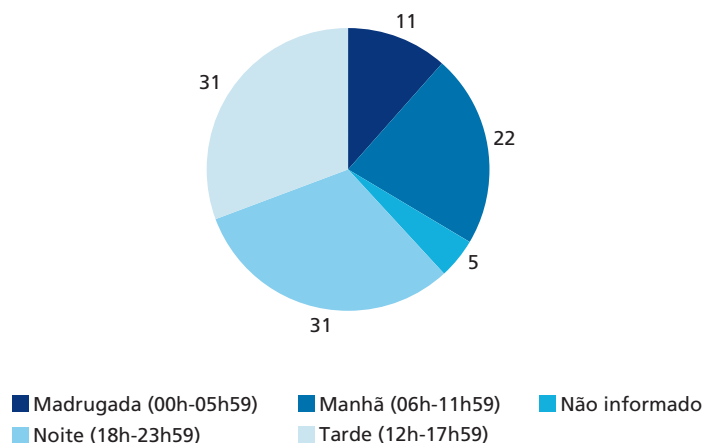
4.2.1 Circunstâncias do flagrante

As análises seguintes referem-se ao universo de réus que foram presos em flagrante. O gráfico 21 apresenta o período do dia em que ocorreu a prisão em flagrante. Os resultados se apresentaram de maneira relativamente uniforme entre os períodos da noite e da tarde, representando, conjuntamente, mais de 62% das notificações realizadas. A manhã, ainda que proporcionalmente menor em relação aos horários da tarde e da noite, representou 22% dos registros sobre o período do dia em que os flagrantes foram realizados. Nota-se uma proporção significativa menor dos resultados em relação ao período da madrugada (11%).

GRÁFICO 21

Registro sobre o horário do flagrante dos réus – TJs

(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 35.012 processos individuais em que foi localizado auto de prisão em flagrante juntado aos autos.

14. Em que pese haver notícia de que 85,6% dos réus estiveram presos em flagrante (tabela 20), cabe destacar que nem sempre os autos da prisão em flagrante foram localizados nos processos criminais. Foram localizados os autos de prisão em flagrante em 85% dos processos individuais (gráfico 20), o que pode implicar subnotificação da ordem de 0,6%.

Quanto ao local da abordagem (tabela 24), metade dos flagrantes ocorreu em via pública, praça ou parque (50,6%). Outros locais recorrentes em que os acusados foram surpreendidos foram a residência própria (32,9%) ou de outrem (13,6%). Embora menos frequentes, houve notificações de flagrantes efetuados em estabelecimentos prisionais (4,1%) ou comerciais (3,6%), transportes públicos (1,2%) e cenas de uso (1,0%). Os demais tipos elencados, no instrumento de pesquisa, para registro sobre localidade em que foram realizados os flagrantes, obtiveram frequência inferior a 1%.

TABELA 24
Registro sobre o tipo do local do flagrante dos réus – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Via pública/prança/parque	17.700	50,6	49,3	51,8
Residência do acusado	11.502	32,9	31,6	34,1
Residência de outrem	4.756	13,6	12,5	14,7
Outros	1.597	4,6	3,9	5,3
Estabelecimento prisional ou suas imediações	1.426	4,1	3,4	4,7
Estabelecimento comercial	1.276	3,6	3,0	4,3
Transportes públicos	435	1,2	0,9	1,6
Cena de uso	354	1,0	0,7	1,4
Recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza	61	0,2	0,1	0,3
Unidades policiais ou suas imediações	48	0,1	0,0	0,3
Estabelecimento de ensino ou suas imediações	44	0,1	0,0	0,2
Locais de trabalho coletivo	34	0,1	0,0	0,2
Outros locais sujeitos à administração militar	27	0,1	-0,1	0,2
Unidade de medida socioeducativa, hospital de custódia ou outro estabelecimento para medida de segurança	22	0,1	0,0	0,1
Aeroporto internacional	17	0,1	0,0	0,1
Fronteira terrestre	13	0,0	0,0	0,1
Sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes	10	0,0	0,0	0,1
Estabelecimentos hospitalares ou suas imediações	8	0,0	0,0	0,1

Elaboração do autor.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 35.012 processos individuais em que foi localizado auto de prisão em flagrante juntado aos autos.

4.2.2 Perfil dos agentes responsáveis pela abordagem

No formulário de pesquisa, foram dispostas perguntas sobre o perfil dos responsáveis pela abordagem ou flagrante dos réus. A maior parte das abordagens ou flagrantes realizados ficou a cargo das forças de segurança pública das Unidades da Federação (tabela 25): policiais militares (76,8%) e policiais civis (19,1%). Aproximadamente 86% dessas abordagens foram realizadas por até três profissionais de segurança pública (tabela 26). A mobilização de um contingente maior de profissionais, nas situações de flagrante ou abordagem, foi escassamente registrada pelos pesquisadores de campo. Tal resultado pode indicar que os suspeitos foram comumente surpreendidos em atividades de patrulha rotineira executadas pelos agentes e não devido ao preparo de operações policiais ou investigativas.

TABELA 25
Condição profissional dos agentes responsáveis pela abordagem ou pelo flagrante dos réus – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Policial militar	26.885	76,8	76,0	77,5
Policial civil	6.673	19,1	17,9	20,2
Agente penitenciário	1.202	3,4	2,9	4,0
Policial rodoviário federal	657	1,9	1,4	2,3
Guarda municipal	556	1,6	1,2	2,0
Policial federal	325	0,9	0,6	1,2
Outros	137	0,4	0,2	0,6
Militar (outras forças)	36	0,1	0,0	0,2
Segurança privado	29	0,1	0,0	0,2
Agente socioeducativo	13	0,0	0,0	0,1

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 35.012 processos individuais em que foi localizado auto de prisão em flagrante juntado aos autos.

TABELA 26
Quantidade de agentes responsáveis pela abordagem ou pelo flagrante dos réus – TJs

	Número de réus	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
1	442	1,26	0,89	1,63
2	21.758	62,15	60,52	63,77
3	8.025	22,92	21,53	24,31
5	2.630	7,51	6,6	8,43
5 ou mais	2.076	5,93	5,08	6,78
Não informado	80	0,23	0,04	0,42

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 35.012 processos individuais em que foi localizado auto de prisão em flagrante juntado aos autos.

Considerando-se a maior proporcionalidade de policiais militares que realizaram as abordagens ou flagrantes nos processos analisados pela pesquisa, houve uma significativa ausência de informações (34,9%) a respeito das patentes ou funções exercidas por esses agentes (tabela 27). Quando informadas nos autos, as patentes mais preponderantes, entre os policiais militares, eram de soldados (53,8%), cabos (29,8%) e sargentos (29,7%).

TABELA 27
Patentes dos policiais militares que realizaram abordagem ou flagrante dos réus – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Soldado	14.468	53,8	52,9	54,7
Não informado	9.388	34,9	33,7	36,1
Cabo	8.003	29,8	28,7	30,8
Sargento	7.978	29,7	28,5	30,8
Tenente	1.253	4,7	4,0	5,3
Suboficial/subtenente	742	2,8	2,2	3,3
Aspirante	104	0,4	0,2	0,6
Capitão	67	0,3	0,1	0,4
Major	39	0,2	0,0	0,3
Tenente-coronel	2	0,0	0,0	0,0

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 26.885 processos individuais em que houve policiais militares responsáveis pela abordagem ou flagrante.

4.2.3 Motivação para a abordagem

As principais motivações para as abordagens, conforme relatado pelos agentes de segurança (tabela 28), foram os patrulhamentos (32,5%) e as denúncias anônimas (30,9%). Em menor proporção, foram registradas motivações relacionadas a denúncia não anônima (7,2%), cumprimentos de mandados de busca e apreensão (6,0%), averiguação de outro crime (4,5%) e investigação policial (3,9%), entre outras (tabela 28).

Os dados corroboram a hipótese de que as ações judiciais referentes ao crime de tráfico de drogas são decorrentes, em sua maioria, de rotinas e de elementos circunstanciais afeitos ao funcionamento ordinário dos órgãos de segurança pública, e não de uma produção ancorada em planejamento ou trabalho meticuloso das polícias. Assim como apontado anteriormente – ao se constatar o envolvimento de um número reduzido de profissionais nas ações relatadas nos autos processuais –, os dados coletados sobre produção de provas, a serem analisados adiante, fundamentam essa perspectiva, ao menos no que se refere à fase policial de produção dos autos processuais.

TABELA 28
Motivação das abordagens, de acordo com o depoimento dos responsáveis pelos flagrantes – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Patrulhamento (abordagem policial com base em comportamento suspeito)	11.372	32,5	31,2	33,8
Denúncia anônima	10.805	30,9	29,6	32,1
Denúncia (não anônima)	2.510	7,2	6,3	8,0
Cumprimento de mandado de busca e apreensão	2.107	6,0	5,2	6,9
Outros	1.915	5,5	4,7	6,2
Averiguar outro crime	1.587	4,5	3,9	5,2
Investigação policial	1.375	3,9	3,3	4,5
Revista de rotina	749	2,1	1,7	2,6
Informação de departamento de inteligência da organização	705	2,0	1,6	2,4
Blitz/barreira policial (em que todos os transeuntes são abordados)	508	1,5	1,1	1,8
Operação de revista em estabelecimento	377	1,1	0,8	1,4
Revista veicular	353	1,0	0,6	1,4
Não informado	339	1,0	0,6	1,4
Revista pessoal por denúncia	152	0,4	0,2	0,6
Cheiro/comportamento suspeito percebido por autoridade hierárquica	104	0,3	0,1	0,5

Elaboração dos autores.

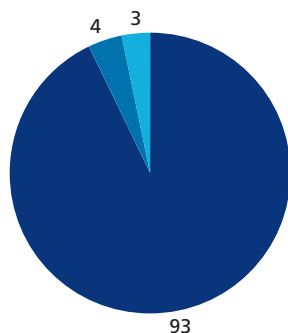
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 35.012 processos individuais em que foi localizado auto de prisão em flagrante juntado aos autos.

No caso de abordagens realizadas em consequência de denúncias anônimas (gráfico 22), a grande maioria das denúncias foi mencionada apenas nos depoimentos dos policiais responsáveis pela ação (93%). Houve baixa frequência de casos registrados como sendo de presença do teor da denúncia anônima (4%) ou de registro da denúncia, como número ou ligação (3%). A escassez na presença de atestados de comprovação das denúncias anônimas, apontada pelos dados, sinaliza uma prerrogativa de veracidade do depoimento policial na circunstância de tomada dos depoimentos nas delegacias.

Um ponto de atenção importante a ser considerado ao longo da apresentação dos resultados, nas diferentes fases do percurso processual, é referente à proporção em que os depoimentos dos agentes envolvidos nos flagrantes são tomados tacitamente como a expressão da “verdade” ou como atestados inquestionáveis de culpa dos acusados. Como será visto na seção sobre fundamentos da sentença, os depoimentos dos agentes que fizeram o flagrante são frequentemente considerados pelo juiz na tomada de decisão.

GRÁFICO 22

Registro sobre como a abordagem motivada por denúncia anônima foi documentada no processo – TJs
(Em %)



- Menção à denúncia anônima (em depoimento dos policiais que fizeram o flagrante/abordagem)
- Presença do teor da denúncia anônima
- Registro da denúncia, como número ou ligação

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 10.805 casos em que a abordagem do flagrante foi motivada por denúncia anônima.

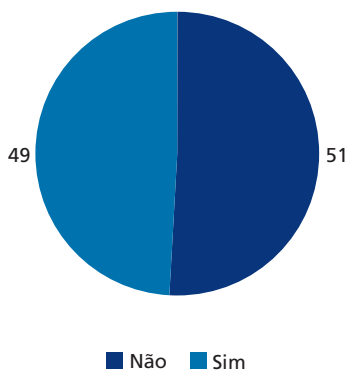
4.2.4 Entrada em domicílio

Um dos pontos de interesse do estudo diz respeito à compreensão sobre a justificativa legal ou contexto de entrada em domicílio pelos agentes do estado. Diante disso, a seguir encontram-se os resultados das notificações sobre as circunstâncias apresentadas, nos autos processuais de cada um dos réus, para a entrada em domicílio.

Em 49% dos casos, foi identificada informação sobre entrada em domicílio em que os suspeitos moravam ou estavam (gráfico 23). No gráfico 24, verifica-se que em 56% dos casos não houve informação sobre a existência ou não de consentimento para a entrada, ao passo em que apenas um terço dos casos (34%) há alegação de que a entrada foi franqueada, autorizada ou consentida. Em 7% dos processos nos quais foi notificada a entrada em domicílio, houve registros conflitantes ou dissonantes sobre autorização ou franqueamento, ao mesmo tempo em que a recusa ou negativa a essa entrada foi notificada em apenas 3% dos autos processuais.

GRÁFICO 23

Registro sobre entrada em domicílio em que os réus moravam ou estavam, dado que houve IP juntado/apenso aos autos – TJs
(Em %)

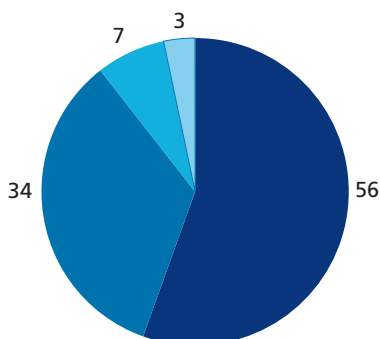


Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 40.363 processos individuais em que foi localizado inquérito policial juntado aos autos.

GRÁFICO 24

Registro sobre consentimento ou autorização para entrada em domicílio em que os réus moravam ou estavam – TJs
(Em %)



- Não há registro ou alegação quanto à existência ou inexistência de consentimento para entrada em domicílio
- Há registro ou alegação de que a entrada em domicílio foi franqueada, autorizada ou consentida
- Há registros conflitantes de dissonantes de franqueamento e não franqueamento da entrada em domicílio
- Há registro ou alegação de que a entrada em domicílio foi negada, não foi franqueada, não foi autorizada ou não foi consentida

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 19.825 casos em que houve entrada em domicílio.

A tabela 29 compila as informações sobre as circunstâncias apontadas nos autos processuais individuais para a entrada em domicílio. Nota-se que, em apenas 15,6% dos casos, a entrada em domicílio foi justificada, nos autos individuais dos réus, pelo cumprimento de mandados de busca e apreensão.

Em 26,3% das situações, a entrada em domicílio dos réus ocorreu em ato contínuo ao flagrante realizado pelos profissionais de segurança pública em local público. Outros 20,6% referiram-se ao ingresso domiciliar como ato contínuo à abordagem policial – sem apreensão de drogas ou sem outras condutas que configurem crimes de drogas – em local público.

TABELA 29

Circunstâncias da entrada em domicílio pelos policiais – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Ato contínuo a flagrante em local público	5.206	26,3	24,8	27,6
Ato contínuo à abordagem em local público	4.084	20,6	19,2	21,9
Cumprimento de mandado de busca e apreensão	3.082	15,6	14,1	16,9

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 19.825 casos em que houve entrada em domicílio.

4.2.5 Violência policial

A pesquisa também abordou o tema da violência policial, a partir da possibilidade de registrar alegações ou referências sobre esse tópico, caso estivessem contidas nos autos processuais. Pela forma como esse assunto foi desenvolvido no instrumento de coleta, coube aos pesquisadores de campo compilar as notificações desse tipo de declaração a partir da leitura das peças processuais – depoimentos, relatórios policiais, acusações, defesas e audiências.

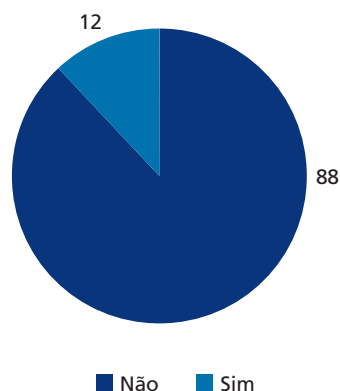
Sendo assim, a mera alegação do réu foi considerada suficiente para proceder ao lançamento da informação no formulário. Outro aspecto de suma relevância, abordado pelo instrumento de coleta, foi a possibilidade de registro sobre pedidos de perícia médica, realizados por figuras de autoridade nos processos, para averiguar presença de lesão corporal nos réus.

Dessa forma, nas tabelas 30 a 32 e nos gráficos 25 a 31, são apresentados os resultados obtidos em relação à presença de alegações de tortura ou violência nos autos processuais individuais dos réus que compuseram o universo de análise da pesquisa, bem como sobre a solicitação de pedidos ou presença de exames físicos dos suspeitos.

Em 12% dos casos, houve alegação de que o réu tenha sofrido tortura ou violência policial (gráfico 25). Essa informação foi mais recorrentemente encontrada nas atas de audiência de custódia (51,5%) e nas sentenças (23,3%) (tabela 30).

GRÁFICO 25

Registro sobre alegações de que os réus tenham sofrido tortura ou violência policial – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

TABELA 30

Registro sobre como as alegações de tortura ou violência policial aparecem nos processos – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Ata da audiência de custódia	2.538	51,5	49,3	53,4
Na sentença, o juiz faz referência à existência dessa alegação	1.146	23,3	20,5	25,6
Termo de interrogatório policial	870	17,7	15,1	19,8
Defesa prévia/resposta à acusação/alegações finais ou outro documento da defesa do réu	823	16,7	14,0	18,9
Outros	678	13,8	11,4	15,8
Termo de interrogatório judicial ou ata da audiência de instrução judicial	292	5,9	4,3	7,3
No relatório final do IP, o delegado faz referência à existência dessa alegação	170	3,5	1,7	4,9

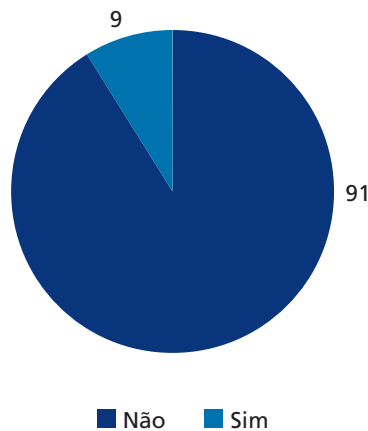
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 4.925 casos em que houve alegação de tortura ou violência policial.

Sobre as alegações dos profissionais de segurança pública envolvidos nos flagrantes sobre o uso de violência ou resistência por parte dos réus, foram localizados poucos registros nos autos (gráfico 26). Ou seja, 9% dos réus, entre os presos em flagrante, foram acusados de praticarem violência contra policiais ou resistirem à intervenção policial.

GRÁFICO 26

Registro sobre alegação dos responsáveis pelos flagrantes de que os réus tenham resistido ou praticado violência no momento da prisão ou abordagem – TJs
(Em %)



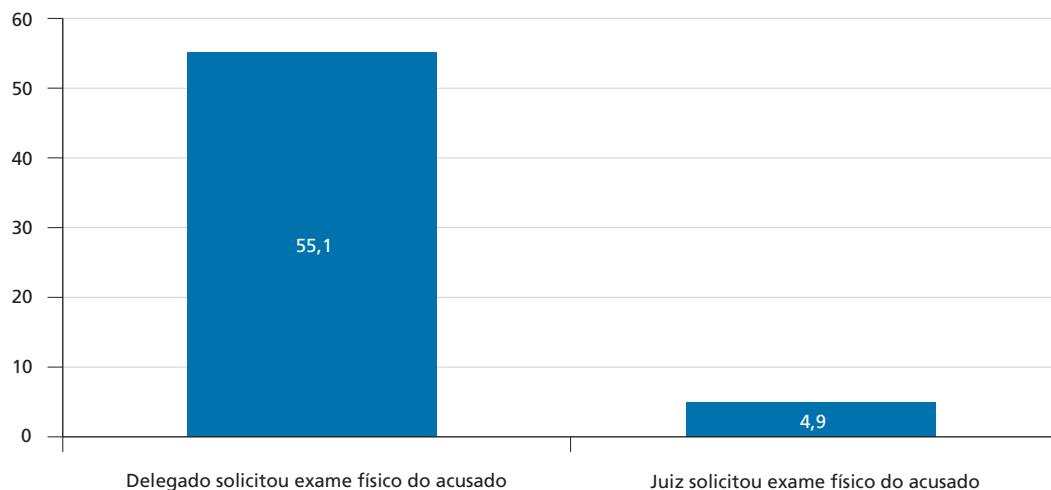
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 35.012 processos individuais em que foi localizado auto de prisão em flagrante juntado aos autos.

Nas situações em que foram notificadas as prisões em flagrante dos réus, houve registro nos processos de solicitação de exames físicos dos acusados pelos delegados em 55,1% dos casos e, pelos juízes, em 4,9% dos casos (gráfico 27).

GRÁFICO 27

Solicitações de exames físicos, por parte de delegados e juízes envolvidos nos processos, para averiguar lesão corporal dos acusados – TJs
(Em %)



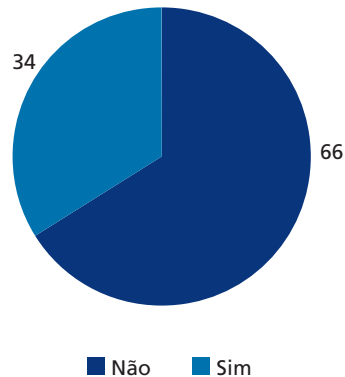
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 35.012 processos individuais em que foi localizado auto de prisão em flagrante juntado aos autos.

A respeito dos pedidos realizados por delegados e juízes, foram localizados exames físicos dos réus em apenas 34% dos autos consultados (gráfico 28). Entre os processos em que havia exame físico do réu, 17% indicaram presença de lesão corporal, o que pode corroborar a alegação de violência policial (gráfico 29).

GRÁFICO 28

Registro sobre juntada aos autos de exame físico dos acusados para averiguar lesão corporal ou violência policial – TJs
(Em %)

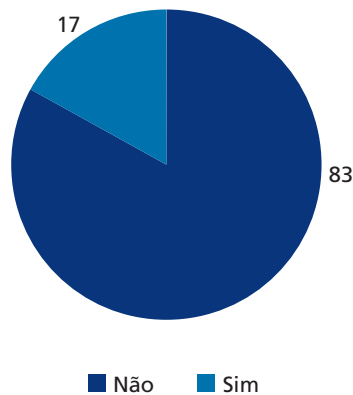


Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.056 réus identificados.

GRÁFICO 29

Registro sobre indicação de presença de lesão corporal – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 13.924 processos individuais em que houve juntada de laudo de exame físico dos acusados para averiguar lesão corporal ou violência policial.

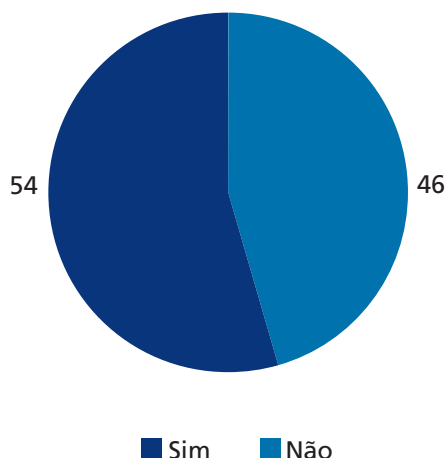
4.2.6 Audiência de custódia

O CNJ, por meio da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015,¹⁵ instituiu a prerrogativa de que pessoas apreendidas em flagrante delito fossem apresentadas à autoridade judicial em até 24 horas após a lavratura do auto de prisão. Tal medida visou à aderência do sistema judiciário brasileiro aos acordos internacionais e aos preceitos normativos de preservação de direitos fundamentais e de integridade física de pessoas submetidas à restrição de liberdade, bem como à avaliação, de parte da autoridade judicial, sobre os critérios de coerência e legitimidade das prisões efetuadas nessas circunstâncias.

Os dados coletados pela pesquisa apontam que pouco mais da metade (54%) tinha registro de que os réus presos em flagrante haviam sido submetidos às audiências de custódia (gráfico 30). Cabe ressaltar que a juntada das peças de audiência de custódia nos autos da ação principal não é obrigatória, de modo que não foram raros os casos em que tais peças não estiveram disponíveis para análise dos pesquisadores de campo.

15. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/resoluo-n213-15-12-2015-presidencia.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2022.

GRÁFICO 30
Registro sobre realização de audiência de custódia dos réus – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 35.012 processos individuais em que foi localizado auto de prisão em flagrante juntado aos autos.

Considerando-se o universo em que havia informação positiva sobre a realização das audiências de custódia, o formulário contemplou questões sobre profissionais do sistema de justiça presentes no rito processual e se foi feito uso de algemas nos réus.

Como pode ser observado na tabela 31, as audiências de custódia realizadas contaram, proporcionalmente, com um percentual mais significativo de participação de juízes (94,7%) e de integrantes do MP (94,5%). Da parte de defesa dos acusados, a maior concentração de participações se deu em relação aos defensores públicos (52,7%) e, em menor proporção, de advogados contratados (32,8%) e de advogados da assistência judiciária (15,9%).

Quanto ao uso de algemas, não foi encontrada informação em 47% dos casos em que houve audiência de custódia. O fato de o réu ter permanecido algemado foi mencionado em quase metade (49%) e o fato de o réu não ter permanecido algemado foi mencionado em apenas 4% (gráfico 31).

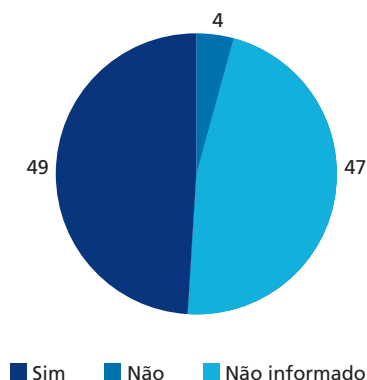
TABELA 31
Registro sobre vínculo institucional dos presentes nas audiências de custódia (mais de uma resposta possível) – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Juiz	18.074	94,7	94,6	94,9
MP/Ministério Público Militar	18.022	94,5	94,3	94,6
Defensor público	10.048	52,7	51,6	53,7
Advogado contratado	6.256	32,8	31,5	34,1
Advogado (assistência judiciária)	3.039	15,9	14,7	17,1
Outros	2.487	13,0	12,5	13,5
Não informado	508	2,7	2,1	3,2
Policiais/militares que fizeram a apreensão	42	0,2	0,0	0,4

Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 19.078 casos em que foi encontrado registro de realização da audiência de custódia.

GRÁFICO 31

Registro se os réus permaneceram algemados durante as audiências de custódia – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 19.078 casos em que foi encontrado registro de realização da audiência de custódia.

4.2.7 Decisão judicial sobre o flagrante

Para os casos constatados de réus que sofreram prisão em flagrante nos processos por tráfico de drogas analisados na pesquisa, tem-se como resultado preponderante sobre as decisões dos juízes (tabela 32) a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (71,8%). A segunda maior proporção de registros foi a concessão de liberdade provisória conciliada às medidas diversas da prisão (13,8%). Sendo assim, as medidas resultantes das audiências de custódia quase sempre redundam na manutenção de encarceramento dos acusados e na continuidade do andamento do processo judicial. Em apenas 2,3% dos autos processuais analisados, houve o relaxamento do flagrante e a expedição do alvará de soltura.

TABELA 32

Registro sobre a decisão do juiz a respeito do flagrante – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Converteu o flagrante em prisão preventiva	25.125	71,8	70,1	73,4
Concedeu liberdade provisória com medidas cautelares diversas da prisão	4.828	13,8	12,6	15,0
Outros	2.180	6,2	5,4	7,1
Homologou o flagrante, somente	1.064	3,0	2,4	3,7
Relaxou o flagrante e expediu alvará de soltura	813	2,3	1,7	2,9
Concedeu liberdade provisória sem medidas cautelares diversas da prisão	570	1,6	1,1	2,2
Relaxou o flagrante e determinou a prisão preventiva	265	0,8	0,4	1,1
Converteu o flagrante em prisão temporária	163	0,5	0,3	0,7
Relaxou o flagrante e determinou prisão temporária	4	0,0	0,0	0,0
Total	35.012	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 35.012 processos individuais em que foi localizado auto de prisão em flagrante juntado aos autos.

4.3 Provas e diligências juntadas na fase policial

Na pesquisa, foi desenvolvido um formulário específico para levantamento de informações sobre as diligências e provas juntadas aos autos, independentemente de a qual réu especificamente a prova estaria ligada. Por exemplo, no caso de haver dois réus em um mesmo

processo, sendo um preso em flagrante e o outro não, essa parte do instrumento não permitiu diferenciar qual dos dois réus esteve preso. A mesma lógica se aplica às demais categorias de provas. Desse modo, os dados devem ser lidos da seguinte forma: quais provas e diligências foram juntadas aos autos no processo em que o sujeito é réu – independentemente das especificidades das trajetórias dos processos individuais.

Serão apresentados os resultados desses registros realizados no período dos processos correspondente à fase do IP. Como poderá ser observado, no instrumento de coleta foi disponibilizado um rol bastante amplo de possibilidades de diligências e de provas passíveis de serem encontradas em autos processuais sobre crimes de droga.

Na tabela 33, encontram-se os resultados de registros realizados pelos pesquisadores de campo em relação às peças processuais que tratam sobre diligências e provas apenas aos autos nas etapas de investigação, ou seja, anteriores à apresentação de denúncia pelo MP. Os registros foram classificados segundo a natureza dos seus conteúdos, da seguinte forma: apreensões, exames dos acusados, laudos ou exames periciais, outras provas ou diligências, prova oral e quebra de sigilo para as investigações.

Considerando os grupos definidos, os tipos de provas e as diligências localizadas mais recorrentemente nos autos dizem respeito a modalidades específicas de apreensões e provas orais. No primeiro grupo, a maior concentração de documentos tratava da apreensão de substâncias (91,9%), da prisão em flagrante (89,1%)¹⁶ e da apreensão de objetos (82,6%). Cumprimentos de mandado de busca e apreensão tiveram uma recorrência de registros bastante inferior, não chegando a 10% de localização nos autos processuais analisados. Com relação às provas orais registradas na fase policial, os indícios mais frequentes foram de interrogatórios dos réus (93,4%) e de depoimentos de policiais ou de agentes de segurança que fizeram o flagrante (93%). Testemunhos de outros tipos foram notificados com relação a 37,7% dos autos. Sobre exames periciais, os mais usuais foram os laudos preliminares e definitivos de constatação de substâncias apreendidas, presentes, respectivamente, em 77,9% e 36,9% dos processos. Os demais tipos de provas e diligências elencados no formulário específico da pesquisa tiveram frequência de notificação inferior a 15%.

TABELA 33
Diligências e provas juntadas até a denúncia – TJs

Grupos	Provas	Número de casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
				Limite inferior	Limite superior
Apreensões	Auto de apreensão de substâncias	37.781	91,9	91,0	92,8
	Prisão em flagrante	36.603	89,1	88,0	90,1
	Auto de apreensão de objetos	33.953	82,6	81,4	83,9
	Fotografias/vídeos das substâncias e/ou objetos apreendidos	6.005	14,6	13,5	15,7
	Cumprimento de mandado de busca/apreensão domiciliar	3.006	7,3	6,4	8,2
	Cumprimento de mandado de busca/apreensão pessoal	1.584	3,9	3,1	4,6
	Fotografias/vídeos da prisão em flagrante e/ou busca domiciliar	855	2,1	1,6	2,5
	Imagens de câmeras de segurança públicas e/ou privadas	404	1,0	0,6	1,3
Exames dos acusados	Exame de corpo de delito de acusados	12.174	29,6	28,2	31,1
	Exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados	271	0,7	0,4	0,9

(Continua)

16. As divergências, comparativamente aos dados da seção 4.2 (Flagrante), devem-se ao fato de aquela seção tratar das trajetórias individuais de cada réu, enquanto esta seção trata de provas juntadas, independentemente do réu ao qual a prova se vincula.

(Continuação)

Grupos	Provas	Número de casos em que ocorre	IC (%)	IC (%)	
				Limite inferior	Limite superior
Laudos/exames periciais	Laudo pericial preliminar/laudo de constatação de substâncias apreendidas	32.022	77,9	76,7	79,1
	Laudo pericial definitivo de substâncias apreendidas	15.166	36,9	35,4	38,4
	Laudo pericial de armas de fogo e/ou munição	2.637	6,4	5,5	7,3
	Laudo pericial de telefones celulares	1.296	3,2	2,6	3,7
	Laudo pericial de outros objetos	1.114	2,7	2,2	3,2
	Laudo pericial de veículo automotor	714	1,7	1,3	2,1
	Laudo pericial de embalagens para comercialização	170	0,4	0,2	0,6
	Laudo pericial de armas brancas	106	0,3	0,1	0,4
	Laudo pericial de autenticidade de dinheiro	97	0,2	0,1	0,4
	Laudo pericial de documentos/registros financeiros/contábeis	69	0,2	0,0	0,3
Outras provas/diligências	Outras	5.439	13,2	12,3	14,2
	Sequestro/arresto de bens (imóveis, automóveis, outros)	1.330	3,2	2,6	3,9
	Reconhecimento de pessoas	829	2,0	1,5	2,5
	Exame de corpo de delito de vítimas	358	0,9	0,6	1,2
	Reconhecimento de coisas	52	0,1	0,0	0,2
Prova oral	Interrogatório policial do(s) réu(s)	38.399	93,4	92,6	94,3
	Depoimento policial de agentes de segurança que fizeram o flagrante	38.203	93,0	92,1	93,8
	Depoimento policial de outras testemunhas	15.481	37,7	36,1	39,3
Quebra de sigilo para investigações	Quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações	2.031	4,9	4,2	5,7
	Interceptação telefônica	1.913	4,7	3,9	5,4
	Quebra de sigilo bancário	151	0,4	0,2	0,5

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

4.3.1 Testemunhas ouvidas na fase policial

No âmbito geral da pesquisa, foram consideradas testemunhas os indivíduos referenciados nos autos processuais que se enquadraram em, ao menos, uma das seguintes situações: i) prestaram depoimento perante o delegado na fase policial; ii) foram arroladas pelas partes (independentemente de terem sido ouvidas na fase judicial ou não); e/ou iii) prestaram depoimento judicial (independentemente de terem sido arroladas ou não).

Os registros sobre as testemunhas foram realizados por meio de formulário específico, em que foi demandado dos pesquisadores de campo o preenchimento de ficha única com a codificação das informações de interesse para todas as testemunhas referenciadas no processo. No caso de haver mais de um réu em um mesmo processo, o método de coleta não permite diferenciar a vinculação específica das testemunhas a um ou a outro réu.

As informações sobre os atributos das testemunhas costumam ser pontuadas ao longo de todo o auto processual, sendo necessária, para codificá-las, a leitura de peças diversas, tais como: termos de depoimento; mandado de intimação; comprovantes de vínculo empregatício, entre outros. Da mesma forma, para o preenchimento das questões sobre a qualificação da testemunha e sua relação com o fato, foram consultados documentos variados: depoimentos (policial e judicial) das testemunhas; relatórios dos delegados; denúncias; defesas prévias; alegações finais das acusações; e alegações finais de defesa e sentenças.

Nesta seção, serão apresentados os dados referentes ao perfil das testemunhas nos autos processuais, considerando tão somente a fase do IP. Na tabela 34, verifica-se que, em 40,4% dos casos, o delegado realizou a oitiva de duas testemunhas e, em 30,4% dos casos, ouviu três testemunhas. Em apenas 2,9% dos casos, nenhuma testemunha foi ouvida na fase policial.

TABELA 34
Número de testemunhas ouvidas na fase policial – TJs

Testemunhas ouvidas na fase policial	Casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
0	1.179	2,9	2,3	3,5
1	809	2,0	1,5	2,5
2	16.598	40,4	38,8	42,0
3	12.508	30,4	29,0	31,9
4	4.492	10,9	9,9	11,9
5	2.460	6,0	5,2	6,8
6	1.071	2,6	2,1	3,1
7 ou mais	1.984	4,8	4,1	5,6

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

As análises seguintes se baseiam no universo de 39.921 processos em que houve, ao menos, uma testemunha ouvida, excluindo-se do universo de 41.100 processos, portanto, aqueles 1.179 em que não houve oitiva de testemunhas na fase policial.

Sobre as notificações realizadas sobre o gênero das testemunhas na fase do IP (tabela 35), a maior participação, nos autos processuais que compuseram a amostra da pesquisa, se deu em relação aos homens, compreendendo 91% dos casos analisados. Mulheres foram ouvidas, nesse contexto, em 24,8% dos autos processuais. Na ocasião em que foi prestado o depoimento policial, houve a presença de, ao menos, uma testemunha menor de idade em 11,7% dos processos analisados.

TABELA 35
Gênero de nascimento e menoridade das testemunhas ouvidas na fase policial – TJs

Perfil da testemunha	Número de casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Sexo masculino	36.326	91,0	90,2	91,8
Sexo feminino	9.913	24,8	23,6	26,0
Criança/adolescente	4.683	11,7	10,8	12,6

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.921 processos individuais em que houve ao menos uma testemunha ouvida na fase policial.

Em 98,6% dos casos, foram colhidos depoimentos de, ao menos, um agente de segurança pública ou privada, na fase policial (tabela 36). A categoria mais frequente foi de policiais militares, ouvidos em 74,5% dos processos individuais. A presença de policiais civis também é relativamente expressiva, participando como testemunhas em 24,1% dos processos. Outras categorias de profissionais de segurança foram mobilizadas como testemunhas em 8,5% dos autos processuais analisados.

TABELA 36
Agentes de segurança ouvidos na fase policial – TJs

Perfil da testemunha	Número de casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Agente de segurança pública/privada	39.363	98,6	98,3	98,9
Policial militar	29.741	74,5	73,3	75,7
Policial civil	9.612	24,1	22,9	25,2
Outros agentes de segurança	3.406	8,5	7,8	9,3

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.921 processos individuais em que houve ao menos uma testemunha ouvida na fase policial.

Na tabela 37, são apresentados os resultados dos registros que tiveram como propósito contextualizar a vinculação da testemunha, na fase do IP, com o fato que produziu o processo judicial por tráfico de drogas. Do quantitativo de processos analisados, em 95,7% deles foram ouvidos, como testemunhas, os agentes responsáveis pelo flagrante. Outras testemunhas que presenciaram o fato – que não os responsáveis pelo flagrante – estiveram presentes em 33,2% dos autos processuais. Em 16,1% dos casos, houve pessoas investigadas e não denunciadas que prestaram depoimentos na fase policial. Em 19,6% dos processos, houve alguma testemunha com relacionamento pessoal (parente, amigo ou outros tipos de relacionamento) com algum dos réus. A presença de usuários ou consumidores de drogas como depoentes na fase policial ocorreu em 16,0% dos autos processuais. Por fim, em 6,2% dos processos houve vítimas de crimes concorrentes que apareceram como testemunhas na fase do IP.

TABELA 37
Relação da testemunha com o fato – TJs

Relação da testemunha com o fato	Número de casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Agente responsável pelo flagrante	38.185	95,7	95,1	96,2
Outras pessoas que presenciaram o fato	13.253	33,2	31,9	34,5
Pessoa investigada e não denunciada	6.443	16,1	15,1	17,1
Usuário/consumidor de drogas	6.369	16,0	15,0	17,0
Vítima de crime concorrente	2.459	6,2	5,5	6,8
Possui relacionamento pessoal com o réu	7.806	19,6	18,5	20,6

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.921 processos individuais em que houve ao menos uma testemunha ouvida na fase policial.

4.3.2 Oitiva dos réus na fase policial

Considerando-se os registros de documentos que compuseram a fase policial dos processos (tabela 38), tem-se que 91,2% dos suspeitos foram interrogados, 29% permaneceram em silêncio e 15,5% foram assistidos por defensor no interrogatório.

TABELA 38
Registro sobre o interrogatório policial – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Réus interrogados na fase policial	37.493	91,2	90,2	92,2
Réus que permaneceram em silêncio no interrogatório policial	11.908	29,0	27,5	30,4
Réus que foram assistidos por defensor no interrogatório policial	6.387	15,5	14,3	16,8

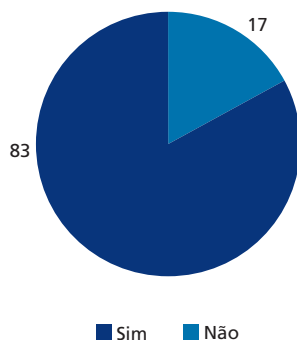
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

4.3.3 Natureza e quantidade das drogas apreendidas

Em 83% dos casos, houve registros de que foram apreendidas substâncias suspeitas com o réu (gráfico 32). Sobre os locais em que as substâncias foram encontradas (tabela 39), 46% dos registros diziam respeito à casa em que o réu morava ou estava. Outras localizações significativas de apreensão reportadas foram: em posse dos réus (em mochila, bolsa ou roupa), representando 34,2% das notificações; e próximas aos acusados (terreno, beco etc.), totalizando 16% dos registros.

GRÁFICO 32
Registro de apreensão de substâncias com os réus – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 40.363 processos individuais em que foi localizado inquérito policial juntado aos autos.

TABELA 39
Registro sobre o local em que as substâncias foram encontradas – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Droga encontrada dentro da casa onde morava/estava	15.399	46,0	44,7	47,2
Droga na posse do réu (em mochila, bolsa, roupa)	11.445	34,2	32,8	35,5
Droga encontrada próxima ao réu (em terreno, beco etc.)	5.364	16,0	14,9	17,1
Droga encontrada dentro do carro	2.904	8,7	7,7	9,6
Droga encontrada com companheiro(a)/amigo(a)/familiar do réu	1.152	3,4	2,8	4,0
Droga encontrada no interior do corpo do réu	881	2,6	2,1	3,2
Droga encontrada na cela do réu/detento	192	0,6	0,3	0,8

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 33.487 réus com os quais houve apreensão de substâncias.

Complementarmente, a tabela 40 apresenta o dado da apreensão de substâncias no processo, independentemente de haverem sido encontradas com o réu. Observa-se, que em 95,9% dos casos houve apreensão de substâncias no processo.

TABELA 40
Apreensão de substâncias no processo – TJs

Apreensão	Número de casos	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não informado	82	0,2	0,1	0,4
Não	1.624	4,0	3,3	4,7
Sim	39.394	95,9	95,1	96,5
Total	41.100	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: 1 Dados obtidos em coleta de dados complementar, no âmbito da pesquisa *Crítérios Objetivos no Processamento Criminal por Tráfico de Drogas* (Ipea, 2023d), cujos registros passaram a compor a base da pesquisa originária.

2 Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

A tabela 41 apresenta a natureza das drogas apreendidas conforme registradas no laudo pericial definitivo, ou, na sua falta, no laudo preliminar. A maior parte dos registros diz respeito, respectivamente, à cocaína (70,2%) e à *cannabis* (67,1%). Em 2,8% dos casos foram apreendidas outras substâncias, entre as quais se destacam estimulantes, alucinógenos e cloreto de etila (tabela 42). Em 0,9% dos casos não foi localizado laudo definitivo ou preliminar¹⁷ (tabela 41).

TABELA 41
Drogas que testaram positivo no laudo definitivo ou no laudo preliminar – TJs

Natureza da droga	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Cocaína	27.637	70,2	68,6	71,6
<i>Cannabis</i>	26.416	67,1	65,4	68,7
Outras substâncias	1.083	2,8	2,3	3,3
Número de casos em que não houve laudo (definitivo ou preliminar)	353	0,9	0,6	1,2
Número de processos em que houve apreensão de substâncias	39.394	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: 1 Dados obtidos em coleta de dados complementar, no âmbito da pesquisa *Crítérios Objetivos no Processamento Criminal por Tráfico de Drogas* (Ipea, 2023d), cujos registros passaram a compor a base da pesquisa originária.

2 Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos individuais em que houve apreensão de substâncias.

TABELA 42
Outras substâncias que testaram positivo no laudo definitivo ou no laudo preliminar – TJs

Natureza da droga	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Coca (planta ou partes da planta)	0	-	-	-
Canabinoides sintéticos	6	0,6	0,1	4,1
Opioides (heroína, morfina, ópio, partes da planta)	0	-	-	-
Estimulantes (anfetamina, metanfetamina, ecstasy (MDMA, MDA ou MDE/MDEA)	664	61,3	51,0	70,7
Alucinógenos (dietilamida do ácido lisérgico – LSD –, outros)	237	21,9	14,4	31,8
Sedativos (benzodiazepínicos, barbitúricos, metaqualona, GHB, outros)	69	6,4	3,6	11,1
Cloreto de etila	175	16,1	9,9	25,0
Outras substâncias proscritas contidas nas listas E e F da Portaria nº 344/1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	42	3,8	1,6	9,2
Outras substâncias sujeitas a controle contidas nas listas A a D da Portaria nº 344/1998 da Anvisa	101	9,3	4,1	19,7
Número de processos em que houve apreensão de outras substâncias	1.083	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: 1 Dados obtidos em coleta de dados complementar, no âmbito da pesquisa *Crítérios Objetivos no Processamento Criminal por Tráfico de Drogas* (Ipea, 2023d), cujos registros passaram a compor a base da pesquisa originária.

2 Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 1.083 processos individuais em que houve apreensão de outras substâncias (diversas de cocaína e *cannabis*).

3 MDMA, MDA ou MDE/MDEA refere-se à substância 3,4-metilenodioximetanfetamina; GHB refere-se à substância ácido gama-hidroxibutírico.

A tabela 43 apresenta as quantidades de *cannabis* e cocaína apreendidas, conforme informação registrada nas seguintes peças do processo: sentença, denúncia, auto de apreensão, laudo preliminar e laudo definitivo. Nos casos em que foram identificadas divergências entre as peças processuais, considerou-se o valor médio entre elas. Considerando-se as estimativas da quantidade registradas no processo, verifica-se a mediana de 85 gramas de maconha e de 24 gramas de cocaína.

17. Entre os casos em que não foram localizados laudos periciais das substâncias, 28% estão relacionados à impossibilidade de acesso das peças do inquérito policial como um todo.

Observa-se que nem sempre havia o registro da quantidade em sistema métrico padrão (massa em gramas, quilogramas etc.). Desse modo, a primeira coluna de cada tabela indica o número de casos em que foi possível identificar o registro da massa em gramas, e a segunda indica o cálculo da mediana correspondente a tais casos. Nos casos de apreensão de *cannabis*, dos 26.416 processos em que houve apreensão (tabela 41), foi encontrado o registro da massa em gramas em 25.579 (tabela 43). Já para cocaína, houve registro de massa em gramas em 26.431 casos (tabela 43), entre os 27.637 (tabela 41). Adicionalmente, cabe ressaltar que não foi encontrada informação sobre grau de pureza das substâncias em nenhum dos processos analisados.

TABELA 43
Quantidade de *cannabis* e cocaína apreendidas registrada no processo – TJs

Substância	Número de casos em que há registro da massa em gramas	Mediana (gramas)	IC (gramas)	
			Limite inferior	Limite superior
<i>Cannabis</i>	25.579	85	77	98
Cocaína	26.431	24	22	27

Elaboração dos autores.

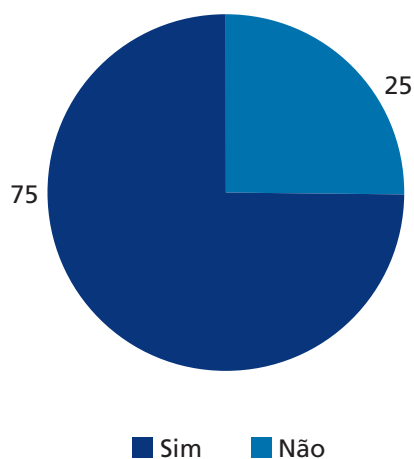
Obs.: 1 Dados obtidos em coleta de dados complementar, no âmbito da pesquisa *Crítérios Objetivos no Processamento Criminal por Tráfico de Drogas* (Ipea, 2023d), cujos registros passaram a compor a base da pesquisa originária.

2 Inferências estatísticas de mediana para o universo de processos individuais em que foi localizada informação de massa em gramas.

4.3.4 Objetos apreendidos

O gráfico 33 demonstra que houve apreensão de objetos ou valores na posse de 75% dos réus processados. Complementarmente, a tabela 44 relaciona os tipos de objetos apreendidos nos processos, independentemente de a qual réu esteve relacionada a apreensão. Não houve referência à apreensão de objetos em 11,6% dos autos que compuseram a fase policial dos processos. Entre os mais frequentemente citados como objetos de apreensão estavam dinheiro (59,4%), celular (52,2%) e balança (20,4%). Outros itens, tais como armas e munições, foram referenciados em menos de 20% dos processos.

GRÁFICO 33
Registro sobre apreensão de objetos/valores com o réu – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 40.363 processos individuais em que foi localizado inquérito policial juntado aos autos.

TABELA 44
Tipos de objetos apreendidos – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Dinheiro (informar em moeda nacional)	24.417	59,4	57,8	61,1
Telefones celulares	21.461	52,2	50,6	53,9
Balança	8.391	20,4	19,1	21,8
Munição	7.237	17,6	16,3	18,9
Embalagens para comercialização	6.466	15,7	14,5	17,0
Arma(s) de fogo	6.454	15,7	14,5	17,0
Automóveis	6.445	15,7	14,5	16,9
Não houve objetos apreendidos	4.764	11,6	10,5	12,7
Documentos/registros financeiros/contábeis	3.830	9,3	8,4	10,3
Radiotransmissor	2.518	6,1	5,3	7,0
Arma(s) branca(s)	2.300	5,6	4,9	6,3
Objetos/instrumentos relacionados ao uso (dichavador, cachimbo, outros)	1.485	3,6	3,0	4,2

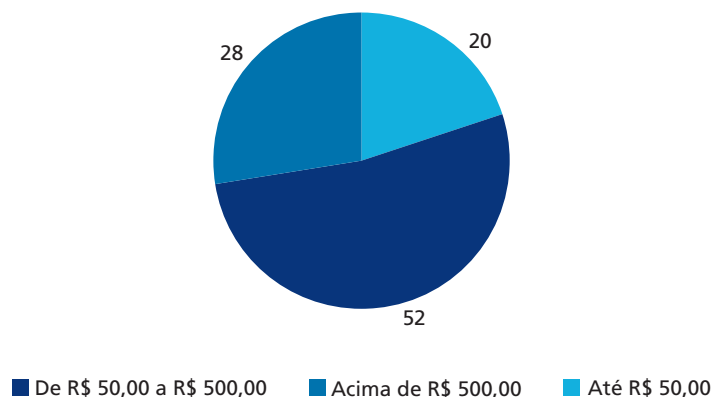
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

Um dado sistematizado a partir dos registros efetuados pelos pesquisadores de campo diz respeito ao montante de dinheiro apreendido com os acusados (gráfico 34). Pelos cálculos realizados em relação aos processos nos quais estava contida a informação sobre apreensão de valores, em mais da metade deles (52%) os montantes confiscados estavam entre R\$ 50,00 e R\$ 500,00.

GRÁFICO 34

Valores apreendidos (em moeda nacional, valores deflacionados pelo IPCA/IBGE de agosto de 2022) – TJs (Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: 1 IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

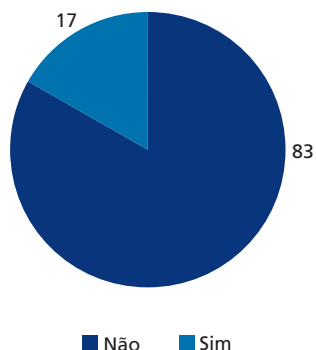
2 Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 24.417 processos individuais em que houve apreensão de dinheiro.

4.4 Provas e diligências solicitadas pela autoridade policial e não juntadas aos autos

As diligências ou provas solicitadas por autoridade policial, mas não contempladas no corpo do processo, ocorreram em 17% dos autos processuais analisados (gráfico 35). Constatou-se que a maioria das notificações de falta (tabela 45) nos autos processuais diziam respeito aos exames de corpo de delito de acusados (62,0%), laudos periciais de telefones celulares (12,5%), quebra de sigilo de dados telefônicos ou de comunicações (12,0%) e laudos periciais definitivos de substâncias apreendidas (8,6%).

GRÁFICO 35

Processos em que houve diligências e provas solicitadas pela autoridade policial e que não foram produzidas ou não foram juntadas aos autos – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

TABELA 45

Registro sobre diligências e provas solicitadas pela autoridade policial e que não foram produzidas ou não foram juntadas aos autos – TJs

Registro	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Exame de corpo de delito de acusados	4.271	62,0	61,0	62,9
Laudo pericial de telefones celulares	862	12,5	10,5	14,3
Quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações	824	12,0	9,6	14,0
Outros	676	9,8	8,2	11,2
Laudo pericial definitivo de substâncias apreendidas	591	8,6	6,8	10,1
Laudo pericial de armas de fogo e/ou munição	346	5,0	3,7	6,1
Laudo pericial de outros objetos	284	4,1	2,5	5,5
Laudo pericial de veículo automotor	138	2,0	1,1	2,8
Exame de corpo de delito de vítimas	131	1,9	0,9	2,8
Interrogatório do(s) réu(s)	80	1,2	0,3	1,9
Interceptação telefônica	78	1,1	0,0	2,1
Depoimento de outras testemunhas	70	1,0	0,4	1,5
Exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados	62	0,9	0,4	1,4
Laudo pericial preliminar/laudo de constatação de substâncias apreendidas	55	0,8	0,2	1,3
Cumprimento de mandado de busca/apreensão domiciliar	48	0,7	0,1	1,3
Depoimento de policiais/agentes de segurança que fizeram o flagrante	42	0,6	0,0	1,2
Fotografias/vídeos da prisão em flagrante e/ou busca domiciliar	27	0,4	-0,4	1,1
Laudo pericial de documentos/registros financeiros/contábeis	14	0,2	-0,1	0,5
Imagens de câmeras de segurança públicas e/ou privadas	13	0,2	-0,1	0,4
Laudo pericial de autenticidade de dinheiro	13	0,2	-0,1	0,4
Laudo pericial de armas brancas	7	0,1	0,0	0,2
Laudo pericial de embalagens para comercialização	5	0,1	0,0	0,2

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 6.890 processos individuais em que houve diligências e provas solicitadas pela autoridade policial e que não foram produzidas ou não foram juntadas aos autos.

5 PROCESSAMENTO JUDICIAL E INSTRUÇÃO

Nesta seção, são apresentados os dados relacionados à atuação da acusação e da defesa, às provas juntadas na fase judicial, ao perfil das testemunhas judiciais, bem como às provas cuja legitimidade foi questionada e provas solicitadas pelas partes e não produzidas.

5.1 Atos processuais: denúncia, citação, defesa prévia e alegações finais

Existem diversos filtros possíveis antes do início da ação penal. Em primeiro lugar, há o filtro feito pela polícia, que pode ser realizado na rua pela PM, responsável por decidir onde diligenciar e quem abordar e até quando proceder ao registro de uma ocorrência ou não. Levada à delegacia em caso de prisão em flagrante, a pessoa capturada é submetida a um segundo filtro policial, pois pode ocorrer sua mera “soltura” por decisão do delegado. Não há lei, regulamento ou precedente com força suficiente a garantir o registro formal dessa cadeia de tomadas de decisões (Ribeiro, Rocha e Couto, 2017, p. 406).

Um terceiro filtro pode ocorrer por decisão do MP de não oferecer denúncia, casos em que este pede o arquivamento do inquérito. Uma vez lavrado o Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) e instaurado o IP, não compete mais ao poder policial determinar seu arquivamento, mas tão somente ao Poder Judiciário.¹⁸

O que os dados nos mostram é que, ultrapassados os filtros policiais iniciais, o processo de criminalização formal tende a se completar, perpassando por todas suas etapas principais até a sentença.

A tabela 46 demonstra que ocorrem pedidos de arquivamento em apenas 1,5% dos casos. Em regra, o MP oferece a denúncia, o que ocorreu em 97,8% dos processos individuais.

TABELA 46
Ato praticado pelo MP após conclusão do IP – TJs

Ato	Número de processos individuais	(%)
Pedido de arquivamento do IP	639	1,5
Oferecimento de denúncia	40.206	97,8
Outros	255	0,6
Total	41.100	100,0

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

Os dados mostram um índice de processamento incrivelmente mais elevado do que de outros crimes, tal como foi catalogado por Misse (2010). Misse identificou, ainda que restrito ao Rio de Janeiro, e em ocorrências registradas na polícia em 2005 e inquéritos tombados até 2009, níveis muito mais altos de arquivamento.

TABELA 47
Procedimentos adotados quanto aos inquéritos de homicídios dolosos, roubos e estelionatos no Rio de Janeiro (2005 a 2009)

Frequência	Homicídios dolosos	Roubos	Estelionato
Denunciados	111	370	489
Arquivados	394	133	396
Devolvidos para novas diligências	2.400	638	2.011
Outras providências	23	117	156

Fonte: Misse (2010).

18. As regras para o arquivamento de IP foram alteradas com a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, ou seja, em data posterior à do recorte temporal da pesquisa. A lei vigente no tempo dos processos indicava que o arquivamento de IP havia de ser determinado por autoridade judicial a requerimento de membro do MP. Com a lei atual, o arquivamento compete ao MP, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal (CPP).

O autor explica:

Embora 92,5% dos inquéritos de homicídios dolosos tenham chegado ao conhecimento do MP, apenas 3,6% transformaram-se em ação penal até quatro anos depois das ocorrências, a grande maioria ficou no “pingue-pongue”.¹⁹ No caso de roubo, embora já fosse muito pequeno o número de inquéritos que chegaram ao MP, apenas 30% levaram à denúncia dos indiciados, mais da metade retornaram ao pingue-pongue. Se comparado ao volume de ocorrências, apenas 0,5% transformou-se em ações penais, se excetuados os flagrantes. Mesmo no caso de estelionato, que apresentava um volume relativamente maior de inquéritos conhecidos do MP, o número deles que se transformou em ação penal não ultrapassou 16% (Misse, 2010, p. 47).

TABELA 48
Registro das razões apresentadas pelo MP para os pedidos de arquivamento dos processos – TJs

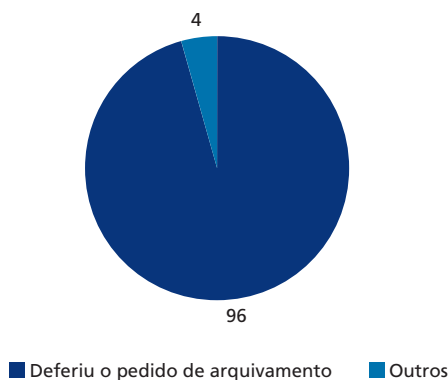
Tipos	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Outros	283	44,3	39,6	47,4
Não há indícios de autoria do indiciado	142	22,2	13,1	27,9
Ausência de materialidade pelo fato de não ter sido encontrada droga	102	16,0	7,9	21,0
Não há indícios da existência do crime	88	13,8	7,2	18,1
Prescrição	63	9,9	2,4	14,6
Não foi identificado o autor	52	8,1	2,2	12,0
Não informado	24	3,8	1,0	5,5
Quantidade da substância (não foi apreendida quantidade suficiente que caracterizaria tráfico)	2	0,3	-0,4	0,6
O fato não constitui crime	1	0,2	-0,2	0,5

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 639 processos individuais em que houve pedido de arquivamento pelo MP.

Quanto às razões apresentadas para os pedidos de arquivamento, em quase metade (44,29%), houve prevalência do registro na opção outros, mais frequente que opções como ausência de indícios de autoria e ausência de indícios da existência do crime ou de materialidade. Vale mencionar que, quanto aos motivos, mais de um pode ser registrado, por isso a somatória ultrapassa os 100%.

GRÁFICO 36
Decisões dos juízes em relação aos pedidos de arquivamento dos processos – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

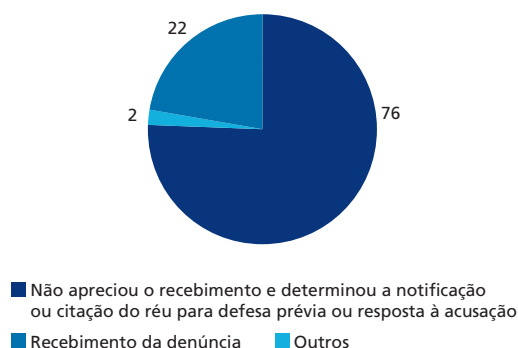
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 639 processos individuais em que houve pedido de arquivamento pelo MP.

19. O autor se refere ao pedido de novas diligências pelo promotor ao delegado e devolutivas, de modo insistente.

Como se observa no gráfico 36, o pedido de arquivamento é acolhido pelo juízo na grande maioria dos casos (95,6%). Não houve registro de indeferimento do pedido de arquivamento pelo juiz. A opção do juiz, em caso de discordância do pedido de arquivamento, seria operar o disposto no então art. 28 do Código de Processo Penal, que previa a remessa do inquérito ao procurador-geral.

GRÁFICO 37

Decisões ou despachos dos juízes imediatamente após as denúncias – TJs (Em %)



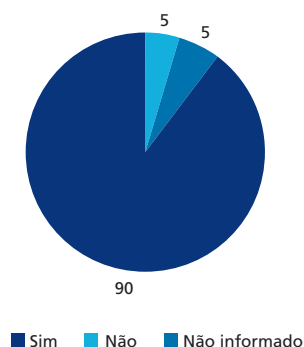
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 40.206 processos individuais em que o MP ofereceu denúncia.

No que tange aos casos em que houve oferecimento da denúncia, o gráfico 37 demonstra que os juízes raramente rejeitam a denúncia de ofício. Em sua maioria (75,6%), os juízes determinam a notificação do réu para apresentação de defesa prévia. Além disso, uma parcela expressiva (22,2%) declara o recebimento da denúncia antes da defesa prévia.²⁰ A marcação em “outros” pode se referir a expedientes burocráticos diversos, deferimento ou determinação de diligências probatórias, suspeição, remessa a juízo diverso etc., que não influem na tendência de baixo controle exercido pelo juízo à iniciativa ministerial de dar início ao processo.

GRÁFICO 38

Registro sobre citação dos réus – TJs (Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 40.192 processos individuais em que houve recebimento da denúncia pelo juiz.

20. Não há rigor na aplicação do procedimento previsto na Lei de Drogas, que diz que o juiz, após oferecida a denúncia, ordenará a notificação do acusado para oferecimento da defesa prévia (“Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias” – Art. 55.). Após a defesa prévia, o juiz então receberá a denúncia. Como se observou, no entanto, houve considerável aplicação do previsto no Código de Processo Penal, em que o juiz recebe a denúncia primeiramente para depois citar o acusado para que este apresente a Resposta à Acusação (“Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias” – Art. 396.) (Brasil, 2008).

Considerando-se os casos em que a denúncia não foi rejeitada de ofício, o gráfico 38 se refere, mais precisamente, ao registro dos termos de citação nos processos, ou qualquer outra menção específica do juízo, da vara ou de oficial de justiça sobre a citação. Os dados apontam que 89,7% foram citados, ao passo que 4,9% não foram citados. Vale mencionar que em 5,4% dos processos houve ambiguidade quanto à realização da citação, por exemplo, casos em que não foram localizadas as certidões de citação, mas que prosseguiram regularmente até sentença, com o réu participando dos atos.

TABELA 49
Registro sobre o tipo de citação cumprida dos réus – TJs

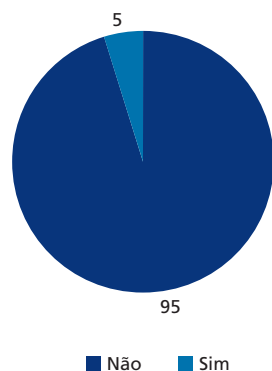
Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Pessoal	32.138	89,1	88,0	90,3
Citação pessoal por juízo deprecado (carta precatória)	2.682	7,4	6,5	8,4
Edital	629	1,7	1,3	2,2
Não informa	469	1,3	0,9	1,7
Por terceiro	82	0,2	0,1	0,4
Por hora certa	57	0,2	0,1	0,3
Total	36.057	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 36.057 casos em que houve certidão positiva de citação no processo.

Quanto à espécie de citação, nota-se, como esperado, a maioria ter sido feita pessoalmente, até mesmo pelo elevado número de réus presos preventivamente ou em liberdade provisória com medidas cautelares decretadas após flagrante. Somadas as citações pessoais com as citações por carta precatória (via comunicação a outra comarca), tem-se um total de 96,5 % de réus encontrados para citação pessoal.

GRÁFICO 39
Registro de declaração expressa do juiz de revelia ou ausência do réu citado, nos termos do art. 367 do CPP – TJs
(Em %)

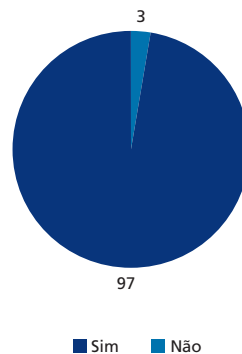


Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 36.057 casos em que houve certidão positiva de citação no processo.

A respeito da decretação da revelia pelo juízo, vale dizer que, no processo penal, ela é aplicável ao réu que, *já citado*, deixa de comparecer a atos do processo. Como o réu já foi citado, entende-se estar devidamente ciente da acusação, de modo que a revelia não impede o seguimento do processo até a sentença. O número de réus revéis é de 4,8 % dos processos analisados.

GRÁFICO 40
Registro sobre defesa prévia e/ou resposta à acusação – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 40.192 processos individuais em que houve recebimento da denúncia pelo juiz.

O gráfico 40 indica o registro acerca da presença ou não da defesa prévia e/ou resposta à acusação.²¹ Verifica-se que houve apresentação de peça defensiva inicial em 97,3% dos casos. A natureza da defesa técnica, apresentada na tabela 50, faz referência à condição do defensor, se vem da advocacia particular, nomeado como dativo ou contratado pelo réu no processo, ou se vem da defensoria, além de outras situações possíveis. Como se observa, há concentração significativa nas categorias de advogado particular (44,7%), defensoria pública (40,6%) e advocacia dativa²² (12,5%).

TABELA 50
Registro sobre a natureza dos defensores e advogados dos réus na defesa prévia – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Advogado particular	17.470	44,7	43,0	46,4
Defensor público	15.901	40,7	39,1	42,2
Advogado dativo	4.907	12,5	11,5	13,6
Advogado de núcleo de prática jurídica universitária	415	1,1	0,8	1,4
Outros	359	0,9	0,6	1,2
Advogado de organização não governamental (ONG)	67	0,2	0,1	0,3
Autodefesa/defesa pessoal	2	0,0	0,0	0,0
Total	39.121	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.121 processos individuais em que houve defesa prévia.

TABELA 51
Registro sobre a decisão do juiz quanto à denúncia após a defesa prévia ou resposta à acusação – TJs

Tipo de decisão	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Decisão definitiva ou terminativa (encerra o processo)	72	0,2	0,0	0,3
Outros	2.784	7,1	6,2	8,0
Recebimento da denúncia com atribuição de tipificação penal diversa	769	2,0	1,6	2,4
Recebimento da denúncia/mantém o recebimento da denúncia	35.496	90,7	89,8	91,7
Total	39.121	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Nota: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.121 processos individuais em que houve defesa prévia.

21. A título de explicação, vale dizer que, a rigor, a peça adequada para a defesa é chamada Defesa Prévia, nos termos do art. 55 da Lei de Drogas. Ocorre, contudo, notável aceitabilidade de nomenclatura divergente quanto à peça de abertura da defesa, de modo que foi orientado a quem aplicava os formulários marcar positivamente também para as peças introdutórias nomeadas como Resposta à Acusação – termo do CPP – ou similar.

22. A advocacia dativa se refere à defesa técnica feita por profissional particular, porém designado pelo juízo – normalmente –, quando ausentes defensores públicos disponíveis na comarca.

Mesmo após a apreciação dos argumentos da defesa prévia, permanecem raros os casos em que o juiz acolhe fundamentos para decisão terminativa sem resolução do mérito – apenas 0,2% dos processos individuais. Em sua grande maioria, os processos prosseguem para instrução judicial.

TABELA 52
Alegações finais da defesa e da acusação – TJs

	Alegações finais da acusação (%)	Alegações finais da defesa (%)
Não	3,3 (1.342)	4,0 (1.586)
Sim	96,7 (38.777)	96,0 (38.533)
Total	100,0 (40.119)	100,0 (40.119)

Elaboração dos autores.

Obs.: 1 Os valores entre parênteses representam a quantidade.

2 Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 40.119 processos individuais que prosseguiram até a etapa de instrução judicial.

O último ato praticado pelas partes são as alegações finais. Verificou-se um alto índice de apresentação das alegações finais, tanto pela acusação (96,7%) quanto pela defesa (96,0%), o que sinaliza que a grande maioria dos processos chega até as etapas finais do processamento criminal.

5.2 Aderência do MP à tipificação do IP

Esta seção tem como objetivo analisar se a definição jurídica do fato dada pelo delegado, na fase policial, é reproduzida na denúncia pelo MP. Na tabela 53, observa-se que a aderência é quase absoluta para o crime de tráfico de drogas (art. 33 *caput*), chegando a 98,3%.

Vale mencionar que as tipificações de menor incidência, como cultivo de plantas (art. 33, § 1º, inciso II) ou tráfico de maquinário (art. 34) mostram elevado grau de não aderência entre os diferentes órgãos, o que pode ser um sinal de imprecisão e insegurança no ato de adequação típica, isto é, do “encaixe” da conduta na norma penal incriminadora.

Além do tráfico de drogas propriamente dito, a discussão sobre aderência se mostra relevante apenas em relação ao crime de associação para o tráfico (art. 35), pois, como se nota, as demais tipificações são residuais. Trata-se de não aderência observada em elevado número (2.290 casos) e com bastante recorrência (24,0%). Em apenas 76% das vezes o promotor acompanha o delegado quanto ao art. 35, o que pode estar relacionado à fragilidade técnica intrínseca a esse tipo penal.

TABELA 53
Aderência do MP à tipificação do IP – TJs

Tipos penais no relatório do IP	Com tipificação equivalente na denúncia (%)	Sem tipificação equivalente na denúncia (%)
28 (posse para consumo pessoal)	0,0 (0)	100,0 (343)
33 <i>caput</i> (tráfico de drogas)	98,3 (30.411)	1,7 (537)
33, § 1º, inciso I (tráfico de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação)	28,7 (41)	71,3 (102)
33, § 1º, inciso II (cultivo de plantas)	64,2 (43)	35,8 (24)
33, § 1º, inciso III (utilização de local ou bem para tráfico)	36,8 (7)	63,2 (12)
33, § 2º (indução ao uso)	0,0 (0)	100,0 (25)
33, § 3º (oferecimento para consumo conjunto)	100,0 (14)	0,0 (0)
34 (tráfico de maquinário/instrumentos de fabricação)	26,9 (115)	73,1 (312)

(Continua)

(Continuação)

Tipos penais no relatório do IP	Com tipificação equivalente na denúncia (%)	Sem tipificação equivalente na denúncia (%)
35 (associação)	76,0 (7.245)	24,0 (2.290)
36 (financiamento)	0,0 (0)	100,0 (154)
37 (colaboração como informante)	0,0 (0)	100,0 (34)
38 (prescrição ou ministração)	- (0)	- (0)
39 (condução de embarcação ou aeronave após consumo)	- (0)	- (0)

Elaboração dos autores.

Obs.: 1 Os valores entre parênteses representam a quantidade.

2 Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação aos totais de cada linha.

A tabela 54 faz um cruzamento entre as tipificações presentes na denúncia e as que estão presentes no IP, restringindo-se ao tráfico (art. 33) e porte para consumo pessoal (art. 28). O cruzamento do art. 28 na denúncia com o art. 28 no IP é zero (00) porque a pesquisa não trabalhou sobre processos criminais exclusivamente por porte de drogas para consumo pessoal. Isto é, em algum momento, necessariamente, os réus foram processados por tráfico de drogas.

TABELA 54

Matriz tráfico e posse para uso na denúncia e no IP, em número de casos – TJs

Denúncia	IP	
	Art. 28	Art. 33
Art. 28	0	130
Art. 33	356	30.411

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas da quantidade de casos.

Houve 356 casos em que, no IP, firmou-se entendimento pela adequação típica da conduta no delito previsto no art. 28 da Lei de Drogas: o uso. Porém, houve alteração para o tráfico (art. 33) na denúncia. Em contraponto, houve 130 casos em que a autoridade policial entendeu pelo crime de tráfico enquanto o membro do MP discordou, enquadrando a conduta no art. 28.

Trata-se de mais um filtro possível no percurso criminal de drogas: o momento em que o MP recebe o IP. Vale mencionar que o indiciamento, apesar de ser ato formal da autoridade policial (delegado de polícia), não vincula os membros do MP, de modo que não há nenhum óbice legal para mudança do tipo penal sugerido em sede policial quando do oferecimento da denúncia pelo promotor.

Mesmo assim, como indica a tabela 54, predomina a concordância. São pouquíssimos os casos (apenas 130 do total de 41.100) em que o promotor altera o entendimento de tráfico sugerido pelo delegado para posse de drogas para uso pessoal.

5.3 Provas ou diligências juntadas na fase judicial

A tabela 55 mostra as provas e diligências juntadas na fase judicial,²³ destacadas por categorias. Como esperado, a juntada na fase judicial daquelas provas e diligências mais relativas ao

23. Emprega-se a mesma lógica adotada na seção 4.3 (Provas ou diligências juntadas na fase policial). O formulário de levantamento de informações sobre diligências e provas juntadas aos autos não diferencia a qual réu especificamente a prova estaria ligada. Desse modo, os dados devem ser lidos da seguinte forma: quais provas e diligências foram juntadas aos autos no processo em que o sujeito é réu – independentemente das especificidades das trajetórias dos processos individuais.

exercício da atividade policial são pouco comuns, tais como auto de apreensão de substâncias e prisão em flagrante ou mesmo informações relativas ao cumprimento de mandado de busca/apreensão domiciliar.

TABELA 55
Diligências e provas juntadas na fase judicial – TJs

Categoria	Provas/diligências	Número de casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
				Limite inferior	Limite superior
Apreensões	Fotografias/vídeos das substâncias e/ou objetos apreendidos	549	1,3	1,0	1,7
	Auto de apreensão de substâncias	548	1,3	1,1	1,6
	Prisão em flagrante	533	1,3	1,1	1,5
	Auto de apreensão de objetos	500	1,2	1,0	1,5
	Fotografias/vídeos da prisão em flagrante e/ou busca domiciliar	367	0,9	0,5	1,3
	Cumprimento de mandado de busca/apreensão pessoal	201	0,5	0,2	0,8
	Imagens de câmeras de segurança públicas e/ou privadas	127	0,3	0,1	0,5
	Cumprimento de mandado de busca/apreensão domiciliar	62	0,2	0,0	0,3
Exames dos acusados	Exame de corpo de delito de acusados	2.856	7,0	6,1	7,8
	Exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados	426	1,0	0,7	1,4
Laudos/exames periciais	Laudo pericial definitivo de substâncias apreendidas	22.690	55,2	53,6	56,8
	Laudo pericial de armas de fogo e/ou munição	5.633	13,7	12,5	14,9
	Laudo pericial de outros objetos	3.975	9,7	8,7	10,6
	Laudo pericial de telefones celulares	3.316	8,1	7,2	9,0
	Laudo pericial preliminar/laudo de constatação de substâncias apreendidas	1.903	4,6	4,0	5,3
	Laudo pericial de veículo automotor	1.018	2,5	2,0	3,0
	Laudo pericial de documentos/registros financeiros/contábeis	771	1,9	1,4	2,4
	Laudo pericial de embalagens para comercialização	367	0,9	0,6	1,2
	Laudo pericial de armas brancas	237	0,6	0,3	0,9
	Laudo pericial de autenticidade de dinheiro	60	0,2	0,0	0,3
Outras provas/diligências	Outras	5.234	12,7	11,7	13,8
	Exame de corpo de delito de vítimas	195	0,5	0,3	0,6
	Reconhecimento de pessoas	159	0,4	0,2	0,5
	Sequestro/arresto de bens (imóveis, automóveis, outros)	50	0,1	0,0	0,2
Prova oral	Interrogatório judicial do(s) réu(s)	36.371	88,5	87,5	89,5
	Depoimento judicial de agentes de segurança que fizeram o flagrante	36.205	88,1	87,1	89,1
	Depoimento judicial de outras testemunhas	19.568	47,6	46,0	49,3
Quebra de sigilo para investigações	Quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações	2.001	4,9	4,1	5,6
	Quebra de sigilo bancário	170	0,4	0,2	0,6
	Interceptação telefônica	95	0,2	0,1	0,3

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

Observa-se que, na fase judicial, prevalece a realização de provas orais, maiormente interrogatório dos réus e de agentes de segurança que fizeram o flagrante. Na categoria laudos e exames periciais em objetos em geral, prevaleceu a juntada na fase judicial do laudo definitivo das substâncias apreendidas (55,19%), o que indica ser relativamente comum o oferecimento da denúncia antes do exame definitivo das substâncias. Na sequência, em valor relativamente expressivo, está o laudo pericial de armas de fogo e/ou munição, em 13,71%.

TABELA 56
Registro de provas e diligências emprestadas de outros inquéritos/processos judiciais – TJs

Diligências/provas emprestadas de outros inquéritos/processos judiciais	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	35.864	87,26	86,07	88,45
Sim	5.236	12,74	11,55	13,93

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

A tabela 56 demonstra que houve registro de provas emprestadas em 12,74% dos processos. Renato Brasileiro de Lima explica que a “prova emprestada consiste na utilização em um processo de prova que foi produzida em outro, sendo que esse transporte da prova é feito por meio de certidão extraída daquele” (Lima, 2020, p. 668).

TABELA 57
Tipos de diligências e provas emprestadas de outros inquéritos ou processos judiciais – TJs

Tipos	Número de processuais individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Outros	2.624	50,1	47,9	51,9
Interrogatório do(s) réu(s)	1.040	19,9	17,1	22,1
Cumprimento de mandado de busca/apreensão domiciliar	955	18,2	15,2	20,8
Depoimento de outras testemunhas	915	17,5	14,7	19,8
Auto de apreensão de substâncias	786	15,0	12,8	16,9
Auto de apreensão de objetos	738	14,1	12,1	15,7
Depoimento de policiais/agentes de segurança que fizeram o flagrante	715	13,7	11,4	15,5
Laudo pericial preliminar/laudo de constatação de substâncias apreendidas	706	13,5	11,2	15,4
Laudo pericial definitivo de substâncias apreendidas	652	12,5	10,0	14,5
Quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações	614	11,7	9,2	13,9
Prisão em flagrante	611	11,7	9,2	13,8
Interceptação telefônica	474	9,1	7,2	10,6
Cumprimento de mandado de busca/apreensão pessoal	382	7,3	4,6	9,6
Fotografias/vídeos das substâncias e/ou objetos apreendidos	196	3,7	2,6	4,7
Laudo pericial de armas de fogo e/ou munição	168	3,2	2,1	4,2
Reconhecimento de pessoas	152	2,9	1,9	3,7
Laudo pericial de telefones celulares	110	2,1	0,6	3,4
Sequestro/arresto de bens (imóveis, automóveis, outros)	39	0,7	0,0	1,4
Laudo pericial de embalagens para comercialização	37	0,7	-0,2	1,5
Laudo pericial de outros objetos	33	0,6	-0,2	1,3
Imagens de câmeras de segurança públicas e/ou privadas	27	0,5	-0,6	1,4
Exame de corpo de delito de acusados	26	0,5	0,0	0,9
Exame de corpo de delito de vítimas	15	0,3	-0,3	0,8
Fotografias/vídeos da prisão em flagrante e/ou busca domiciliar	12	0,2	-0,1	0,5
Reconhecimento de coisas	11	0,2	-0,1	0,4
Exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados	10	0,2	-0,2	0,5
Laudo pericial de documentos/registros financeiros/contábeis	6	0,1	-0,1	0,3

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 5.236 processos individuais em que houve diligências e provas emprestadas de outros inquéritos ou processos judiciais.

A respeito das diligências e provas emprestadas de outros inquéritos e processos judiciais, tem-se a prevalência da categoria outros (50,11%). A partir da base de dados, daquilo que os pesquisadores registraram, é possível dizer que há boa variação, mas com concentração em boletins de ocorrência e relatórios de investigação policial, bem como peças processuais (sentença e denúncia).

Seguindo a ordem de maior frequência, estão: interrogatório do(s) réu(s) (19,86%), cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar (18,24%) e depoimento de outras testemunhas (17,48%). A partir daí, verifica-se o padrão de serem mais frequentes diligências afeitas à fase policial, como auto de apreensão de substâncias (15,01%), auto de apreensão de objetos (14,09%), depoimentos de policiais (13,66%) e laudos periciais preliminar (13,48%) e definitivo (12,45%).

Chama atenção, ainda, a presença de trânsito processual de provas relativas a comunicações pessoais, como a quebra de sigilo de dados telefônicos (11,73%) e interceptação telefônica (9,05%).

Pelas porcentagens e tipo de diligências, nota-se que a prova emprestada não parece ser específica, isto é, uma única prova que transita de um processo a outro. Ao contrário, os dados parecem indicar que o trânsito da prova emprestada se dá “em bloco”.

5.3.1 Testemunhas ouvidas na fase judicial

Nesta seção, são apresentados os dados de oitiva de testemunhas durante a fase judicial.²⁴ Na tabela 58, verifica-se que em apenas 5% dos processos não houve testemunha ouvida na fase judicial. Em outras palavras, em 95% dos casos há pelo menos uma testemunha ouvida no processo. Em 7,6% dos casos, apenas uma testemunha foi ouvida. Há evidente concentração no índice de duas testemunhas ouvidas, o que foi observado em 36,0% dos processos. Esse quadro parece ser reflexo do padrão processual observado, relativo à oitiva de dois policiais responsáveis pelo flagrante, inicialmente ouvidos na fase policial, arrolados na denúncia e, então, ouvidos em juízo.

TABELA 58
Número testemunhas ouvidas na fase judicial – TJs

Número de testemunhas ouvidas	Número de processos em que ocorre	IC (%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
0	2.031	4,9	4,3	5,5
1	3.113	7,6	6,8	8,4
2	14.797	36,0	34,4	37,6
3	6.907	16,8	15,5	18,1
4	4.855	11,8	10,7	12,9
5	3.320	8,1	7,2	9,0
6	1.738	4,2	3,6	4,9
7 ou mais	4.340	10,6	9,7	11,4

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

24. Os registros sobre as testemunhas foram realizados por meio de formulário específico, em que foi demandado dos pesquisadores de campo o preenchimento de ficha única com a codificação das informações de interesse para todas as testemunhas referenciadas no processo. No caso de haver mais de um réu em um mesmo processo, o método de coleta não permite diferenciar a vinculação específica das testemunhas a um ou a outro réu.

As análises seguintes são baseadas no universo de 39.069 processos em que houve ao menos uma testemunha ouvida na fase judicial.

A tabela 59 tem o propósito de mostrar a origem do arrolamento das testemunhas ouvidas em juízo. Havendo uma testemunha ouvida no processo, em média, em 50,02% dos casos, ela terá sido arrolada exclusivamente pela acusação; em 16,28%, exclusivamente pela defesa; e, em 32,65%, por ambas as partes.

TABELA 59

Parte responsável pelo arrolamento das testemunhas ouvidas na fase judicial – TJs

Registro	Participação média (%)	IC (%)	
		Limite inferior	Limite superior
Acusação	50,02	48,62	51,43
Acusação e defesa	32,65	31,25	34,05
Defesa	16,28	15,47	17,09
Não informado	0,36	0,24	0,49
Juiz (de ofício)	0,17	0,06	0,28

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas em relação ao universo de 39.069 processos individuais em que houve ao menos uma testemunha ouvida na fase judicial.

Considerando os processos em que houve pelo menos uma testemunha ouvida, tem-se que, em 91%, há a presença de pelo menos uma testemunha do gênero masculino, em 34%, a presença de pelo menos uma testemunha do gênero feminino e, em 4,3%, a presença de criança/adolescente.

TABELA 60

Gênero de nascimento e menoridade das testemunhas ouvidas na fase judicial – TJs

Perfil	Número de processos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Masculino	35.560	91,0	90,2	91,8
Feminino	13.283	34,0	32,7	35,3
Criança/adolescente	1.667	4,3	3,7	4,8

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.069 processos individuais em que houve ao menos uma testemunha ouvida na fase judicial.

Refletindo o esperado, a quase totalidade de processos (99,5%) conta com a presença de pelo menos um agente de segurança (tabela 61). É reflexo da própria natureza do crime, que depende de atuação ativa dos órgãos de persecução penal, diferente do que pode ocorrer em crimes com vítima certa e determinada, cuja investigação tende a depender mais da iniciativa de particulares.

A presença de policiais militares predomina, com 75%, face aos 27% de policiais civis. Em 8,3% observa-se a presença de profissionais de outras instituições policiais, como Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, além de agentes penitenciários. A soma dos percentuais supera 100%, pois não foi rara a atuação conjunta de policiais de diferentes instituições, quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão, por exemplo.

TABELA 61
Agentes de segurança ouvidos na fase judicial – TJs

Perfil	Número de processos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Agente de segurança pública/privada	38.892	99,5	99,4	99,7
Policial militar	29.313	75,0	73,8	76,2
Policial civil	10.554	27,0	25,8	28,2
Outros agentes de segurança	3.249	8,3	7,6	9,1

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.069 processos individuais em que houve ao menos uma testemunha ouvida na fase judicial.

Na tabela 62, observa-se que a figura do agente responsável pelo flagrante depõe em 94,6% dos processos. Das testemunhas que presenciaram o fato, excluindo-se aquelas que foram apontadas como responsáveis pelo flagrante, houve a presença de 24,8%. O número é baixo, corroborando para a tese de que, nos processos criminais de drogas, a maioria dos processos conta apenas com o testemunho dos policiais que participaram ativamente da prisão do réu.

Depoimento de vítima de crime concorrente está em 3,2% dos casos. É o caso, por exemplo, do menor de idade no crime de corrupção de menores, artigo 244-B do ECA, quando há opção por essa tipificação nos autos. Mais frequente, contudo, foi a presença de oitiva de pessoa investigada na fase policial, mas que por qualquer motivo não foi denunciada (7,5%). Além disso, houve depoimento de testemunhas que possuíam relação pessoal com o réu em 28,6% dos casos. Por fim, constata-se a baixa presença de testemunhas apresentadas como usuárias de drogas, presente em apenas 8,1% dos processos.

TABELA 62
Relação da testemunha com o fato – testemunhas ouvidas na fase judicial – TJs

Perfil	Número de processos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Agente responsável pelo flagrante	36.967	94,6	94,0	95,2
Outras pessoas que presenciaram o fato	9.690	24,8	23,6	26,0
Pessoa investigada e não denunciada	2.936	7,5	6,8	8,2
Usuário/consumidor de drogas	3.182	8,1	7,4	8,9
Vítima de crime concorrente	1.266	3,2	2,8	3,7
Possui relacionamento pessoal com o réu	11.185	28,6	27,4	29,9

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.069 processos individuais em que houve ao menos uma testemunha ouvida na fase judicial.

5.3.2 Testemunhas arroladas e não ouvidas na fase judicial

A tabela 63 mostra a situação de testemunhas que, apesar de arroladas, não foram ouvidas no processo. Em 43,8% dos casos, essa situação não foi verificada, ou seja, todas as testemunhas arroladas foram efetivamente ouvidas. Em 24%, a situação ocorreu com uma testemunha, em 13,1%, com duas testemunhas, e assim sucessivamente.

TABELA 63
Número de testemunhas arroladas e não ouvidas – TJs

Número de testemunhas arroladas e não ouvidas	Número de casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
0	17.990	43,8	42,1	45,4
1	9.875	24,0	22,6	25,5
2	5.379	13,1	12,0	14,2
3	2.911	7,1	6,3	7,9
4	1.478	3,6	3,0	4,2
5	1.202	2,9	2,3	3,5
6	749	1,8	1,4	2,3
7 ou mais	1.515	3,7	3,0	4,3

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

A respeito de testemunha arrolada, mas não ouvida no processo, há uma chance de que ela tenha sido arrolada pela defesa em 39,04% dos casos, e pela acusação em 36,99%. A chance de que tenha sido arrolada por ambas as partes é de 23,56%.

TABELA 64
Testemunhas de defesa e de acusação arroladas e não ouvidas na fase judicial – TJs

Registro	Participação média (%)	IC (%)	
		Limite inferior	Limite superior
Defesa	39,04	37,15	40,93
Acusação	36,99	35,03	38,94
Acusação e defesa	23,56	21,86	25,25
Não informado	0,32	0,09	0,55
Juiz (de ofício)	0,10	0,02	0,18

Elaboração dos autores.

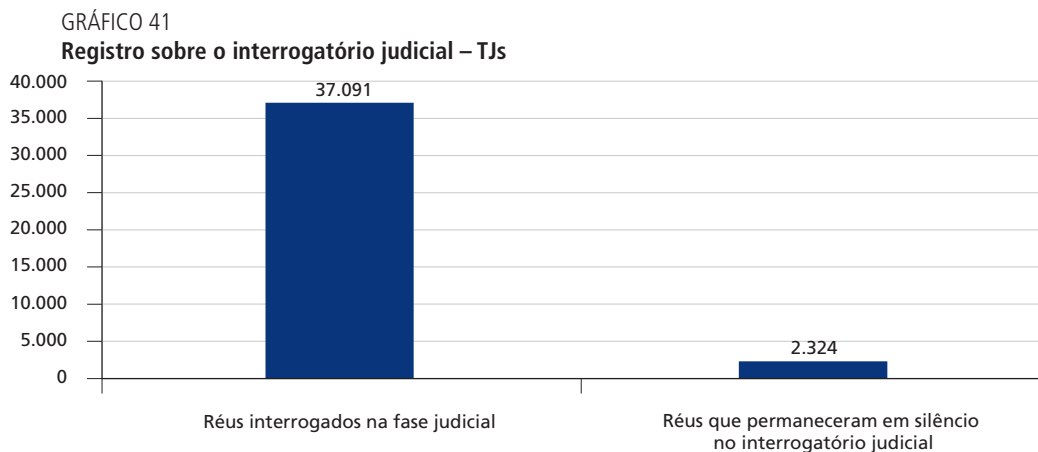
Obs.: Inferências estatísticas em relação ao universo de 23.110 processos individuais em que houve ao menos uma testemunha arrolada e não ouvida na fase judicial.

Sobre a testemunha arrolada e não ouvida, há várias razões possíveis, embora os motivos mais comuns sejam o de desistência da parte que a arrolou ou o fato de a testemunha não ter sido encontrada para intimação, ou porque não compareceu à audiência e a parte não insistiu na sua oitiva, o que equivale à desistência da parte em relação à testemunha.

Na seção anterior, verificou-se que há 16,28% de chance que a testemunha ouvida tenha sido arrolada somente pela defesa, ao passo que, entre as testemunhas arroladas e não ouvidas, há 39,04% de chance de que tenha sido arrolada somente pela defesa. Tais indicadores estão relacionados, posto que é maior a probabilidade de que testemunhas da defesa não sejam ouvidas.

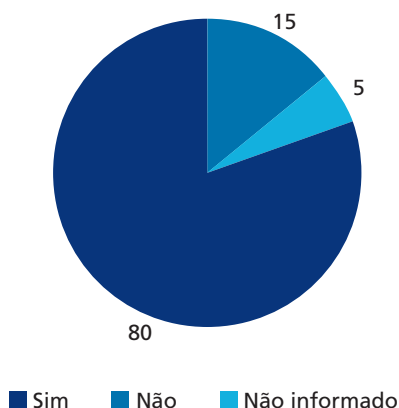
5.3.3 Oitiva dos réus na fase judicial

O gráfico 41 indica que 37.091 réus (90,2% do universo da pesquisa) foram interrogados na fase judicial, sendo que 2.324 (5,65%) exerceram o direito a permanecer em silêncio perante o juiz.



Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas da quantidade de réus.

GRÁFICO 42
Registro sobre interrogatório dos réus, na fase judicial, ter sido o último ato das audiências de instrução – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas em relação ao universo de 37.091 réus interrogados na fase judicial.

O gráfico 42 demonstra a adesão dos juízos, nos crimes de drogas, ao julgado no Habeas Corpus nº 127.900/Amazonas, de relatoria do ministro Dias Toffoli. Nele foi definido que o interrogatório do réu deve ser o último ato da instrução, nos termos da lei processual comum (art. 400 do CPP), ao contrário do que prevê a própria Lei de Drogas, pela qual o interrogatório deveria ser o primeiro ato da instrução. Como se nota, a adesão ao julgado é ampla, alcançando 80,4% do total, além dos 5,2% dos “não informa”. Vale mencionar que o julgado é do segundo semestre de 2016, podendo ter havido casos com audiência realizada antes da publicação do julgado que impôs o novo entendimento, ainda que de ocorrência bem reduzida, provavelmente.

5.4 Provas e diligências cuja legitimidade foi questionada no processo

A tabela 65 indica que houve registro de questionamento quando à licitude/legitimidade de pelo menos uma prova no processo em 14,1% dos casos. A tabela 66 detalha a natureza das provas questionadas.

TABELA 65
Processos em que houve questionamento sobre a licitude ou legitimidade das provas – TJs

Diligência/prova teve sua licitude/legitimidade questionada/discutida em algum momento do processo	Número de casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	35.295	85,9	84,7	87,1
Sim	5.805	14,1	12,9	15,3

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

O flagrante é ato com mais questionamentos. Quando há uma diligência ou prova questionada no processo, a chance de ser a prisão em flagrante é de 44,7% (tabela 66). Logo em seguida, temos a interceptação telefônica, presente em 23,19% dos questionamentos de ilicitude/legitimidade, e, na sequência, o auto de apreensão de substâncias, com 19,31%. Cabe destacar que, em relação ao universo de processos da pesquisa, os questionamentos da licitude/legitimidade do flagrante, interceptação telefônica e auto de apreensão de substâncias representam, respectivamente, 6,3%, 3,3% e 2,7% dos casos.

Das demais diligências e provas questionadas, vale mencionar o interrogatório do réu, que se refere a qualquer momento do processo e é raramente questionado. Abre-se para a questão de por qual razão a defesa não questiona em maior número esses interrogatórios, podendo-se levantar hipóteses de que a defesa não o faz por também corroborar por sua validade em grau alto ou porque é um questionamento de reduzido efeito prático, estrategicamente injustificável.

A quebra de sigilo de dados telefônicos é questionada em patamar próximo ao dos interrogatórios. Cabe ressaltar que a quebra de sigilo a que se refere o item não é somente aquela feita mediante autorização da autoridade judicial, incluindo-se também a quebra decorrente de autorização do próprio réu ou de ofício (sem autorização) por um policial.

De igual modo, laudos periciais são muito pouco discutidos nos processos, tanto quanto ao laudo de constatação preliminar quanto para o definitivo. Outra diligência de raríssimo questionamento é o exame de corpo de delito do acusado.

TABELA 66
Registro de diligências ou provas que tiveram sua licitude ou legitimidade questionada ou discutida em algum momento do processo – TJs

Tipos	Número de casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Prisão em flagrante	2.595	44,7	42,5	46,6
Interceptação telefônica	1.346	23,2	20,1	25,8
Auto de apreensão de substâncias	1.121	19,3	16,7	21,5
Outros	957	16,5	14,2	18,4
Auto de apreensão de objetos	883	15,2	12,6	17,4
Interrogatório do(s) réu(s)	441	7,6	6,0	9,0
Quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações	372	6,4	4,4	8,1
Depoimento de policiais/agentes de segurança que fizeram o flagrante	336	5,8	4,4	7,0
Apreensão de dinheiro	312	5,4	3,1	7,3
Laudo pericial definitivo de substâncias apreendidas	249	4,3	2,7	5,7
Depoimento de outras testemunhas	237	4,1	2,6	5,3
Laudo pericial de telefones celulares	181	3,1	1,9	4,1
Laudo pericial preliminar/laudo de constatação de substâncias apreendidas	141	2,4	1,5	3,2

(Continua)

(Continuação)

Tipos	Número de casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Cumprimento de mandado de busca/apreensão domiciliar	125	2,2	1,0	3,2
Reconhecimento de pessoas	64	1,1	0,2	1,9
Exame de corpo de delito de acusados	18	0,3	0,0	0,6
Exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados	9	0,2	-0,1	0,3
Fotografias/vídeos das substâncias e/ou objetos apreendidos	9	0,2	-0,1	0,4
Laudo pericial de veículo automotor	8	0,1	-0,1	0,3
Laudo pericial de armas de fogo e/ou munição	3	0,1	0,0	0,1

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 5.805 processos individuais em que houve discussão sobre licitude ou legitimidade de provas.

5.5 Provas e diligências solicitadas pelas partes e não juntadas aos autos

Este item se refere às diligências e provas que foram solicitadas pelas partes, mas que, por qualquer motivo, não foram produzidas ou juntadas aos autos. Verificou-se que houve diligências solicitadas pela acusação e não produzidas em 8,3% dos processos, ao passo que em 8,8% dos casos houve pedido de provas ou diligências solicitadas pela defesa, mas que não foram juntadas nos autos.

TABELA 67

Diligências/provas solicitadas e que não foram produzidas ou juntadas aos autos – TJs

Provas solicitadas e não produzidas	Provas solicitadas pela acusação e não produzidas		Provas solicitadas pela defesa e não produzidas	
	Número de processos	(%)	Número de processos	(%)
Não	37.672	91,7	37.477	91,2
Sim	3.428	8,3	3.623	8,8
Total	41.100	100,0	41.100	100,0

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

TABELA 68

Tipos de diligências e provas solicitadas pela acusação e que não foram produzidas ou juntadas aos autos – TJs

Tipos	Número de casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações	830	24,2	20,6	27,2
Laudo pericial de telefones celulares	811	23,7	20,5	26,3
Depoimento de policiais/agentes de segurança que fizeram o flagrante	602	17,6	15,2	19,5
Laudo pericial definitivo de substâncias apreendidas	573	16,7	14,4	18,6
Depoimento de outras testemunhas	379	11,1	8,7	13,0
Exame de corpo de delito de acusados	141	4,1	2,2	5,7
Exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados	69	2,0	0,8	3,0
Laudo pericial de outros objetos	50	1,5	0,0	2,7
Laudo pericial de armas de fogo e/ou munição	34	1,0	0,2	1,6
Interceptação telefônica	33	1,0	-0,7	2,3
Laudo pericial preliminar/laudo de constatação de substâncias apreendidas	33	1,0	-0,1	1,8
Cumprimento de mandado de busca/apreensão domiciliar	15	0,4	-0,1	0,9
Interrogatório do(s) réu(s)	15	0,4	-0,5	1,2
Auto de apreensão de substâncias	12	0,4	-0,2	0,8

(Continua)

(Continuação)

Tipos	Número de casos em que ocorre	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Auto de apreensão de objetos	10	0,3	-0,3	0,7
Fotografias/vídeos da prisão em flagrante e/ou busca domiciliar	9	0,3	0,0	0,5
Quebra de sigilo bancário	8	0,2	-0,3	0,6
Imagens de câmeras de segurança públicas e/ou privadas	2	0,1	-0,1	0,2

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 3.428 processos individuais em que houve diligências e provas solicitadas pela acusação e que não foram produzidas ou juntadas aos autos.

Quanto às provas solicitadas pela acusação, nota-se a prevalência de requisições relativas à quebra de sigilo de dados telefônicos (24,25%) e ao laudo pericial de aparelhos (23,7%).

Em segundo lugar em ocorrência está o depoimento de policiais e/ou agentes de segurança que fizeram o flagrante, alcançando 17,59%.

Logo em seguida, aparece o laudo pericial definitivo das substâncias apreendidas, com 16,74% de ocorrência dentro do conjunto de provas requeridas, mas que não foram juntadas ou produzidas. Vale ressaltar que o laudo definitivo é prova indispensável para a comprovação da materialidade nos crimes de drogas no momento da prolação de eventual sentença condenatória, isto é, não pode o juiz, seguindo entendimento dominante, condenar com base apenas em laudo provisório da droga.

Chama atenção, ainda, a ínfima ocorrência do item “imagens de câmeras de segurança públicas e/ou privadas”. Confrontando-se esse dado com aquilo que é utilizado como prova na sentença, nota-se que câmeras de segurança, sejam elas públicas ou privadas, muito raramente são lembradas ou consideradas como instrumento útil para comprovação de ilícitos relativos às drogas.

TABELA 69

Tipos de diligências e provas solicitadas pela defesa e que, por qualquer motivo, não foram produzidas ou não foram juntadas aos autos – TJs

Diligências e provas solicitadas	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados	1.349	37,2	34,2	39,7
Depoimento de outras testemunhas	1.138	31,4	28,7	33,6
Outros	873	24,1	20,8	26,8
Depoimento de policiais/agentes de segurança que fizeram o flagrante	137	3,8	2,3	5,0
Quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações	121	3,3	1,7	4,6
Imagens de câmeras de segurança públicas e/ou privadas	96	2,7	0,8	4,2
Laudo pericial de documentos/registros financeiros/contábeis	63	1,7	-0,4	3,5
Exame de corpo de delito de acusados	55	1,5	0,4	2,4
Laudo pericial definitivo de substâncias apreendidas	36	1,0	0,1	1,7
Laudo pericial de telefones celulares	35	1,0	-0,2	1,9
Laudo pericial de veículo automotor	29	0,8	-0,3	1,8
Interrogatório do(s) réu(s)	16	0,4	0,0	0,8
Laudo pericial de outros objetos	13	0,4	-0,2	0,8
Laudo pericial de armas de fogo e/ou munição	3	0,1	-0,1	0,3

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 3.623 processos individuais em que houve diligências e provas solicitadas pela defesa e que não foram produzidas ou juntadas aos autos.

Já quanto aos pedidos de provas ou diligências solicitadas pela defesa que não foram juntados nos autos, em primeiro lugar fica o exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados, correspondente a 37,23%, seguido do depoimento de outras testemunhas, com 31,41%. Em terceiro lugar, vem a opção “outros”. Na base, foram registrados pedidos de provas e/ou diligências bem diversificadas, estando presentes, por exemplo, pedidos de laudo ou exame de insanidade mental e informações referentes às denúncias que ensejaram a ação dos policiais que procederam ao flagrante, como teor da denúncia anônima.

A ausência significativa dessas diligências pode ter mais de um motivo. Foi de ocorrência frequente a dificuldade de intimação e comparecimento das testemunhas arroladas pela defesa, algo que pode se acentuar com réu preso atendido pela defensoria, já que o contato com a família e a vizinhança tende a prejudicar o acesso a possíveis testemunhas de interesse da defesa.

Quanto à falta de exame toxicológico ou de dependência química dos acusados, o motivo pode, em hipótese a se confirmar, ser tanto de estrutura quanto de indeferimento do juízo. Estrutura por falta de profissionais, institutos e instrumentos necessários à realização de exame específico, e indeferimento, pois, se de um lado há deficiência estrutural na realização desse tipo de exame reconhecível pelo juízo, de outro, o exame que constata dependência química é uma prova facilmente refutada pelos julgadores, com base no argumento frequente de que não há impeditivo para um dependente químico ou usuário ser também um traficante. Nesse sentido, só a marcação positiva de consumo recente de drogas, ou de dependência psíquica ou química, não corrobora significativamente para o afastamento da imputação de tráfico, como eventual marcação negativa pode constituir prova da traficância, pois capaz de afastar a alegação de posse para consumo.

5.6 Pedidos e alegações das partes

Quanto aos pedidos alegações da defesa, apresentados na tabela 70, vê-se concentração na questão da liberdade pessoal do réu, bem mais presente que questionamentos defensivos a respeito da legalidade de atos processuais ou diligências probatórias.

TABELA 70
Pedidos e alegações da defesa – TJs

Pedidos	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Libertação dos réus ou revogação de medidas cautelares após a decisão do juiz a respeito do flagrante	15.748	38,3	36,7	40,0
Liberdade (pedido na defesa prévia ou resposta à acusação)	7.154	17,4	16,1	18,7
Revogar prisão ou colocar o réu em liberdade	21.142	51,4	49,8	53,1
Revogar medidas cautelares (diversas da prisão)	969	2,4	1,9	2,8
Rejeição da denúncia (pedido na defesa prévia ou resposta à acusação)	12.181	29,6	28,1	31,2
Absolvição sumária (pedido na defesa prévia ou resposta à acusação)	6.953	16,9	15,6	18,2
Absolvição (pedido nas alegações finais da defesa)	26.727	65,0	63,6	66,5
Nulidade do processo	2.985	7,3	6,4	8,2
Nulidade de atos específicos	4.689	11,4	10,3	12,5
Ilegalidade de provas obtidas por violação de domicílio	2.559	6,2	5,4	7,1
Desclassificação para o art. 28 (posse para uso)	12.786	31,1	29,6	32,7
Desclassificação para outros tipos penais (além do art. 28)	1.173	2,9	2,3	3,4

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais

Questionamentos relativos à legalidade de provas obtidas por violação de domicílio, por exemplo, ficaram em 6,2% do total de processos. Considerando que a entrada em domicílio foi registrada em 49,1% dos casos, o que corresponde ao número absoluto de 19.825 processos, e que o questionamento defensivo sobre essa medida se deu em 2.559 no total, como se vê na tabela 70, tem-se que: a entrada em domicílio é questionada em sua legalidade em 12,9% das vezes em que ela ocorre. Isto é, na esmagadora maioria, aproximadamente nove entre dez vezes, a entrada em domicílio não é alvo de questionamento defensivo.

No mérito da causa, a presença de pedido de desclassificação ficou registrada em 31,1% dos casos e desclassificação para outros delitos em 2,9%.

Pedidos de rejeição da denúncia e de absolvição sumária ficaram, respectivamente, em 29,6% e 16,9%. No entanto, como visto no tópico anterior sobre os filtros processuais, é possível dizer que se trata de pedidos meramente protocolares ou *pro forma*, sem efeito no processamento criminal de drogas.

Quanto aos pedidos da acusação, também se mostrou pouco frequente a mudança de entendimento do ministério público da imputação de tráfico para a de porte para consumo pessoal (art. 28 da Lei de Drogas), o que ocorreu em apenas 3,0% dos casos.

TABELA 71

Registro de pedidos de acusação para desclassificação para o art. 28 (posse para uso) – TJs

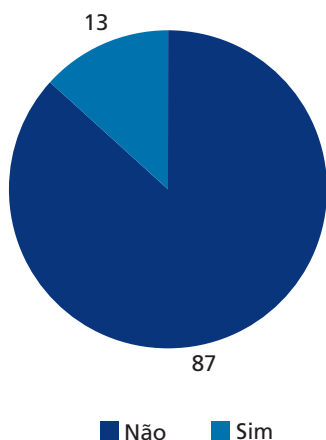
Pedidos	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	39.857	97,0	96,4	97,5
Sim	1.243	3,0	2,5	3,6
Total	41.100	100,0	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

Mais frequente que o pedido de desclassificação foi o pedido de absolvição, presente em 13,3%, como se vê no gráfico 43.

GRÁFICO 43

Registro de pedidos de acusação para a absolvição dos réus – TJs
(Em %)

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

6 SENTENÇA

Seguindo o fluxo de andamentos processuais, chega-se à etapa final deste relatório analítico: a sentença penal. A sentença, em seu conceito estrito, é a decisão que põe fim ao processo em primeiro grau de jurisdição, apreciando a pretensão punitiva do Estado e julgando procedente ou improcedente o mérito da imputação (Nucci, 2020).

O escopo desta pesquisa restringe-se aos dados de processamento criminal por crimes da Lei de Drogas até a prolação da sentença, independentemente do prosseguimento da ação penal após a interposição de recursos.

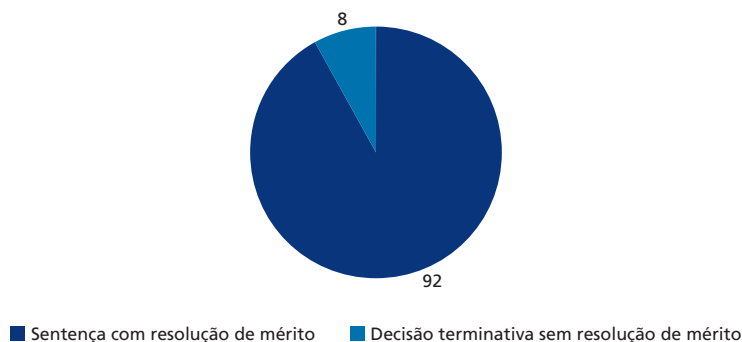
Entretanto, não se ignora que, justamente por ser proveniente do primeiro grau, a sentença não representa o entendimento jurisprudencial dos tribunais, na medida em que não é produzida pelos órgãos hierarquicamente superiores. Entre os achados da pesquisa, observou-se que há registro da interposição de recurso em mais da metade dos casos (gráfico 61), o que sinaliza a relevância de uma agenda de pesquisa sobre atuação dos órgãos julgadores de superior instância.

Feita essa ressalva, as considerações a seguir são representativas de como julgam os juízes de primeira instância nos TJs estaduais. Em uma perspectiva quantitativa e de eficácia, a análise de sentenças permite compreender como é julgada a maior parte dos processos de tráfico de drogas no país, na medida em que, em geral, mais ações são julgadas em primeiro grau do que em segundo²⁵ e, em regra, aquelas que chegam às instâncias superiores passaram pela primeira.

Dando início à análise dos dados levantados, buscou-se identificar o tipo de decisão terminativa proferida partindo de uma noção ampla de sentença, de modo a abarcar não somente as já conceituadas sentenças em sentido estrito (condenatórias ou absolutórias), mas também as decisões interlocutórias mistas (que põem fim a uma fase processual ou ao processo pela resolução de uma controvérsia, como uma exceção de coisa julgada) e as decisões definitivas (que julgam o mérito sem apreciar a procedência ou a improcedência da imputação, como a existência de causas extintivas de punibilidade), na classificação de Nucci (2020).

Apenas cerca de 8,1% das decisões terminativas não apreciaram o mérito da imputação, de modo que 91,9% das sentenças resolveram o mérito da imputação:

GRÁFICO 44
Tipo de decisão terminativa – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

25. Com efeito, considerando-se o universo de processos criminais como um todo, no ano-base de 2019, foram sentenciados 1.467.274 casos em primeira instância, contra 614.874 julgados em segunda (CNU, 2020).

6.1 Juízo sentenciante

Com relação ao órgão julgador, praticamente todos os sentenciamentos ocorreram por juízo monocrático, constatando-se apenas 0,2% de casos julgados por conselho ou colegiado, na forma prevista pela Lei nº 12.694/2012, para crimes envolvendo organizações criminosas (conforme redação anterior às alterações do Pacote Anticrime, Lei nº 13.964/2019). Nas poucas ocasiões em que os processos foram julgados por conselhos ou colegiados, não houve informação acerca da ocorrência de unanimidade na deliberação.²⁶

TABELA 72
Registro sobre a natureza do órgão julgador – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Conselho/colegiado	71	0,2	0,1	0,3
Juízo monocrático	41.029	99,8	99,7	99,9

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

Além do tipo de órgão julgador, a pesquisa procurou compreender a participação do juiz sentenciante em outros atos do processo. Trata-se de dado de especial relevância, diante da incerteza relacionada à implementação da figura do juiz das garantias, suspensa desde janeiro de 2020 por força de decisões liminares nas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305.

O juiz de garantias é uma inovação inserida no Pacote Anticrime pelo Poder Legislativo, cujo objetivo é preservar a imparcialidade do juiz sentenciante pelo seu distanciamento da investigação criminal (Lima, 2020). Divide-se a competência em dois momentos processuais: da instauração da investigação processual ao recebimento da denúncia, ela pertence ao juiz das garantias; após o recebimento e até o trânsito em julgado da sentença, pertence ao juiz da instrução e do julgamento.

Os dados levantados podem ensejar análises mais detalhadas sobre eventuais tendências decisórias, nas ocasiões em que o juiz sentenciante participa (ou não) da investigação criminal, de modo a contribuir com as discussões relacionadas ao juiz das garantias.

Verificou-se que, em 58,0% dos casos, o juiz da sentença também foi responsável pelo recebimento da denúncia – funções que, com a implementação do juiz das garantias, não seriam desempenhadas pelo mesmo magistrado. Nesse mesmo contexto, em 13,8% dos casos, o juiz sentenciante determina ou analisa pedidos de prisão provisória antes da denúncia; e, em 5,6% dos casos, o magistrado determina a realização de diligências ou analisa pedidos dessa natureza, antes do oferecimento da denúncia.

26. Tal realidade parece estar relacionada com o comando do § 6º do art. 1º da Lei nº 12.694/2012, segundo o qual “as decisões do colegiado, devidamente fundamentadas e firmadas, sem exceção, por todos os seus integrantes, serão publicadas sem qualquer referência a voto divergente de qualquer membro” (Brasil, 2012). A pesquisa não registrou se todos os integrantes do colegiado efetivamente firmaram individualmente a decisão, porém foram constatadas ocasiões em que a sentença era coletivamente firmada pelos “juizes de direito da vara criminal colegiada”, sem exposição de nomes dos magistrados responsáveis.

TABELA 73
Registro sobre participação do juiz sentenciante em atos anteriores do processo – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Participou da audiência de instrução	31.542	76,7	75,4	78,1
Recebeu a denúncia	23.846	58,0	56,4	59,7
Nenhuma das anteriores	7.982	19,4	18,2	20,7
Determinou de ofício ou analisou pedido de prisão preventiva/temporária do réu antes da denúncia	5.687	13,8	12,7	15,0
Participou da audiência de custódia	3.120	7,6	6,8	8,4
Determinou de ofício ou analisou pedido de realização de diligências (como busca e apreensão, quebra de sigilos etc.) do promotor ou do delegado antes da denúncia	2.298	5,6	4,8	6,4
Não informado (juiz não identificado na sentença)	63	0,2	0,1	0,2

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

6.2 Desclassificação para o art. 28 (posse para uso próprio)

Um ponto de particular interesse à pesquisa era distinguir os casos sentenciados como crimes relacionados ao tráfico de drogas daqueles sentenciados como posse para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas). Os dados revelam que a desclassificação da denúncia ao art. 28 ocorreu em apenas 6,1% de todas as decisões terminativas, sendo relativamente mais comuns nos casos de decisão terminativa sem resolução do mérito.

TABELA 74
Ocorrência de desclassificação para o art. 28 (posse para uso próprio), por tipo de decisão – TJs

Registro	Sentença com resolução de mérito (%)	Decisão terminativa sem resolução de mérito (%)	Todas as decisões (%)
Não	95,1 (35.950)	77,6 (2.567)	93,7 (38.517)
Não informado	0,1 (23)	1,5 (49)	0,2 (72)
Sim	4,8 (1.818)	20,9 (693)	6,1 (2.511)
Total	100,0 (37.791)	100,0 (3.309)	100,0 (41.100)

Elaboração dos autores.

Obs.: 1 Os valores entre parênteses representam a quantidade.

2 Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação aos totais das colunas.

Com relação à fundamentação que ensejou a desclassificação para o art. 28, os três principais motivos apontados pela sentença foram: ausência de indícios de traficância (4,3%); alegação do réu de que é usuário (3,2%); e pequena quantidade de droga (2,4%).

TABELA 75
Registro das razões apresentadas pelos juizes para a desclassificação para o art. 28 (posse para uso próprio) – TJs

Tipos	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Ausência de indícios de traficância	1.761	70,1	65,1	75,2
Alegação do réu de que é usuário	1.314	52,3	46,8	57,9
Pequena quantidade de droga	977	38,9	33,5	44,3
Local e condições em que ocorreu a apreensão da droga	458	18,2	14,0	22,5
Não informado	312	12,4	8,8	16,1

(Continua)

(Continuação)

Tipos	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Conduta e antecedentes do réu	150	6,0	3,3	8,6
Forma de acondicionamento da substância	104	4,1	1,9	6,3
Circunstâncias sociais e pessoais do réu	103	4,1	1,9	6,3
Exame químico-toxicológico comprova dependência química	14	0,6	-0,3	1,4
Laudo médico/psiquiátrico atestando dependência química	6	0,2	-0,3	0,8

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 2.511 casos em que houve desclassificação para o art. 28 (posse para uso próprio).

6.3 Decisões terminativas sem resolução do mérito

Conforme apontado no gráfico 44, 8,1% das sentenças foram classificadas como decisões terminativas sem julgamento do mérito. Trata-se de decisões que não analisaram o mérito da imputação penal atribuída aos réus, tendo extinguido o processo por outros termos, ainda que possam ter decidido sobre a pretensão punitiva em definitivo, julgando o mérito da ação *lato sensu* (Nucci, 2020).

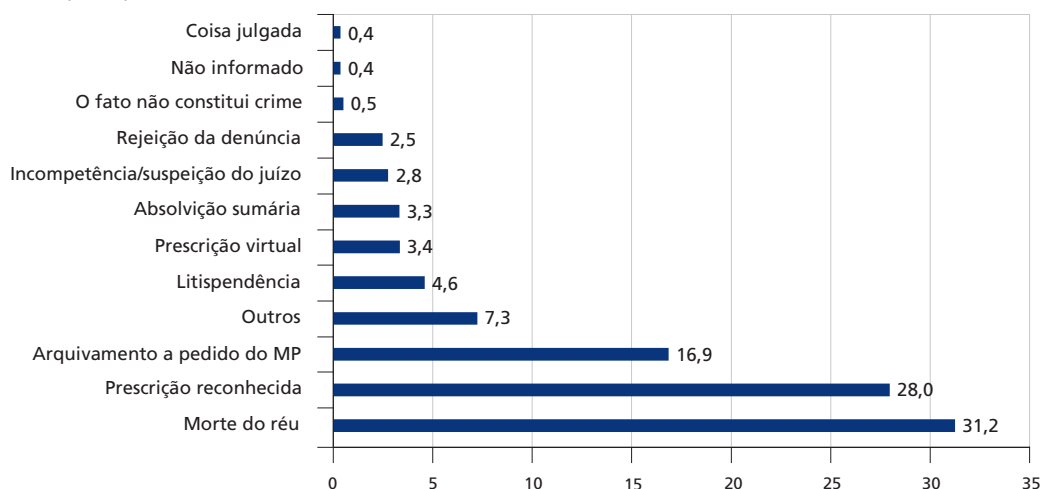
O gráfico 45 elenca os motivos mencionados pelos juízes para extinção do processo sem resolução do mérito. A razão mais frequente foi a morte do réu (31,2%, em relação às 3.309 decisões sem resolução do mérito). Se considerarmos o universo de 41.100 réus sentenciados, isso significa que 2,5% faleceram no curso do processo, o que por si só causa espanto e justificaria uma investigação em profundidade, tendo em vista o perfil jovem do réu médio.

Na sequência, destacam-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (28%) e o arquivamento a pedido do MP (16,9%). Por fim, convém observar que são raros os casos de rejeição da denúncia (2,5%) e absolvição sumária (3,3%).

GRÁFICO 45

Motivações das decisões terminativas em relação às decisões terminativas sem resolução do mérito – TJs

(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 3.309 decisões terminativas sem resolução do mérito.

6.4 Sentenças com resolução do mérito

Ocorrendo a resolução do mérito (casos em que houve juízo sobre a imputação penal atribuída ao réu), a condenação por todos os crimes denunciados é o desfecho mais comum nos crimes de drogas, ocorrendo em 60,8% dos casos. A absolvição por todos os delitos ocorre em apenas 20,3% dos processos, enquanto a absolvição por alguns crimes e condenação por outros é quase tão frequente quanto, ocorrendo em 18,9% dos casos. Portanto, vê-se que 79,7% das resoluções do mérito resultam em, ao menos, uma condenação penal.

TABELA 76
Condenação e absolvição nas sentenças: todos os tipos penais – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Condenação por todos os crimes	22.972	60,8	59,4	62,2
Absolvição por todos os crimes	7.668	20,3	19,1	21,4
Absolvição por alguns crimes e condenação por outros crimes da denúncia	7.151	18,9	17,8	20,0
Total	37.791	100,0	100,0	100,0

Elaboração dos autores.

Obs.: 1 Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 37.791 sentenças com resolução do mérito.

2 Na categoria “absolvição por todos os crimes” incluem-se casos em que o juiz se restringe a declarar a desclassificação para o art. 28 (porte para consumo pessoal), sem mencionar explicitamente absolvição pelo art. 33 (tráfico) ou condenação pelo art. 28.

Cabe mencionar que, dos 30.123 casos em que houve condenação por ao menos um dos crimes da denúncia, 28.594 (94,9%) referiram-se a condenações por crimes previstos no capítulo II da Lei de Drogas (artigos 33 a 39).

A tabela 77 mostra o percentual de condenações por tipo penal a partir da quantidade de denúncias. Destacam-se como tipos penais mais frequentes, em ambas as peças processuais, o *caput* do art. 33 (tráfico de drogas) e o art. 35 (associação para o tráfico), respectivamente com taxas de condenação de 72,2% e 38,2%.

TABELA 77
Proporção de condenações por crimes da Lei de Drogas em relação aos tipos penais indicados na denúncia – TJs

Tipos penais	Número de denúncias	Número de condenações	Percentual de condenações em relação ao número de denúncias
28 (posse para consumo pessoal)	282	1.008	357,4
Um ou mais crimes do Título IV, Capítulo II, da Lei de Drogas atual	39.734	28.594	72,0
33 <i>caput</i> (tráfico de drogas)	37.213	26.884	72,2
33, § 1º, inciso I (tráfico de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação)	147	89	60,5
33, § 1º, inciso II (cultivo de plantas)	161	77	47,8
33, § 1º, inciso III (utilização de local ou bem para tráfico)	49	23	46,9
33, § 2º (indução ao uso)	25	44	176,0
33, § 3º (oferecimento para consumo conjunto)	88	116	131,8
35 (associação)	14.784	5.654	38,2
37 (colaboração como informante)	91	36	39,6
34 (tráfico de maquinário/instrumentos de fabricação)	228	-	-
36 (financiamento)	2	-	-
39 (condução de embarcação ou aeronave após consumo)	7	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas da quantidade de denúncias e de condenações por tipos penais da Lei de Drogas.

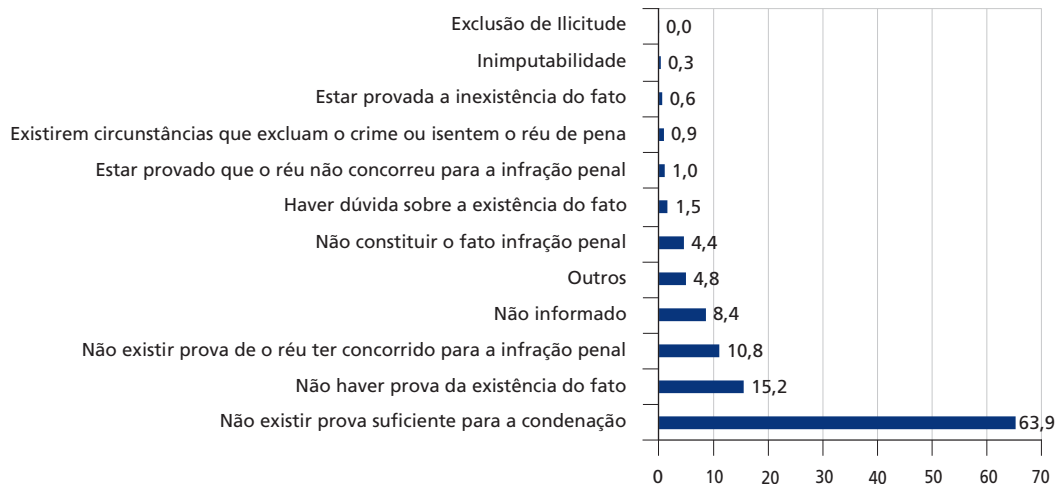
Alguns tipos penais apresentam mais condenações do que denúncias, o que está relacionado ao instituto da *emendatio libelli*,²⁷ no qual se incluem a desclassificação do art. 33 (tráfico) para o art. 28 (posse para uso) e outros casos em que o juiz altera a tipificação penal de ofício.

6.5 Fundamentos da absolvição

Nas sentenças absolutórias (aquelas que absolvem o réu de uma ou de todas as imputações penais), o principal fundamento para a absolvição é a inexistência de provas suficientes para a condenação (art. 386, inciso VII), apontado em 63,9% das decisões. Depois, é não haver prova sobre a existência do fato (art. 386, inciso II), em 15,2% das sentenças, e não existir prova de que o réu concorreu para a infração penal (art. 386, inciso V), em 10,8%. Todos os demais fundamentos aparecem em menos de 10% dos casos.

GRÁFICO 46

Fundamentos mencionados pelo juiz para absolvição dos réus – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 14.819 sentenças em que houve absolvição por ao menos um dos crimes da denúncia.

6.6 Provas mencionadas na fundamentação das sentenças

A tabela 78 indica quais diligências e provas são mencionadas na fundamentação das sentenças absolutórias e condenatórias. Em geral, são as mesmas provas que aparecem nas absolvições e nas condenações, sendo mencionados com maior frequência os autos de apreensão de substâncias e de objetos, os laudos periciais das substâncias, os depoimentos dos agentes de segurança responsáveis pelo flagrante, os interrogatórios dos réus, a prisão em flagrante e o depoimento de outras testemunhas.

A referência, em geral, aos mesmos tipos de provas em sentenças absolutórias e condenatórias sugere uma padronização das provas que instruem os processos penais de crimes de drogas, independentemente do desfecho absolutório ou condenatório.

27. A *emendatio libelli* está prevista no art. 383 do Código de Processo Penal, em que se diz: "O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave" (Brasil, 1941b).

TABELA 78
Diligências e provas mencionadas pelo juiz na fundamentação da sentença – TJs

Categoria	Provas/diligências	Absolvição por todos os crimes (%)	Condenação por todos os crimes (%)	Absolvição por alguns crimes e condenação por outros crimes da denúncia (%)
Apreensões	Auto de apreensão de substâncias	54,4 (4.169)	82,4 (18.922)	77,6 (5.548)
	Auto de apreensão de objetos	32,7 (2.509)	53,3 (12.242)	57,6 (4.118)
	Prisão em flagrante	30,8 (2.360)	50,0 (11.497)	51,1 (3.651)
	Apreensão de dinheiro	13,7 (1.054)	25,8 (5.935)	21,6 (1.544)
	Fotografias/vídeos das substâncias e/ou objetos apreendidos	1,4 (109)	3,3 (757)	2,6 (189)
	Cumprimento de mandado de busca/apreensão domiciliar	4,1 (317)	1,8 (416)	3,9 (278)
	Fotografias/vídeos da prisão em flagrante e/ou busca domiciliar	1,1 (82)	0,9 (208)	0,9 (63)
	Imagens de câmeras de segurança públicas e/ou privadas	0,4 (32)	0,6 (127)	0,4 (32)
Laudos/exames periciais	Laudo pericial definitivo de substâncias apreendidas	63,9 (4.898)	88,1 (20.239)	85,2 (6.096)
	Laudo pericial preliminar/laudo de constatação de substâncias apreendidas	41,4 (3.177)	60,5 (13.907)	56,1 (4.013)
	Laudo pericial de telefones celulares	2,2 (167)	4,6 (1.056)	3,9 (276)
	Laudo pericial de outros objetos	1,0 (80)	3,6 (829)	2,1 (153)
	Laudo pericial de armas de fogo e/ou munição	9,4 (723)	8,7 (2.006)	20,6 (1.471)
	Laudo pericial de veículo automotor	0,4 (32)	1,5 (352)	1,5 (110)
	Laudo pericial de documentos/registros financeiros/contábeis	-	0,3 (64)	0,7 (50)
	Laudo pericial de embalagens para comercialização	-	0,4 (90)	-
	Laudo pericial de armas brancas	-	0,2 (41)	0,0 (2)
Prova oral	Laudo pericial de autenticidade de dinheiro	-	0,1 (25)	-
	Depoimento judicial de agentes de segurança que fizeram o flagrante	79,3 (6.078)	92,1 (21.166)	93,4 (6.678)
	Interrogatório judicial do(s) réu(s)	72,8 (5.583)	84,2 (19.335)	83,8 (5.996)
	Depoimento judicial de outras testemunhas	39,6 (3.038)	37,1 (8.518)	39,0 (2.791)
	Interrogatório policial do(s) réu(s)	22,7 (1.742)	29,2 (6.700)	32,9 (2.353)
	Depoimento policial agentes de segurança que fizeram o flagrante	16,6 (1.270)	27,8 (6.381)	16,1 (30)
Exames dos acusados	Depoimento policial de outras testemunhas	10,0 (763)	10,4 (2.392)	13,2 (941)
	Exame de corpo de delito de acusados	0,7 (56)	0,8 (185)	0,9 (67)
Quebra de sigilo para investigações	Exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados	0,2 (13)	1,0 (219)	0,3 (25)
	Interceptação telefônica	4,1 (315)	6,1 (1.400)	5,1 (367)
	Quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações	3,3 (253)	4,5 (1.043)	4,2 (303)
Outras categorias	Quebra de sigilo bancário	0,5 (42)	0,2 (51)	0,0 (3)
	Reconhecimento de pessoas	0,3 (20)	1,3 (307)	0,8 (58)
	Sequestro/arresto de bens (imóveis, automóveis, outros)	0,8 (63)	0,7 (163)	0,8 (56)
	Exame de corpo de delito de vítimas	0,0 (2)	0,3 (68)	0,2 (16)
	Reconhecimento de coisas	-	0,1 (13)	0,3 (22)

Elaboração dos autores.

Obs.: 1 Os valores entre parênteses representam a quantidade.

2 Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 7.668 sentenças de absolvição por todos os crimes (primeira coluna), 22.972 sentenças de condenação por todos os crimes (segunda coluna), e 7.151 sentenças de absolvição por alguns crimes e condenação por outros crimes da denúncia (terceira coluna).

Algumas particularidades chamam a atenção: nas sentenças de absolvição, é menor a frequência de autos de apreensão (de substâncias e de objetos), de prisões em flagrante, de apreensões de dinheiro e de laudos periciais das substâncias (preliminares e definitivos). Esse cenário corrobora o dado de que as absolvições, em regra, decorrem da falta de provas

suficientes para embasar a condenação ou da dúvida sobre a existência do fato ou sobre a participação do réu no crime.

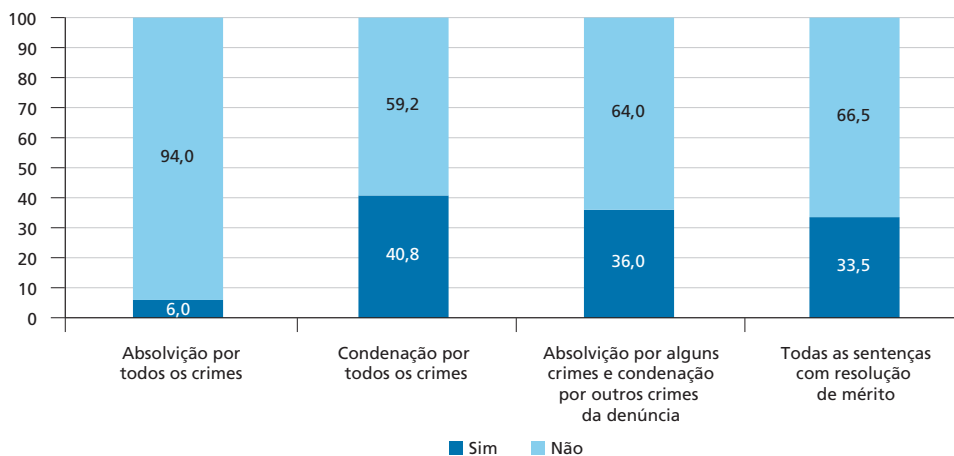
Em contrapartida, as sentenças de condenação mencionam com maior frequência os depoimentos (judicial e policial) dos agentes de segurança que fizeram o flagrante, reforçando resultados de pesquisas anteriores que apontam a centralidade da palavra policial na condenação por crimes da Lei de Drogas (Jesus, 2020).

Outro ponto de destaque está na referência à apreensão de dinheiro, que, embora não seja expressiva nos processos como um todo, é duas vezes mais recorrente nas sentenças condenatórias do que nas absolutórias. Os laudos periciais definitivos também são mencionados com maior recorrência nas sentenças condenatórias, em regra para valorar a materialidade da conduta. Por fim, nota-se, ainda, que as sentenças condenatórias mencionam com maior recorrência os interrogatórios dos réus, em especial o interrogatório judicial.

No que tange aos interrogatórios dos réus, o instrumento de coleta de dados recebeu questões específicas sobre a menção à confissão na sentença. Conforme o gráfico 47, verificou-se que 33,5% das sentenças mencionaram, durante a fundamentação, a existência de confissão, não havendo menção em 66,5% dos casos. Cabe destacar que as menções à existência de confissão foram mais comuns entre as sentenças condenatórias. Estima-se que 40,8% das sentenças de condenação por todos os crimes mencionaram confissão, enquanto 36,0% das sentenças em que houve absolvição por alguns crimes e condenação por outros crimes da denúncia o fizeram. Já entre as sentenças de absolvição por todos os crimes, houve menção à confissão em apenas 6,0%.

GRÁFICO 47

Registro sobre menção do juiz sobre a confissão do réu na fundamentação da sentença – TJs
(Em %)

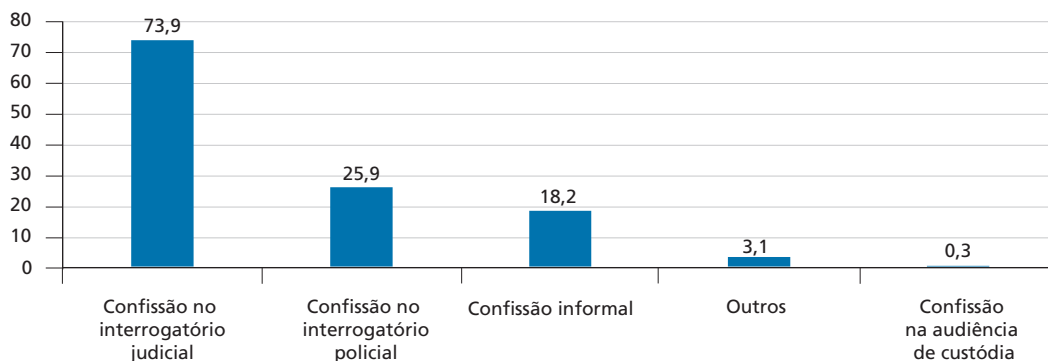


Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 7.668 sentenças de absolvição por todos os crimes (primeira coluna), 22.972 sentenças de condenação por todos os crimes (segunda coluna), 7.151 sentenças de absolvição por alguns crimes e condenação por outros crimes da denúncia (terceira coluna) e 37.791 sentenças com resolução do mérito (quarta coluna).

Quando o juiz menciona a confissão, o tipo mais frequente é a confissão no interrogatório judicial, em 73,9% dos casos, de modo a ressaltar o peso desse tipo de prova produzida em juízo. A confissão no interrogatório policial é registrada pelo magistrado em 25,8% das sentenças. A referência à confissão em depoimentos de terceiros, denominada “confissão informal”, foi mencionada em 18,2%, e, de forma bem residual, a confissão na audiência de custódia aparece somente em 0,2% dos casos.

GRÁFICO 48
Tipo de confissão mencionada pelo juiz na fundamentação da sentença – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

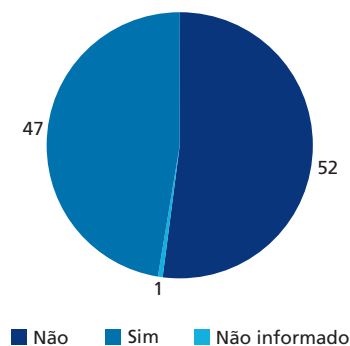
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 12.667 sentenças que mencionaram confissão do réu.

6.7 Etapas de dosimetria de pena privativa de liberdade

Um dos aspectos fundamentais para a discussão sobre o processamento dos crimes relacionados ao tráfico de drogas e o encarceramento da população é o estudo das penas aplicadas (nos casos de sentenças condenatórias). O Código Penal Brasileiro estabelece um sistema trifásico para dosimetria da pena, a saber: fixação da pena-base, consideração de circunstâncias atenuantes e agravantes, e, por fim, aplicação de causas de diminuição e de aumento. Nesta pesquisa, foram coletadas informações das três etapas da dosimetria, para definição do tempo da pena a ser cumprida.

Com relação à primeira fase da dosimetria, verificou-se com que frequência os magistrados aplicavam a pena-base acima do mínimo legal. Os dados encontrados revelam que, em 47,4% das sentenças, a pena-base é fixada no mínimo legal, enquanto ela está acima do mínimo em 52,0% dos casos, não havendo informação sobre a pena-base em 0,6% dos sentenciamentos.

GRÁFICO 49
Registro sobre fixação de pena-base dos crimes de drogas acima do mínimo legal pelos juízes – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 30.123 sentenças de condenação por ao menos um dos crimes da denúncia.

Observe-se que, ao fixar a pena em patamar superior ao mínimo legal, o juiz deve necessariamente fundamentar a opção, ao passo que a aplicação da pena mínima pode ocorrer com menor rigor de motivação, conforme entendimento jurisprudencial majoritário (Lima, 2020).

Nos casos em que a pena-base é fixada acima do mínimo, o principal fundamento para a elevação é a quantidade da substância ou do produto (art. 42 da Lei de Drogas), seguido pela natureza da substância ou do produto (também do art. 42) e pelos antecedentes do réu (considerados nas circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal).

TABELA 79
Circunstâncias mencionadas pelos juízes para fixação das penas-base acima do mínimo legal – TJs

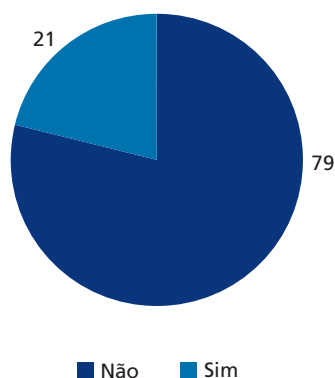
Circunstâncias	Número de processos individuais	IC (%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
A quantidade da substância ou do produto (art. 42 da Lei nº 11.343/2006)	6.320	44,3	42,9	45,6
A natureza da substância ou do produto (art. 42 da Lei nº 11.343/2006)	5.462	38,3	36,9	39,6
Antecedentes (art. 59 do Código Penal)	3.596	25,2	23,5	26,8
Circunstâncias (art. 59 do Código Penal)	3.015	21,1	19,4	22,7
Culpabilidade (art. 59 do Código Penal)	2.459	17,2	15,7	18,7
Consequências do crime (art. 59 do Código Penal)	1.557	10,9	9,5	12,2
A personalidade do agente (art. 42 da Lei nº 11.343/2006 ou art. 59 do Código Penal)	1.366	9,6	8,2	10,9
A conduta social do agente (art. 42 da Lei nº 11.343/2006 ou art. 59 do Código Penal)	1.296	9,1	7,8	10,3
Motivos (art. 59 do Código Penal)	694	4,9	3,8	5,8
Não especificado	452	3,2	2,3	4,0
Comportamento da vítima (art. 59 do Código Penal)	117	0,8	0,4	1,2

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 14.267 casos de fixação da pena-base acima do mínimo legal.

Na segunda etapa da dosimetria da pena, identificou-se que circunstâncias agravantes são aplicadas em apenas 21,1% das sentenças (gráfico 50).

GRÁFICO 50
Registro sobre aplicação, pelos juízes, de alguma agravante genérica – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 30.123 sentenças de condenação por ao menos um dos crimes da denúncia.

Nessas hipóteses, a principal agravante é a reincidência,²⁸ que está em 97,7% dos casos em que a pena foi aumentada por circunstâncias agravantes.

A segunda categoria mais frequente, de forma significativamente mais singela, são as agravantes relacionadas ao concurso de pessoas, previstas no art. 62 do Código Penal, aparecendo em apenas 2,0% das sentenças condenatórias com agravantes.

28. Observa-se que, entre os 7.103 casos em que o juiz declarou a reincidência do réu (tabela 9), a circunstância foi expressamente considerada como agravante na segunda etapa de dosimetria da pena em 6.220 casos (tabela 80).

TABELA 80
Tipo de agravantes genéricas aplicadas pelos juízes – TJs

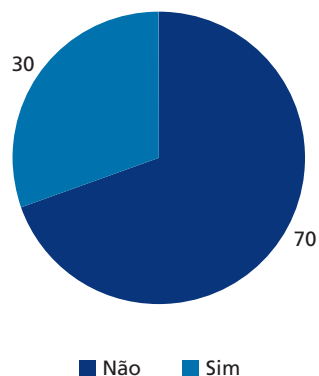
Registro	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Reincidência	6.220	97,7	97,6	97,8
Circunstâncias agravantes no caso de concurso de pessoas (art. 62 do Código Penal)	126	2,0	0,8	2,9
O agente ter cometido crime contra criança, maior de 60 anos, enfermo o u mulher grávida	18	0,3	-0,2	0,7
O agente ter cometido o crime para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime	10	0,2	-0,1	0,4
Não especificado	9	0,1	-0,0	0,3
O agente ter cometido crime por motivo fútil ou torpe	3	0,1	-0,0	0,1

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 6.364 casos de aplicação de agravantes genéricas.

Em contrapartida, um dado interessante é que as circunstâncias atenuantes aparecem com mais frequência do que as agravantes, em 30,3% dos casos.

GRÁFICO 51
Registro sobre aplicação, pelos juízes, de alguma atenuante genérica – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 30.123 sentenças de condenação por ao menos um dos crimes da denúncia.

Os dados revelam que as atenuantes decorrem de situações objetivas em que o juiz deve diminuir a pena na segunda fase da dosimetria, principalmente pela confissão do réu²⁹ (64,4%) e pelo fato de o agente ter menos de 21 anos na data do fato (48,0%).

TABELA 81
Tipos de atenuantes genéricas aplicadas pelos juízes – TJs

Registro	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
O agente ter confessado espontaneamente, perante uma autoridade, a autoria do crime	5.872	64,4	63,4	65,2
O agente ser menor de 21 anos na data do fato	4.377	48,0	46,1	49,7
Não especificado	27	0,3	-0,1	0,6
Maior de 70 anos na data da sentença	17	0,19	-0,2	0,5

(Continua)

29. Considerando o teor da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que diz que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal", é esperado que a frequência de réus confessos seja maior do que a frequência de aplicação da atenuante da confissão. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_17_capSumula231.pdf>.

(Continuação)

Registro	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Apontou alguma outra circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime (art. 66, Código Penal)	10	0,11	0,0	0,2
Cometido o crime sob coação a que podia resistir	9	0,1	-0,1	0,3
O agente ter procurado, por espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências	1	0,01	0,0	0,0

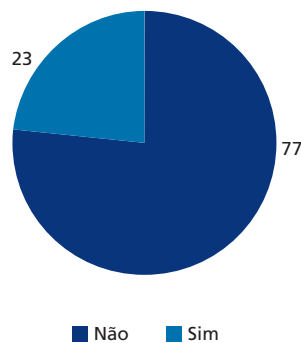
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 9.121 casos de aplicação de atenuantes genéricas.

Finalmente, na terceira etapa da dosimetria, a pesquisa investigou a aplicabilidade da causa de aumento de pena do art. 40 da Lei de Drogas, que foi invocada em 22,9% das sentenças condenatórias.

GRÁFICO 52

Registro sobre os juízes terem aplicado o aumento de pena previsto no art. 40 da Lei nº 11.343/2006 – TJs (Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 30.123 sentenças de condenação por ao menos um dos crimes da denúncia.

Como motivação para a aplicação da majorante do art. 40, quatro incisos aparecem em maior frequência: a prática do crime envolvendo criança, adolescentes ou quem tenha a capacidade de entendimento e determinação diminuída ou suprimida (inciso VI); a infração ter sido cometida nas dependências ou imediações de determinados estabelecimentos (inciso III); crime praticado com violência, grave ameaça, arma de fogo ou intimidação difusa ou coletiva (inciso IV); e tráfico interestadual ou entre estados e o Distrito Federal (inciso V).

TABELA 82

Tipos de causas de aumento de pena aplicadas pelos juízes e previstas no art. 40 da Lei nº 11.343/2006 – TJs

Registro	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação	3.065	44,3	42,0	46,4
A infração ter sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos	2.255	32,6	30,5	34,5
O crime ter sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva	1.801	26,1	23,4	28,3

(Continua)

(Continuação)

Registro	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Caracterizado o tráfico entre estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal	1.001	14,5	13,0	15,8
Não informado	66	1,0	0,1	1,7
A natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito	22	0,3	-0,2	0,7
O agente financiar ou custear a prática do crime	20	0,3	0,0	0,5
O agente praticar o crime se aproveitando de função pública ou desempenhando missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância	16	0,2	0,0	0,4

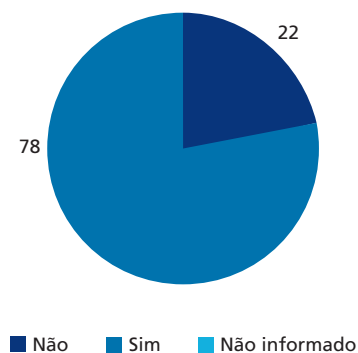
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 6.913 casos de aumento de pena previsto no art. 40 da Lei nº 11.343/2006.

No que tange à causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas (popularmente conhecido como “tráfico privilegiado”), o juiz avaliou sua aplicabilidade em 78,0% (gráfico 53), entre os quais a reconheceu em 44,9%, afastando a minorante em 55,1% das sentenças que a apreciaram (gráfico 54).

GRÁFICO 53

Registro da apreciação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 (“tráfico privilegiado”) pelos juízes – TJs
(Em %)

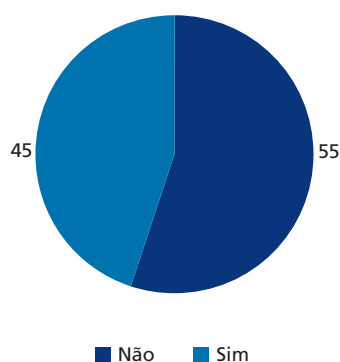


Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 30.123 sentenças de condenação por ao menos um dos crimes da denúncia.

GRÁFICO 54

Reconhecimento da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 (“tráfico privilegiado”) – TJs
(Em %)



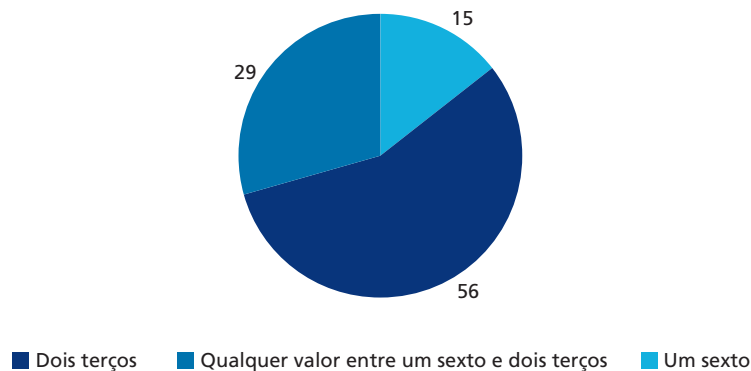
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 23.508 casos de apreciação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 (“tráfico privilegiado”).

Reconhecida a causa de diminuição, 56,2% dos sentenciamentos reduzem a pena em dois terços (que é a redução máxima), enquanto 14,4% reduzem em um sexto (redução mínima), sendo expressiva a quantidade de sentenças intermediárias, que aplicam diminuição de qualquer valor entre um sexto e dois terços, em 29,4% das ocasiões.

GRÁFICO 55

Registro sobre, se reconhecido o tráfico privilegiado, qual o *quantum* das reduções aplicados aos réus – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 10.562 casos em que foi reconhecida a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 ("tráfico privilegiado").

Quando o tráfico privilegiado é afastado, o principal fundamento é de que o réu se dedica a atividades criminosas (que é um conceito relativamente vago), o qual aparece em 47,6% das decisões de não aplicação da minorante. Em segundo lugar, o fato de o réu não ser primário, em 29,3% dos casos. Os dois outros requisitos legais aparecem com menor frequência, mas também de forma expressiva, constando maus antecedentes em 17,1% das sentenças, e a conclusão de que o réu integra organização criminosa em 13,8% delas. Há, ainda, um percentual de 7,9% de sentenças em que não há informações sobre o fundamento que levou o magistrado a deixar de aplicar a minorante.

TABELA 83

Fundamentos acionados pelos juízes que deixaram de reconhecer o tráfico privilegiado – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Réu se dedica às atividades criminosas	6.169	47,6	46,1	49,0
Réu não primário	3.796	29,3	27,8	30,7
Maus antecedentes	2.218	17,1	15,5	18,6
Réu integra organização criminosa	1.789	13,8	12,2	15,3
Não informado	1.018	7,9	6,4	9,2

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 12.953 casos em que não foi reconhecida a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 ("tráfico privilegiado").

6.8 Penas aplicadas

Observou-se a aplicação de pena privativa de liberdade em 29.380 processos individuais, o que representa 97,5% das 30.123 sentenças de condenação por ao menos um dos crimes da denúncia (tabela 76). Entre os casos em que houve pena privativa de liberdade, 28.663 estiveram relacionados a crimes previstos na Lei de Drogas, isoladamente ou em conjunto com penas imputadas a crimes de outras leis.

Considerando-se somente as penas aplicadas a crimes da Lei de Drogas – desprezando, portanto, as penas aplicadas a crimes previstos em outras leis –, o tempo médio da pena privativa de liberdade é de 5,5 anos. Nota-se ainda que em 33,6% dos casos a pena estabelecida para os crimes da Lei de Drogas foi de até quatro anos; em 32,0% esteve entre quatro e seis anos; em 19,1% entre seis e oito anos; restando 15,4% dos réus condenados a penas superiores a oito anos de reclusão (tabela 84). A média da pena de multa é de 641 dias-multa. Para fins de parâmetro de comparação, a pena do art. 33 da Lei de Drogas – tipo penal mais frequente – está prevista entre cinco e quinze anos de reclusão e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.

TABELA 84
Pena privativa de liberdade e multa para crimes da Lei de Drogas – TJs

	Pena privativa de liberdade	IC		Multa (dias-multa)	IC (dias-multa)	
		Limite inferior	Limite superior		Limite inferior	Limite superior
Média	5,5 anos	5,4 anos	5,6 anos	641	623	659
Porcentagem de casos com pena de até quatro anos	33,6%	32,3%	34,9%	-	-	-
Porcentagem de casos com pena entre quatro e seis anos	32,0%	30,7%	33,2%	-	-	-
Porcentagem de casos com pena entre seis e oito anos	19,1%	18,0%	20,1%	-	-	-
Porcentagem de casos com pena maior que oito anos	15,4%	14,4%	16,4%	-	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas de média e percentuais calculados em relação ao universo de 28.663 casos em que houve aplicação de pena privativa de liberdade e multa por crimes da Lei de Drogas.

Considerando-se a pena total – incluindo-se as condenações por crimes de outras leis –, é possível notar o aumento do tempo médio de pena para 5,7 anos, acompanhado de pequeno incremento da proporção de réus condenados a penas superiores a oito anos de reclusão (18,5%) (tabela 85). A média da pena de multa passa a ser 643 dias-multa, um incremento de apenas dois dias-multa em relação à tabela 84.

TABELA 85
Pena privativa de liberdade e multa total – crimes da Lei de Drogas e de outras leis – TJs

	Pena privativa de liberdade	IC		Multa (dias-multa)	IC (dias-multa)	
		Limite inferior	Limite superior		Limite inferior	Limite superior
Média	5,7 anos	5,6 anos	5,9 anos	643	606	681
Porcentagem de casos com pena de até quatro anos	34,0%	32,7%	35,3%	-	-	-
Porcentagem de casos com pena entre quatro e seis anos	28,2%	26,9%	29,4%	-	-	-
Porcentagem de casos com pena entre seis e oito anos	19,3%	18,3%	20,4%	-	-	-
Porcentagem de casos com pena maior que oito anos	18,5%	17,4%	19,5%	-	-	-

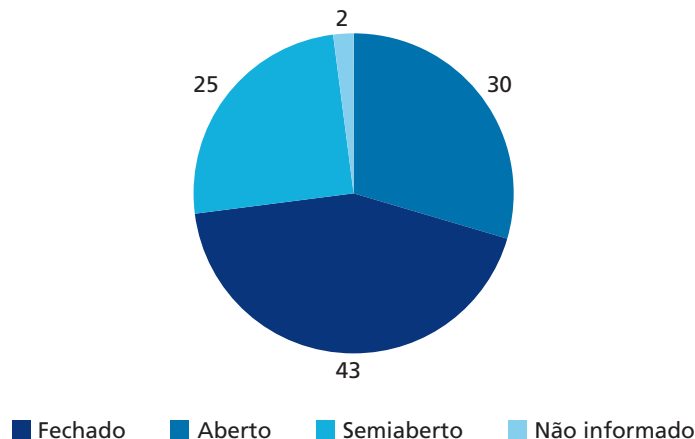
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas de média e percentuais calculados em relação ao universo de 29.380 casos em que houve aplicação de pena privativa de liberdade e multa. Cabe destacar que, entre esses, 4.236 referem-se à aplicação conjunta de penas de crimes da Lei de Drogas e de outras leis, 717 referem-se somente a penas de crimes de outras leis (casos em que não houve pena privativa de liberdade para crimes da Lei de Drogas), e 24.427 referem-se a casos em que foi aplicada pena privativa de liberdade somente em relação aos crimes da Lei de Drogas.

Apesar de as penas terem ficado, em média, abaixo de oito anos,³⁰ percebe-se que o regime inicial mais frequente de cumprimento de pena é o fechado, presente em 43,4% dos casos. Os regimes aberto e semiaberto aparecem, respectivamente, em 29,6% e 25,0% das sentenças condenatórias, não constando informações sobre o regime inicial em 2,0% dos casos.

GRÁFICO 56

Registro sobre o regime inicial de cumprimento de penas aplicado pelos juízes – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 29.380 réus que foram condenados a pena privativa de liberdade.

A fixação de regime fechado para penas menores que oito anos de reclusão pode apenas em parte ser explicada pelos réus reincidentes, tendo em vista que o § 2º do art. 33 do Código Penal prevê que o benefício do regime inicial semiaberto ou aberto se aplica a réus não reincidentes.

Os dados da pesquisa indicam que, entre os réus condenados a até oito anos de reclusão em regime inicial fechado,³¹ apenas a metade (50,6%) foi declarada reincidente pelo juiz. Portanto, houve uma parcela expressiva de réus não reincidentes, com penas inferiores a oito anos, condenados em regime inicial fechado.

De outra parte, a predominância do regime fechado pode também estar relacionada ao art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), segundo o qual as penas de crimes de tráfico de drogas e afins devem ser cumpridas inicialmente dessa maneira.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal já editou a Súmula Vinculante nº 26 reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 2º e, mais recentemente, reafirmou jurisprudência em sede de recurso extraordinário julgado no regime de repercussão geral, fixando a tese de que “é inconstitucional a fixação *ex lege*, com base no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no art. 33 do Código Penal” (Tema nº 972).³²

30. O § 2º do art. 33 do Código Penal prevê que o juiz deve considerar *quantum* da pena e reincidência na fixação do regime inicial de cumprimento: “As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto; c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto” (Brasil, 1941a).

31. Estima-se que 7.489 réus tenham sido condenados em penas de até oito anos de reclusão em regime inicial fechado, dos quais 3.790 foram declarados reincidentes e 3.699 não foram considerados reincidentes pelo juiz.

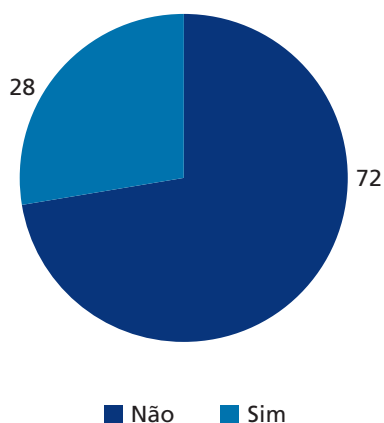
32. Disponível em: <

No que diz respeito à substituição das penas privativas de liberdade em penas restritivas de direitos, a pesquisa identificou que apenas 28,3% das sentenças condenatórias aplicam o instituto (gráfico 57), percentual próximo dos casos em que a pena privativa de liberdade foi igual ou inferior a quatro anos.³³

GRÁFICO 57

Registro sobre conversão ou substituição das penas privativas de liberdade em restritivas de direitos – TJs

(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 29.380 réus que foram condenados a pena privativa de liberdade.

Ocorrendo a substituição, as três principais penas restritivas de direitos aplicadas são: a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (79,2%); a prestação pecuniária (48,4%); e a limitação de fim de semana (25,6%).

TABELA 86

Registro sobre tipo de conversão ou substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas	6.593	79,2	78,2	80,0
Prestação pecuniária	4.030	48,4	46,3	50,3
Limitação de fim de semana	2.135	25,6	23,7	27,3
Outros	1.632	19,6	18,1	21,0
Interdição temporária de direitos	422	5,1	3,9	6,1
Multa substitutiva	155	1,9	0,9	2,7
Perda de bens e valores	50	0,6	-0,1	1,2

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 8.327 casos em que houve conversão ou substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos.

33. O art. 44 do Código Penal prevê a substituição por penas restritivas de direitos para penas privativas de liberdade não superiores a quatro anos, desde que atendidos outros critérios do mesmo dispositivo.

6.9 Efeitos secundários da condenação

Além da cominação da pena, é certo que a condenação possui efeitos secundários extrapenais genéricos e específicos, conforme arts. 91 e 92 do Código Penal (e, recentemente, art. 91-A, inserido pelo Pacote Anticrime, porém após a data de recorte do *corpus* de análise).

Os resultados revelam que a maior parte das sentenças (51,3%) não dispõe expressamente sobre a ocorrência de nenhum dos efeitos secundários da condenação – o que faz sentido, uma vez que os efeitos do art. 91 são obrigatórios e automáticos, independentemente de expressa declaração (Lima, 2020).

Parte significativa das sentenças condenatórias (45,6%) determina o perdimento de instrumentos, produtos, bens ou valores do crime em favor da União; e uma parcela menor (3,9%) estabelece a perda de bens e valores em favor de organizações não governamentais, assistenciais, beneficentes ou instituições assemelhadas. Constata-se, ainda, que na prática são ínfimas as aplicações dos efeitos específicos do art. 92 (que, por seu turno, não são obrigatórios e nem automáticos).

TABELA 87
Registro sobre determinação, pelos juízes, de algum dos efeitos secundários das condenações – TJs

Registro	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Nenhuma das anteriores	15.452	51,3	50,1	52,4
A perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, de instrumentos, produtos, bens ou valores	13.746	45,6	44,4	46,8
Perda de bens/valores em favor de organizações não governamentais/assistenciais/beneficentes ou instituições assemelhadas	1.176	3,9	3,3	4,5
Inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso	17	0,1	0,0	0,2
Indenização pelo dano causado pelo crime	15	0,1	0,0	0,1
A perda de cargo, função pública ou mandato eletivo	3	0,0	0,0	0,0

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 30.123 sentenças de condenação por ao menos um dos crimes da denúncia.

Havendo a perda de bens, o dinheiro é o principal bem perdido, constando em 65,8% dos casos. Outros bens³⁴ variados aparecem na sequência, em 31,6% das sentenças com tal condenação, seguidos pela não especificação em 18,6% dos casos e por automóveis, em 10,1%. A perda de imóveis foi residual, ocorrendo em menos de 0,1% das sentenças.

TABELA 88
Registro sobre bens indicados pelos juízes na perda de bens – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Dinheiro	9.630	65,8	64,7	66,8
Outros	4.629	31,6	30,2	32,9
Não especificado	2.721	18,6	17,2	19,9
Automóveis	1.478	10,1	8,9	11,2
Imóveis	7	0,1	0,0	0,1

Elaboração dos autores.

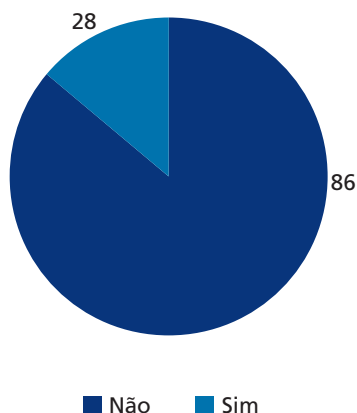
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 14.635 sentenças que determinaram o perdimento de bens em favor da União, de organizações não governamentais, ou ambas.

34. Entre os tipos de bens registrados no campo "outros" do formulário, destacam-se aparelhos celulares, armas de fogo e munição, e balanças.

Considerando-se o universo da pesquisa, entre todas as sentenças, incluindo as absolutórias e as condenatórias, bem como decisões sem resolução do mérito, somente em 13,9% dos casos os magistrados expressamente determinaram a devolução de bens ou objetos apreendidos.

GRÁFICO 58

Registro sobre determinação dos juízes de devolução de bens ou objetos apreendidos – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

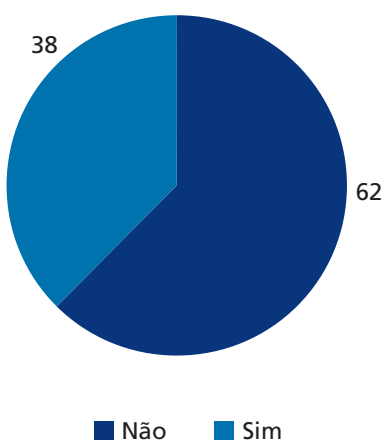
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

6.10 Medidas cautelares pós-condenação

Conjuntamente com a condenação, as sentenças somente determinaram a manutenção ou a imposição de prisão preventiva (ou outra medida cautelar) em 37,6% dos processos, de modo que na maior parte dos casos – 62,4% – não são impostas medidas cautelares após a condenação.

GRÁFICO 59

Registro sobre os juízes terem determinado a manutenção ou imposição de prisão preventiva ou outra medida cautelar – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 30.123 sentenças de condenação por ao menos um dos crimes da denúncia.

Quando há a determinação de medidas cautelares, a principal delas é a prisão preventiva, em 92,0% dos casos. Demais medidas cautelares aparecem em menos de 5% das sentenças:

TABELA 89
Registro sobre o tipo de determinação de manutenção ou imposição de prisão preventiva ou outra medida cautelar – TJs

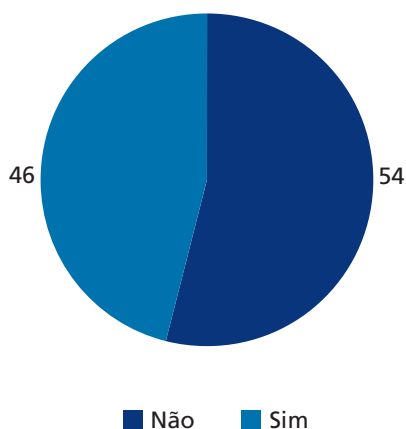
Registro	Número de casos	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Prisão preventiva	10.419	92,1	91,8	92,4
Comparecimento periódico em juízo	518	4,6	3,4	5,6
Proibição de ausentar-se da comarca	499	4,4	3,3	5,4
Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga	334	3,0	2,1	3,8
Outros	238	2,1	1,3	2,8
Prisão domiciliar	236	2,1	1,4	2,7
Monitoração eletrônica	218	1,9	1,2	2,6
Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares	158	1,4	0,8	1,9
Proibição de manter contato com pessoa determinada	44	0,4	0,0	0,8
Fiança	10	0,1	-0,1	0,2

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 11.315 sentenças que determinaram a manutenção ou imposição de prisão preventiva ou outra medida cautelar após a condenação.

Das sentenças condenatórias, constatou-se que 54,0% não registram a possibilidade de que o réu recorra em liberdade, enquanto 46,0% contêm essa previsão expressa.

GRÁFICO 60
Registro sobre determinação dos juízes de que os réus poderiam recorrer em liberdade – TJs
 (Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 30.123 sentenças de condenação por ao menos um dos crimes da denúncia.

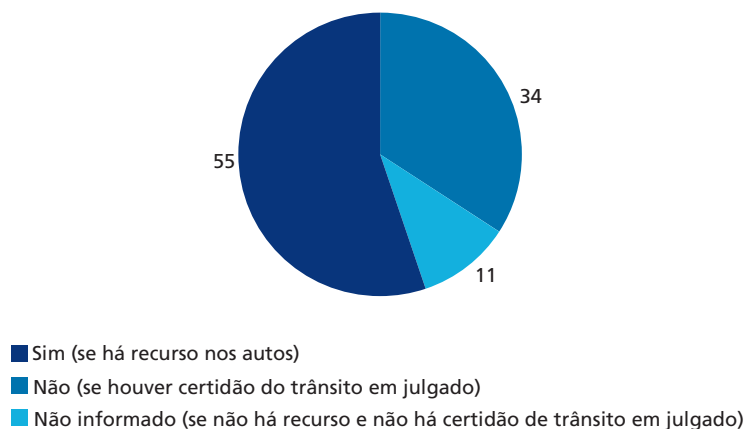
A ausência de informação sobre a liberdade para recorrer não significa, porém, que o magistrado determinou a prisão do réu – pode haver situações em que o réu sequer estava preso, por exemplo, e não era o caso de imposição da cautelar.

6.11 Interposição de recursos

Embora a pesquisa não tenha se preocupado com o desfecho de recursos, o instrumento de coleta registrou informações sobre a sua eventual interposição, justamente para medir a quantidade de sentenças que transitaram em julgado no primeiro grau de jurisdição. Os dados obtidos mostram que houve interposição de recurso nos autos em 55,2% dos casos, enquanto a certidão de trânsito em julgado aparece (sem recursos) em 34,2% dos processos.

Há, ainda, 10,6% de processos em que não foram localizadas peças recursais nem certidão de trânsito nos autos, sendo possível que esses casos tenham sido encerrados ou, eventualmente, que existam peças pendentes de juntada.

GRÁFICO 61
Registro sobre se houve recurso – TJs
(Em %)



Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

A interposição de recursos acontece principalmente pela defesa, em 87,2% dos casos. A acusação, por sua vez, recorre em 23,6% dos processos.

TABELA 90
Registro sobre de qual parte houve recurso – TJs

	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Defesa	19.785	87,2	86,7	87,6
Acusação	5.347	23,6	22,0	25,0

Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 22.692 processos individuais nos quais houve registro de interposição de recurso.

Vale ressaltar que as sentenças são majoritariamente condenatórias, o que denotaria menor interesse recursal por parte da acusação, explicando a discrepância do dado.

Com relação ao tipo de recurso interposto, espécie mais frequente é a apelação (98,6%), seguida dos embargos de declaração (4,1%) – em alguns casos, ocorrem ambos os recursos.

TABELA 91
Registro sobre qual tipo de recurso – TJs

Registro	Número de processos individuais	(%)	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Apelação	22.383	98,6	98,6	98,7
Embargos de declaração	932	4,1	3,3	4,9
Outros	203	0,9	0,3	1,4
Recurso em sentido estrito (ReSE)	65	0,3	0,1	0,5

Elaboração dos autores.
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 22.692 processos individuais nos quais houve registro de interposição de recurso.

Verificou-se que os embargos de declaração são acolhidos parcial ou totalmente na maior parte das vezes, em 58,1% dos casos em que são opostos. Cabe ressaltar que a decisão que acolhe os embargos, modificando ou complementando a sentença original, foi considerada na análise, para fins de coleta dos dados.

TABELA 92

Registro sobre embargos de declaração terem sido acolhidos, parcial ou totalmente, de forma a modificar ou esclarecer a sentença – TJs

Registro	Número de processos	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	390	41,8	30,1	53,6
Sim	542	58,2	46,4	70,0

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 932 processos individuais nos quais houve embargos de declaração.

7 CONTRIBUIÇÕES ANALÍTICAS SOBRE O PERFIL DO PROCESSADO E DA PRODUÇÃO DE PROVAS NAS AÇÕES CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS

Esta seção retoma alguns dos principais achados da pesquisa e, na medida do possível, busca relacioná-los à literatura acadêmica e a dados de pesquisas anteriores. Trata-se de um primeiro esforço analítico com ênfase em temas que se destacaram na visão da equipe de pesquisadores: a reprodução das desigualdades sociais no perfil do réu “médio”, o formato cilíndrico do processamento criminal, a centralidade da prova oral e o rigor punitivo das sentenças.

7.1 Perfil do réu: reprodução das desigualdades sociais

Sobre o perfil que se mostrou predominante nos processos criminais de drogas, considerando-se apenas os casos em que foi encontrada informação no processo, tem-se que: 86% são homens (gráfico 2); 71,26% têm 30 anos ou menos (tabela 2); 65,7% são pessoas negras (tabela 4)³⁵; e 68,4% não chegaram a cursar o ensino médio (tabela 6).³⁶

Em 2014, no relatório do Conectas (*Mapa das Prisões*), foram apresentados resultados próximos no universo penitenciário brasileiro: “As políticas de encarceramento que inflam tão rapidamente todos esses números atingem uma parcela da população com perfil bem específico: mais de 60% dos detentos são pretos ou pardos, 74% têm menos de 35 anos e 70% não superaram o ensino fundamental” (Mapa..., 2014).

No mesmo sentido estão os dados apresentados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) relativo a 2016. “Somada, a população negra privada de liberdade (a soma de pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas) totaliza 63,4% da população carcerária nacional. Os dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) indicam que, somado, o total de pardos e pretos representa 52,8% da população brasileira” (Silva, 2018, p. 33). No mesmo relatório, entre os presos com fundamental completo ou incompleto, tem-se 64,13%.

35. Trata-se do percentual ajustado da tabela 4, excluindo-se os casos de cor não informada e autor não identificado. A soma dos registros de cor/raça negra (incluindo a terminologia “negra”, “parda/mulata/morena”, “preta” e “outros termos”) totaliza 18.973 e corresponde a 65,7% dos processos em que houve registro da cor (28.902 casos).

36. No mesmo sentido da nota anterior, trata-se de percentual ajustado da tabela 6. A conta foi feita excluindo-se os casos não informados (categorias não informado, saber ler e escrever e autor não identificado). Considerou-se aqui o somatório das categorias analfabeto, ensino fundamental completo e incompleto sobre o total de casos informados.

A respeito do perfil predominante dos réus em crimes de drogas, observa-se reprodução do cenário existente no nosso sistema penitenciário em geral. Trata-se de indício contundente de que o perfil do processado nos crimes de drogas, se não revela o padrão da seletividade penal, é o que dá o tom do sistema penitenciário nacional, considerando que os crimes de drogas, junto aos de roubo, representam a grande maioria no sistema penitenciário, como indicado no mesmo relatório do Infopen.

A despeito da faixa etária predominantemente jovem, o número de mortes registradas no curso do processo foi elevado, no patamar de 25 por cada 1.000 processados.³⁷ Trata-se, aliás, da principal causa de decisão terminativa sem análise do mérito (31,2% – gráfico 45), superando a prescrição e o arquivamento do IP.

Semer (2019) ressalta que o fator irrisório da investigação e a centralidade das abordagens motivadas pelo policiamento de rua constroem as condicionantes para a “seletividade do processo penal”, ancorada numa reprodução sobre as características dos suspeitos que são conduzidos às delegacias.

O processo judicial reencontra os mesmos personagens do momento da prisão em flagrante – que é quase absoluta no início do inquérito policial. As inovações desse quadro também não são muito frequentes – seja em relação aos atores, seja às suas explicações. Essas convergências nos ajudam a entender, sobretudo, a seletividade, ou seja, contra quem o direito penal é posto em movimento” (Semer, 2019, p. 265).

O elemento de seletividade, apontado por Semer, encontra similaridade nas noções de “suspeito” (Sinhoretto *et al.*, 2014; Duarte *et al.*, 2014) ou “atitude suspeita” (Jesus, 2016), entendidos como marcadores ou indícios, internalizados pelos profissionais de segurança pública, para a escolha dos indivíduos que portam determinadas características corporais ou traços de comportamento. Tais sujeitos, diante da presença de um policial, encontram-se mais propensos à abordagem para realização de revista.

Alguns segmentos da sociedade despertam um grau elevado de fiscalização policial. Os alvos preferenciais da atuação policial são as minorias étnicas e raciais, os pobres que vivem nos bairros que compõem a chamada periferia das grandes cidades e os jovens em geral. (...) A vigilância policial é distribuída de forma seletiva (Jesus, 2016, p. 84).

7.2 Processo penal em formato de cilindro

Os dados indicam de forma contundente que, estando presente o IP, também estará presente a sentença com análise de mérito, no formato ilustrativo de um cilindro. Trata-se de confirmação de hipótese levantada por Ribeiro *et al.* (2017).

A nossa hipótese é a de que a forma de construção do registro de tráfico de drogas (flagrante ou não) tem implicações no tempo do processo penal, contribuindo para um fluxo no formato de um cilindro (com muitos processos iniciados e encerrados com uma sentença válida) em detrimento de um funil (com muitos processos iniciados e poucas sentenças válidas) (Ribeiro *et al.*, 2017, p. 416).

O formato de cilindro se consolida em razão do baixo índice de pedidos de arquivamento do IP pelo MP (1,5% – tabela 46) e dos raríssimos casos de rejeição da denúncia (gráfico 37) ou de absolvições sumárias (gráfico 45).

37. Estima-se que 1.034 réus faleceram no curso do processo penal, o que representa 2,5% do universo de 41.056 réus identificados.

O tempo de duração do processo é relativamente curto, em especial no que tange à fase policial, com duração mediana de quinze dias. Da abertura do IP até a decisão terminativa de primeiro grau leva-se 327 dias, cerca de dez meses (mediana). Até a última audiência de instrução, o prazo é de 187 dias, cerca de seis meses (mediana, tabela 18). Em outra perspectiva, considerando que a pesquisa se restringiu a sentenças prolatadas entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019, temos que a maior parte dos processos se refere a fatos-crime recentes: 51,0% foram iniciados em 2018 e 14,2% em 2017 (tabela 17).

Como já afirmado, a maioria dos processos tem por término a sentença com análise de mérito, isto é, após realização da instrução probatória processual, correspondendo a 91,9%. Em apenas 8,1% há decisão terminativa sem análise do mérito da imputação, e as três principais causas são: morte do réu (31,2%), prescrição (28%) e arquivamento (16,9%) (gráfico 45).

O formato cilíndrico sinaliza a ausência de filtros de uma etapa a outra, o que é preocupante, considerando-se que a maioria absoluta dos IPs decorre sem grandes esforços de investigação – iniciando-se com a prisão em flagrante de pessoas abordadas nas ruas ou em residências por policiais militares.

Em 87,4% (tabela 23) dos casos, o processo criminal de drogas se inicia com o APFD. Em apenas 11,9% o início se dá por portaria do delegado no curso de uma investigação.

Metade dos flagrantes ocorreu em via pública, praça ou parque (50,6% – tabela 24). Quanto à motivação apresentada, tem-se predomínio do patrulhamento ostensivo genérico (32,5% – tabela 28) e a denúncia anônima (30,9% – tabela 28), quase nunca acompanhada de teor reduzido a termo ou de qualquer espécie de registro formal.

Policiais militares são os principais responsáveis pelos flagrantes: 76,8% dos casos. Aos policiais civis cabe quase o total restante (19,06% – tabela 25). Há relativo equilíbrio sobre o período do dia em que houve a prisão em flagrante, predominando tarde e noite em igual patamar, 31% cada (gráfico 21). Foi registrado surpreendente número de flagrantes em residências, seja própria (32,9% – tabela 24) ou de outrem (13,6% – tabela 24).

Entradas em domicílio foram registradas em quase metade dos casos (49,1% – gráfico 23). Esse índice inclui os casos em que o flagrante ou a prisão ocorreram na residência, mas também os casos em que a entrada em domicílio foi sucedida de mera abordagem/revista em via pública (sem constatação inicial de flagrante). Esse fenômeno, dentro do universo em que foi constatada a entrada domiciliar, corresponde a um quinto das ocorrências (tabela 29).

A grande maioria das entradas em domicílio não é respaldada por autorização judicial. O cumprimento de mandados de busca e apreensão foi observado em apenas 15,6% dos casos (tabela 29). Assim, é possível dizer que a quebra da inviolabilidade domiciliar se dá por outras causas de excepcionalidade, como o franqueamento dos moradores ou sob o argumento do flagrante em crime permanente.³⁸

Valois (2017) evidencia que o ingrediente predominante na discussão processual sobre a inviolabilidade domiciliar é, na verdade, de política público-criminal e diretamente ligado ao contexto histórico. A respeito das entradas em domicílio nos crimes de drogas, apesar da

38. Como regra, há proteção constitucional do domicílio, que pode ser violado nas hipóteses presentes no art. 5º, inciso XI (“A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial” – Brasil, 1988).

autorização constitucional de violação em caso de flagrante, autores criticam a alta liberalidade disponível à atuação policial, especialmente nas periferias:

O resultado dessa liberalidade criada pela jurisprudência, notadamente no que se refere aos crimes relacionados com drogas, é fácil de perceber. Policiais entram nas casas, sempre nas periferias pobres do Brasil, sem mandado e com base em pouca ou nenhuma suspeita, para realizar busca de drogas, sendo impossível precisar quantos domicílios foram invadidos, e neles não foi encontrada nenhuma substância entorpecente (Valois, 2017, p. 473-474).

Nas áreas de exceção – embora não reconhecidas oficialmente como tais pelos órgãos e agentes estatais, mas o mais importante, como tais tratadas -, mesmo fora das operações de “guerra ao crime”, não existe a inviolabilidade do lar e, em razão disso, invasões domiciliares sem mandados judiciais pela polícia são posteriormente chanceladas pelo Ministério Público e pelo Judiciário, a despeito da não ocorrência de situação que as justificasse, em circunstâncias jamais aceitas se ocorrentes em um bairro nobre da mesma cidade. A brutalidade nas abordagens torna-se banal. E o pior: (i) legalizada (Santos Júnior, 2015, p. 308).

A despeito da utilização em larga escala das entradas em domicílio nos crimes de drogas, além da intensa discussão jurisprudencial a respeito das condições legitimadoras para ingresso policial em domicílio, são poucos os processos em que há questionamento desse tipo de diligência. A legalidade entrada em domicílio foi questionada pela defesa em apenas 6,2% dos processos (tabela 70).

Em síntese, a respeito da etapa inicial dos processos criminais de drogas, tem-se que a PM, em seu policiamento ostensivo, é que detém o protagonismo na política criminal de drogas, grande responsável por dar início ao processamento criminal de drogas.

A narrativa processual inicial, dirigida essencialmente pela PM, determina o tom do processamento quanto à prova, quase sempre encontrando o desfecho na resolução de mérito da causa. Em outras palavras, isso quer dizer que o policial militar, ao proceder à prisão em flagrante no crime de drogas, ao contrário do que tende a ocorrer em crimes de maior complexidade (nos quais os filtros são mais atuantes na formação de funis), está, também, determinando seu julgamento. Isso leva à hipótese, a ser analisada em maior profundidade em pesquisas de caráter qualitativo, de que outras autoridades que poderiam filtrar essa tomada de decisões policiais no começo tendem fortemente a corroborá-las, no indiciamento pelo delegado, no oferecimento e no recebimento de denúncia pelo promotor e juiz, respectivamente.

Um outro aspecto que se soma ao processo penal “cilíndrico” é a manutenção da prisão dos réus durante o processo. Nos crimes de drogas, a prisão preventiva é regra, e a liberdade provisória, exceção. Entre os casos de prisão em flagrante, houve conversão em preventiva em 71,8% (tabela 32). Cerca de 73,3% de todos os réus processados estiveram, em algum momento, presos preventivamente (tabela 20). Cabe mencionar ainda que a metade dos réus que estiveram presos em algum momento durante o processo foram mantidos no cárcere até a sentença (51%, gráfico 14).

7.3 Centralidade da prova oral

Como se nota no gráfico 62, sobre provas juntadas na fase policial e na fase judicial, há prevalência da prova de natureza oral. Mais do que prevalência, há efetiva centralidade da prova testemunhal, o que se observa após análise conjunta com o gráfico 63, sobre provas mencionadas na sentença.

GRÁFICO 62

Provas juntadas nas fases policial e judicial dos processos criminais por tráfico de drogas – TJs



Elaboração dos autores.

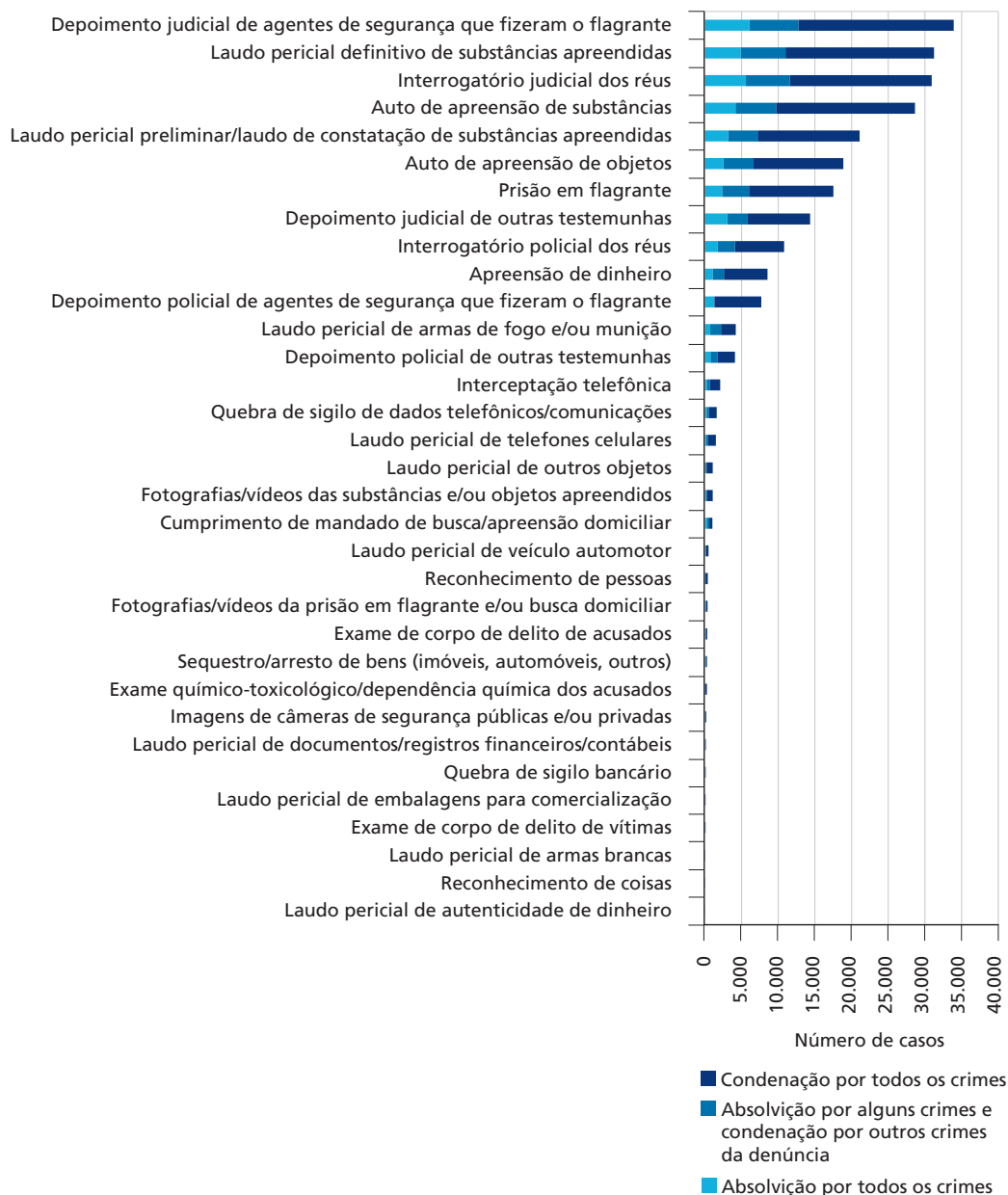
Obs.: Inferências estatísticas da quantidade de processos individuais em que as provas foram juntadas.

É relevante mencionar a dificuldade de se discriminar com precisão a valoração do juízo sobre cada prova, até mesmo porque foi muito comum apenas a menção genérica a elementos de prova. Essa dificuldade já foi relatada em outras pesquisas empíricas em sentenças criminais (Ribeiro, Sampaio e Ferreira, 2020). Especialmente em relação aos laudos preliminar e definitivo da droga, embora bastante mencionados (gráfico 63), pode-se dizer que eles não eram alvo de análise detida ou aprofundada, mas apenas mencionados genericamente enquanto prova da materialidade.

Tal comportamento dos juízes pode ser reflexo do baixíssimo índice de questionamento da licitude ou legitimidade desse tipo de prova no processo. A respeito dos laudos produzidos, por exemplo, há questionamento, sendo estimados apenas 141 casos em relação ao laudo de constatação preliminar e 249 casos em relação ao definitivo (tabela 66).

GRÁFICO 63

Provas mencionadas nas sentenças dos processos criminais por tráfico de drogas – TJs



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas da quantidade de processos individuais em que as provas são mencionadas na fundamentação da sentença.

Quanto à sentença e sobre o que juiz considera de fato, os dados apresentados corroboram o que já vem sendo apontado na literatura especializada a respeito. Julgadores não se limitam às provas produzidas em juízo, avançando com alta frequência a informações presentes do auto de prisão em flagrante, como auto de apreensão de substâncias, ao auto de apreensão de objetos e à própria prisão em flagrante, ainda mencionados de maneira genérica, conforme mencionado anteriormente.

Para Beatriz Vargas, o flagrante nos crimes de drogas deixa pouca margem para dúvidas, sendo que os depoimentos colhidos dos policiais no momento do APFD representam a prova principal nos autos, sendo meramente reproduzida nas audiências judiciais, com poucas adições de outras provas. Para a autora, são comuns os argumentos de julgadores

no sentido de que o réu não foi capaz de contraprovar a alegação dos policiais e de que o crime de drogas, por ser cometido às escondidas, costuma ter como únicas testemunhas os policiais, devendo sua palavra ser tomada com mais peso. (Vargas, 2011).

Marcelo Semer escreve que “a maioria esmagadora das decisões conclui pela possibilidade de acatar o depoimento policial como prova ou mesmo que a prova se limite a ele e, ademais, afixam, com alguns níveis ligeiramente distintos, a credibilidade que merecem”. (Semer, 2019, p. 302).

Julita Lemgruber e Marcia Fernandes descrevem o problema a partir do Rio de Janeiro, onde se faz valer a Súmula nº 70 do tribunal local.

A Súmula 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro orienta os magistrados na análise das provas testemunhais afirmando que “o fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”. Ou seja, que o depoimento dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante basta como prova para fundamentar a sentença. Entretanto, o sistema processual brasileiro não atribui valor absoluto nem mesmo à confissão do réu. Nenhuma prova, isoladamente, deve ter força para conduzir à condenação. Ainda que válidas, as declarações de policiais enquanto testemunhas de acusação têm peso relativo, como o de qualquer outro tipo de prova. Nos processos criminais de 2013 acompanhados pela pesquisa, a base probatória costuma ser muito pobre e predomina a adesão direta ou indireta de promotores e juízes ao enunciado da Súmula 70 do TJRJ, vale dizer, prevalece a aceitação da versão policial como prova única e absoluta, podendo mesmo sobrepor-se ao interrogatório do réu (Lemgruber e Fernandes, 2015, p. 18-19).

Maria Gorete de Jesus, no mesmo sentido, escreve que:

A citação de jurisprudência que certifica os testemunhos policiais como idôneos e desinteressados é uma forma de os juízes justificarem a incorporação das narrativas policiais em suas decisões. Eles não problematizam os possíveis interesses desses agentes em realizar flagrantes, ou mesmo possíveis ilegalidades na atuação policial. Quando acolhem a narrativa policial como legítima, os juízes atualizam e incorporam os vocabulários policiais em suas decisões (Jesus, 2019, p. 5).

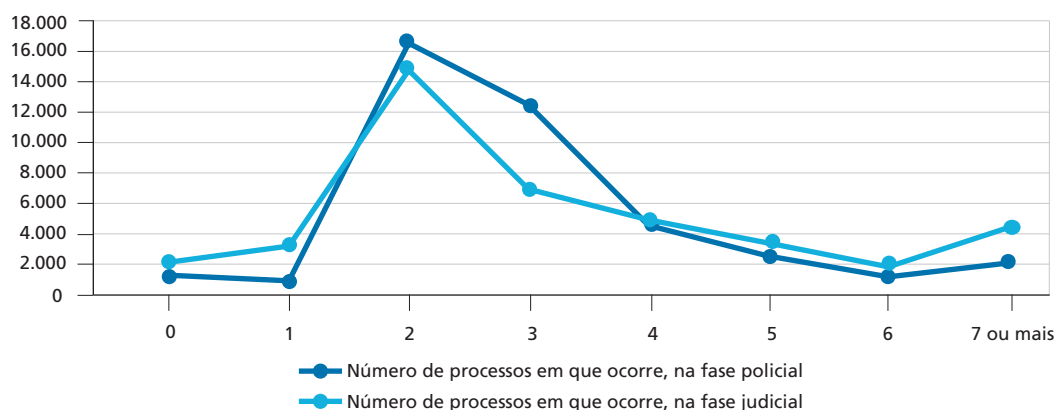
Garcia escreve que provas adicionais, incluindo provas visuais, como de imagens de câmeras, não possuem o condão de substituir o protagonismo da palavra dos policiais. Imagens servem antes como extra, para tão somente corroborar a narrativa policial no processo, levadas aos processos especialmente quando a evidência da traficância é menos robusta (Garcia, 2015).

Tanto na fase judicial quanto na fase policial há predominância de oitiva de duas ou três testemunhas. Na fase policial, processos com duas e três testemunhas correspondem a 70,8% (tabela 34), enquanto na fase judicial correspondem a 52,8% dos casos (tabela 58).

É possível inferir que o trabalho da defesa em levar testemunhas à fase judicial não chega a produzir efeitos visíveis no sentido de uma prova judicial de natureza oral mais ampla do que aquela feita na fase policial, a não ser quando o número de testemunhas ouvidas é cinco ou mais, com tímida variação para cima. É o que se visualiza no gráfico 64, indício forte também da mera reprodução probatória da fase policial sobre a judicial, conforme indica a literatura.

Ainda a respeito da centralidade da prova nos testemunhos policiais, vale a consideração sobre o depoimento de usuários. Apenas em 8,1% dos processos constam usuários/consumidores de drogas entre as testemunhas ouvidas na fase judicial (tabela 62), embora tenham ocorrido testemunhos de usuários de drogas em cerca de 16% dos processos na fase policial (tabela 37).

GRÁFICO 64
Comparação entre número de testemunhas ouvidas nas fases policial e judicial – TJs



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas da quantidade de processos individuais em que ocorre oitiva de testemunhas.

Isso significa, entre outras coisas, que a palavra do usuário para constatar a traficância do acusado está longe de ser uma prova de elevada importância ou de centralidade nos processos criminais de drogas. Isso não quer dizer que o combate à criminalidade do tráfico se dê à margem de qualquer participação dos usuários, mas apenas que ela não se faz presente nos processos, como era possível de se esperar.

Hipóteses podem ser levantadas para essa ausência significativa, cujas respostas demandariam uma pesquisa de outra natureza. A primeira hipótese é relativa à confiança, à credibilidade e à eficácia que se espera das oitivas de usuários, afinal, há pouca expectativa de que haverá, por parte do usuário, a coragem ou a liberdade necessária para “delatar” o traficante e, portanto, confirmar a acusação. A segunda hipótese, de natureza processual, é no sentido de que, já que a palavra dos policiais detém a centralidade probatória a fim de subsidiar o decreto condenatório, não há necessidade ou utilidade de se produzir nova informação ou prova, o que vem com o risco de contradizer ou contrapor a narrativa dos responsáveis pelo flagrante. Isso explicaria também por que a palavra do usuário parece ser mais útil ao policial, na rua, para angariar informações aptas a alcançar o flagrante do que propriamente para servir de material processual/probatório.

Ainda no aspecto da prova oral, mostra-se alto o índice de confissões, sendo que foi encontrado registro de confissão de condutas relacionadas à traficância em 30,7% dos processos individuais (tabela 12). Cerca de 33,5% das sentenças mencionam confissão (gráfico 37). Embora seja mais recorrente a menção da confissão feita em juízo (73,9%), é alta ainda a menção do juiz sentenciante à confissão obtida no interrogatório policial, registrada em 25,9% das sentenças. Próximo a esse dado, no mesmo sentido, está o registro de menção à confissão informal, em 18,2% (gráfico 48). Esse tipo de confissão é, mais uma vez, deferência ao testemunho policial, valorada pelo juízo como se fosse confissão, apesar de vir da palavra dos policiais e não de depoimentos formais do réu.

O celular pode ser importante objeto de prova nos crimes de entorpecentes. Os dados indicam, ao contrário do que a intuição pode sugerir, que o celular apreendido não ocupa um espaço de relevância em matéria de prova nesse tipo de crime, pelo menos na fase judicial. Essa afirmação se comprova pela baixa consideração de laudos em celular ou mesmo da quebra de sigilo em sentenças, com menção abaixo da casa dos 5% (tabela 78). Por outro lado, a apreensão do celular na fase policial foi registrada em 52,2% dos processos (tabela 44). Os dados são firmes em indicar que o celular é um item de baixa relevância

judicial-probatória, porém, e a título de hipótese, sugere-se que sua relevância é alta na fase policial informal, isto é, na gestão de informação no contexto do policiamento que precede à formalização processual.

7.4 Rigor punitivo das sentenças

Quanto à tipificação mais comum – tráfico de drogas propriamente dito (art. 33 *caput*) –, temos que 90,5% dos réus foram denunciados pelo MP e 65,4% foram condenados (tabela 14), o que representa uma taxa de condenação de 72,2% (tabela 77). Quanto ao crime de associação para o tráfico (art 35), a taxa de condenação foi de 38,2%, tendo em vista que houve 36% denunciados e 13,8% condenados (tabela 14).

Absoluções em todos os crimes foram observadas em 20,3% das sentenças. Por algum dos crimes imputados na denúncia, o valor é próximo: 18,9% (tabela 76).

A desclassificação do crime de tráfico para o crime de porte de drogas para consumo pessoal foi observada em apenas 6,1% dos casos (tabela 74).

O principal destino dos condenados foi o regime fechado, aplicado 43% das vezes. O regime semiaberto representou 25% do total, e o aberto, 30% dos casos em condenação a pena privativa de liberdade (gráfico 56).

Por tempo de pena privativa de liberdade aplicado, tem-se a média de 5,7 anos, sendo que predominam penas inferiores a oito anos de reclusão. Penas de até quatro anos de reclusão representam 34,0%, entre quatro e oito anos correspondem a 47,5% e, superiores a oito anos, 18,5% (tabela 85).

No que tange à causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas (o chamado “tráfico privilegiado”), o juiz avaliou sua aplicabilidade em 78,0% dos casos. Quando avaliou, aplicou a diminuição em 45% dos casos e afastou sua aplicação em 55% (gráficos 53 e 54).

Quando o tráfico privilegiado foi afastado, o principal fundamento foi de que o réu se dedicava a atividades criminosas, o que apareceu em 47,6% das decisões de não aplicação da minorante. Em segundo lugar, o fato de o réu não ser primário, em 29,3% dos casos (tabela 83).

Os dados apresentados indicam haver elevado rigor punitivo, tendo em vista a alta taxa de condenação para o crime de tráfico de drogas; predomínio de regime fechado para início de cumprimento da pena, a despeito da reduzida proporção de penas superiores a oito anos; bem como o afastamento do tráfico privilegiado pelo critério subjetivo de que o réu se dedica a atividades criminosas.

Dada a previsão legal do § 2º do art. 33 do Código Penal, réus não reincidentes, condenados a até oito anos de reclusão, podem fazer jus ao regime inicial semiaberto ou aberto, a depender o *quantum* da pena.

No universo da pesquisa, a aplicação de regime fechado a penas menores que oito anos de reclusão é apenas em parte explicada pelos réus reincidentes. Os dados indicaram que, entre os réus condenados a até oito anos de reclusão em regime inicial fechado, havia uma parcela expressiva de réus não reincidentes (49,4%).

Ao que parece, a predominância do regime fechado pode estar relacionada ao art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), segundo o qual as penas de crimes de tráfico de drogas e afins devem ser cumpridas inicialmente dessa maneira. Todavia, esse dispositivo foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.³⁹

O tráfico privilegiado, por seu turno, é evidente instrumento de discricionariedade e arbítrio judicial, especialmente no seu critério mais subjetivo, o de que o réu se dedica a atividades criminosas.⁴⁰ Trata-se de argumento mobilizado sob critérios por demais subjetivos, além de pouco ou nada dependente de prova específica da criminalidade habitual sugerida. Com efeito, a réus não reincidentes e sem maus antecedentes, o intervalo de pena disponível ao julgador se torna ampliadíssimo, entre um ano e oito meses no patamar mínimo e quinze anos no máximo.

Ao contrário do que ocorre na grande maioria dos crimes, em que se parte de uma pena mínima que vai sendo agravada conforme o caso concreto, no tráfico de drogas, há nivelção pelo meio, na casa dos cinco anos de pena. A causa de diminuição da pena, por sua vez, não se condiciona à baixa quantidade de droga ou à primariedade, por exemplo, em paralelo ao que ocorre no crime de furto,⁴¹ mas a elementos de natureza subjetiva e pessoal do réu, em aproximação ao direito penal do autor. Nesse ponto, a técnica legislativa escolhida para cálculo da pena no crime de tráfico é instrumento valioso da seletividade penal no âmbito do Judiciário. Dela resulta a aplicação errática de pena a casos similares com base em critérios demasiadamente subjetivos.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório discutiu as principais informações obtidas a partir da coleta de dados dos processos criminais por tráfico de drogas em primeiro grau. Convém salientar que a base de dados produzida (a primeira com abrangência nacional sobre a matéria) possui diversas outras variáveis além das que foram incluídas neste trabalho e que existem inúmeras possibilidades de cruzamento dos dados e de aprofundamentos específicos que serão explorados em um momento futuro.

Espera-se que o relatório sirva como incentivo para que outros pesquisadores se dediquem a investigar as políticas sobre drogas, especialmente sob o enfoque empírico, o qual é imprescindível para o desenvolvimento de estratégias eficazes e aptas a promover as mudanças necessárias em termos de política criminal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, 1941a.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, 1941b.

39. Súmula Vinculante nº 26.

40. Lei de Drogas, art. 33, § 4º: "Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º desse artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa."

41. Sobre o furto, no Código Penal, art. 155, § 2º: "Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa" (Brasil, 1941a).

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988.

_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 2006.

_____. Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, *emendatio libelli*, *mutatio libelli* e aos procedimentos. **Diário Oficial**, Brasília, 2008.

_____. Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020.

DUARTE, Evandro. *et al.* Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. **Pensando a segurança pública**, Brasília, v. 5, p. 81-120, 2014.

GARCIA, Rafael de Deus. **O uso da tecnologia e a atualização do modelo inquisitorial**: gestão da prova e violação de direitos fundamentais na investigação policial na política de drogas. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas**: relatório analítico dos Tribunais Regionais Federais: Ipea, 2023a. No prelo.

_____. **Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas**: relatório analítico da Justiça Militar Federal: Ipea, 2023b. No prelo.

_____. **Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas**: relatório analítico da Justiça Militar Estadual: Ipea, 2023c. No prelo.

_____. **Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas**: natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum. Brasília: Ipea, 2023d. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12014>. Acesso em 5 de julho de 2023.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-03112016-162557/pt-br.php>>. Acesso em: 2 out. 2022.

_____. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, p. 5, 2020.

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia. Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: prisão provisória e direito de defesa. **Boletim Segurança e Cidadania**, v. 17, p. 1-50, nov. 2015.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de processo penal**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

MAPA das prisões: novos dados do Ministério da Justiça retratam sistema falido. **Conectas**, São Paulo, 27 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/mapa-das-prisoas/>>. Acesso em: 26 out. 2022.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 7, p. 35-50, jan./fev./mar. 2010. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7199>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito processual penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

RIBEIRO, Ludmila; ROCHA, Rafael; COUTO, Vinícius. Nas malhas da justiça: uma análise dos dados oficiais de indiciados por drogas em Belo Horizonte (2008-2015). **Opinião Pública**, Campinas, v. 23, n. 2, p. 397-428, mai./ago. 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912017232397>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

RIBEIRO, Marcelo; SAMPAIO, André Rocha; FERREIRA, Amanda Assis. A influência dos elementos de informação do inquérito policial na fundamentação da sentença penal condenatória: uma análise das sentenças prolatadas pelas varas criminais de Maceió/AL. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 175-210, jan./abr. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i1.299>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

SANTOS JÚNIOR, Rosivaldo Toscano dos. A “guerra contra o crime” e os crimes da guerra: flagrante e busca e apreensão nas periferias. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 23, n. 117, p. 287-309, nov./dez. 2015.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico**: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento. 2019. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SILVA, Marcos Vinícius Moura. (Org.). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (atualização)**: dezembro de 2016. Brasília: Ministério da Justiça; Depen, 2018. Disponível em: <<https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 26 out. 2022.

SINHORETTO, Jacqueline *et al.* A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. **Pensando a segurança pública**, Brasília, v. 5, p. 81-120, 2014.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 2. ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2017.

VARGAS, Beatriz. **A ilusão do proibicionismo**: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. Tese (Doutorado no curso de Pós-Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

APÊNDICE A

UNIVERSO E AMOSTRA DA PESQUISA

Para a identificação do universo de interesse, utilizou-se a base processual unificada disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mediante solicitação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Adicionalmente, foram enviadas consultas a alguns tribunais⁴² a fim de confirmar e/ou complementar os registros do CNJ.

Considerando-se os registros obtidos nessas fontes, foi possível identificar um universo *inicial* contendo 48.532 processos criminais por tráfico de drogas sentenciados no primeiro semestre de 2019, nos TJs estaduais. O tamanho do universo inicial foi utilizado como parâmetro para cálculo do tamanho amostral.

Em geral, para obter o tamanho amostral mínimo necessário que garanta que a margem de erro pré-estabelecida esteja garantida, utiliza-se o erro amostral obtido no intervalo de confiança. Especificamente, foi considerado o intervalo de confiança para a média populacional. Assim, segundo Morettin e Bussab (2017)⁴³, considera-se a seguinte expressão:

$$IC[w, \alpha] = [\hat{w} - \varepsilon, \hat{w} + \varepsilon] \quad (1)$$

em que w é o parâmetro desconhecido a ser estimado, ε é denominado de erro amostral e, considerando a distribuição normal, sua expressão é dada por $\varepsilon = z_{\frac{\alpha}{2}} \frac{\sigma}{\sqrt{n}} \sqrt{\frac{N-n}{N-1}}$. O termo N se refere ao tamanho do universo do estudo e é supostamente conhecido; o termo σ se refere ao desvio padrão populacional, supostamente conhecido; e o termo $z_{\frac{\alpha}{2}}$ se refere ao quantil da distribuição normal com um nível nominal de significância $\frac{\alpha}{2}$, que é previamente estabelecido. Utilizando-se de algumas operações algébricas, é possível estabelecer o valor do tamanho amostral n , uma vez fixado o erro amostral ε .

Desse modo, para cada TJ estadual, foi calculado um tamanho amostral inicial considerando uma margem de erro fixa de 4,70% e um nível de confiança de 90%, estabelecendo assim $\frac{\alpha}{2} = 5\%$ gerando um valor de $z_{\frac{\alpha}{2}} = 1,64$ conforme a tabela A.1 (universo *inicial*, amostra inicial, margem de erro inicial). A margem de erro inicial com valor fixado de 4,70% se justifica devido a limitações do estudo, de modo que, com essa margem de erro, se garante um tamanho amostral total de aproximadamente 6 mil observações, uma condição previamente estabelecida pelos pesquisadores responsáveis pelo estudo.

Em geral, houve sucesso na obtenção de acesso aos autos sorteados para a amostra, com 94% de processos recebidos pela equipe de pesquisadores de campo. Porém, no que tange aos tribunais individualmente considerados, deve haver maior cautela na realização de inferências estatísticas, em especial quanto ao TJ do estado da Paraíba, em que foram recebidos 70 dos 205 processos inicialmente sorteados para a amostra.

42. Foram enviadas consultas aos TJs dos estados do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, do Acre e de Goiás, sendo consideradas as respostas recebidas até o final da etapa de coleta de dados.

43. Morettin, Pedro; Bussab, Wilton. *Estatística básica*. São Paulo: Saraiva, 2017.

Além disso, a imprecisão dos registros das bases processuais representa limitações para a correta identificação do universo de interesse, de modo que apenas após o efetivo acesso e análise dos autos processuais é possível afirmar com certeza se o processo pertence ou não ao recorte da pesquisa.

Por esse motivo, após a realização da coleta de dados, reestimou-se o tamanho do universo *corrigido* para ajuste dos cálculos da margem de erro, com a seguinte fórmula:

$$\text{Universo corrigido} = \text{Universo inicial} * [(\text{Amostra final analisada}) / (\text{Processos recebidos})] \quad (2)$$

Por questões de âmbito inferencial, os processos não recebidos e que estavam fora do recorte foram excluídos da amostra final. Entretanto, integrarão a descrição dos dados.

TABELA A.1
Universo e amostra da pesquisa

Tribunais	Universo inicial	Amostra inicial	Margem de erro inicial (%)	Processos não recebidos	Processos recebidos	Processos fora do recorte	Amostra analisada	Universo corrigido	Margem de erro corrigida (%)
Acre	373	169	4,7	2	167	44	123	275	5,52
Alagoas	171	111	4,7	0	111	27	84	129	5,32
Amazonas	2.242	270	4,7	36	234	70	164	1.571	6,08
Amapá	223	130	4,7	0	130	28	102	175	5,27
Bahia	1.822	263	4,7	33	230	125	105	832	7,51
Ceará	1.692	260	4,7	1	259	63	196	1.280	5,41
Distrito Federal	1.582	257	4,7	2	255	91	164	1.017	5,89
Espírito Santo	4.105	286	4,7	35	251	157	94	1.537	8,22
Goiás	101	77	4,7	1	76	29	47	62	5,91
Maranhão	982	235	4,7	24	211	50	161	749	5,75
Minas Gerais	4.173	286	4,7	3	283	66	217	3.200	5,39
Mato Grosso do Sul	1.552	256	4,7	0	256	67	189	1.146	5,47
Mato Grosso	1.911	265	4,7	1	264	92	172	1.245	5,83
Pará	236	135	4,7	2	133	83	50	89	7,71
Paraíba	601	205	4,7	135	70	27	43	369	11,82
Pernambuco	1.229	247	4,7	22	225	157	68	371	9,03
Piauí	365	168	4,7	8	160	31	129	294	5,44
Paraná	4.358	288	4,7	6	282	96	186	2.874	5,83
Rio de Janeiro	4.649	289	4,7	8	281	61	220	3.640	5,38
Rio Grande do Norte	723	216	4,7	4	212	72	140	477	5,85
Rondônia	510	192	4,7	2	190	53	137	368	5,58
Roraima	307	153	4,7	1	152	51	101	204	4,53
Rio Grande do Sul	7.365	295	4,7	19	276	176	100	2.668	8,07
Santa Catarina	2.693	277	4,7	0	277	112	165	1.604	6,07
Sergipe	920	232	4,7	2	230	80	150	600	5,82
São Paulo	3.194	281	4,7	20	261	119	142	1.738	6,62
Tocantins	453	184	4,7	2	182	48	134	334	5,50

Elaboração dos autores.

O objetivo deste estudo é descrever as variáveis contidas nos processos em escala nacional e, portanto, o mesmo cálculo foi feito para todo o território nacional. A tabela A.2 apresenta esse cálculo.

TABELA A.2
Tamanho amostral final analisada e margem de erro

Tribunais	Universo inicial	Amostra inicial	Margem de erro inicial (%)	Processos não recebidos	Processos recebidos	Processos fora do recorte	Amostra analisada	Universo corrigido	Margem de erro corrigida (%)
Nacional	48.532	6.027	-	369	5.658	2.075	3.583	28.851	1,29

Elaboração dos autores.

Nos 3.583 processos analisados, foram identificados 5.121 réus no universo da pesquisa. Dado que em um mesmo processo podem existir réus com trajetórias processuais muito distintas, optou-se por apresentar inferências considerando os réus como unidade de análise. Desse modo, no universo de 28.851 processos estima-se que exista o universo de 41.100 réus.

Por fim, a tabela A.3 apresenta os pesos amostrais aplicados para cálculo das inferências deste relatório, que foram definidos a partir da participação de cada tribunal no universo e amostra da pesquisa.

TABELA A.3
Pesos amostrais aplicados

Tribunal	Amostra analisada (processos)	Amostra analisada (réus)	Peso amostral	Universo de réus (estimado)
Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC)	123	209	2,23	467
Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL)	84	131	1,54	202
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)	164	215	9,58	2.060
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP)	102	149	1,72	256
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)	105	134	7,92	1.062
Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE)	196	255	6,53	1.666
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)	164	194	6,20	1.204
Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)	94	125	16,35	2.044
Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO)	47	55	1,33	73
Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA)	161	234	4,65	1.089
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)	217	311	14,75	4.586
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS)	189	254	6,06	1.540
Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT)	172	236	7,24	1.708
Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA)	50	61	1,77	108
Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)	43	69	8,59	592
Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)	68	79	5,46	432
Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI)	129	167	2,28	381
Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR)	186	262	15,45	4.049
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)	220	367	16,54	6.072
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN)	140	187	3,41	638
Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO)	137	209	2,68	561
Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR)	101	160	2,02	323
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)	100	141	26,68	3.763
Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)	165	237	9,72	2.304
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE)	150	269	4,00	1.076
Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)	142	187	12,24	2.288
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO)	134	224	2,49	558
Total geral	3.583	5.121	199,46	41.100

Elaboração dos autores.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Assessoria de Imprensa e Comunicação

EDITORIAL

Coordenação

Aeromilson Trajano de Mesquita

Assistentes da Coordenação

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Samuel Elias de Souza

Supervisão

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Revisão

Bruna Neves de Souza da Cruz

Bruna Oliveira Ranquine da Rocha

Carlos Eduardo Gonçalves de Melo

Crislayne Andrade de Araújo

Elaine Oliveira Couto

Luciana Bastos Dias

Rebeca Raimundo Cardoso dos Santos

Vivian Barros Volotão Santos

Deborah Baldino Marte (estagiária)

Maria Eduarda Mendes Laguardia (estagiária)

Editoração

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Camila Guimarães Simas

Leonardo Simão Lago Alvite

Mayara Barros da Mota

Capa

Andrey Tomimatsu

Danielle de Oliveira Ayres

Flaviane Dias de Sant'ana

*The manuscripts in languages other than Portuguese
published herein have not been proofread.*

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO